



RELATORIOS



RELATORIO

APRESENTADO AO

SECRETARIO DOS NEGOCIOS DO INTERIOR, JUSTIÇA E INSTRUÇÃO PUBLICA

DO

ESTADO DO PARANA'

PELO

CHEFE DE POLICIA INTERINO

Benedicto Pereira da Silva Carrão

em 30 de Setembro de 1895

3535
PARA
1895



Ex. Illustrre Cidadão Caetano Alberto Munhoz, muito Digno Secretario dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica do Estado do Paraná

A confiança com que tenho sido distinguido pelo honrado e benemerito Chefe do Estado, fez-me continuar no desempenho do espinhozo cargo de Chefe de Policia interino do Paraná, para o qual fui nomeado a 29 de Agosto do anno passado.

Foi preciso esforçar-me para corresponder, o melhor que me foi possivel, á essa prova de consideração do primeiro magistrado do Estado; e, na medida de meus limitados recursos, não poupei nem tempo nem sacrificios, de modo a bem cumprir com os arduos deveres, que as circumstancias especialissimas do nosso Estado, impuzeram ás autoridades policiaes do Paraná.

Si mais não fiz durante o periodo de minha administração, asseguro-vos que não foi por falta de boa vontade, para bem servir a causa publica, em um ramo de serviço bastante complicado e melindroso.

Antes, porem, de expôr cada um dos pontos da administração da policia no Estado do Paraná, permiti que vos diga, com toda franqueza, com toda lealdade, tendo por unico objectivo o bem-estar do povo e a garantia de sua liberdade, que o Estado do Paraná, tão prospero em seu desenvolvimento material, tão rico e tão promettedor, resente-se extraordinariamente de um conjuncto de reformas policiaes, que tenha por unico fim, garantir, de modo proficuo, os direitos individuaes e firmar com precisão o respeito á lei, baze segura da prosperidade moral dos povos civilisados.

E' penoso dizer-se, porem, é a verdade, que deve ser dita com toda franqueza. Em virtude dos maus habitos implantados no povo paranaense, desviando-o do caminho do dever e do respeito á autoridade, mal que lhe trouxeram os caudilhos da invasão de 1891, é imprescindivel que os poderes publicos competentes não regateem medidas para aperfeiçoar a nossa organização policial, cercando este ramo do poder publico de attribuições especiaes para prevenir os crimes, dando-lhe mesmo um mais elevado caracter juridico na punição dos delictos.

Os paizes mais adiantados do mundo civilizado, procurão sabiamente amparar a policia, como um poder publico importantissimo, visto n'elle firmar-se a base das garantias sociaes.

Para conseguir tal resultado, que vem offerecendo á sociedade elementos de estabilidade, é indispensavel que se procure auxiliar a Policia com os precisos meios amplos de acção, com recursos immediatos de modo que se não possa obstar a pratica concentanea e prompta da acção da autoridade na repressão dos delictos.

A experiencia tem-se incumbido de mostrar, com evidencia, que a Lei n. 15 de 21 de Maio de 1892, que organison o serviço judiciario e policial de nosso Estado, longe de preencher os intuitos que o legislador teve em vista, veio restringir as pesquisas policiaes, com sensivel detrimento para conhecer-se o delinquente, e cercear os meios de prevenir a pratica dos crimes.



Não aspiro para meu estado natal uma lei policial perfeitissima, exigida somente pelos centros principaes do Brazil; porem, uma lei que possa attender com promptidão ás necessidades, sempre crescentes, do nosso futurozo Estado.

tranquillo, espero e estou certo, que o patriotismo do Corpo Legislativo do Paraná, não se deixará ensurdecer diante de exigencias tão simples como justas, tão razoaveis como necessarias, porque d'ellas depende, em grande parte, a felecidade do povo paranaense.

No correr desta ligeira exposição, subordinadas á diversos titulos, vos apontarei algumas medidas que reputo de grande necessidade para o fiel desempenho dos variados e pezados encargos que cabem á administração da policia em geral.

Secretaria

A Secretaria de Policia do Paraná, apesar do grande desenvolvimento que tem tido o Estado, e a multiplicidade de encargos que á ella competem, ainda está se regendo pelo Regulamento de 20 de Maio de 1892.

Compreendeis facilmente que o trabalho da administração policial de hoje, em vista do consideravel augmento da população paranaense, de seu crescente adiantamento, não se pôde comparar com aquelle trabalho de 4 annos atraz e nem as necessidades actuaes são as mesmas do anno de 1892.

D'este facto decorre, a despeito da melhor boa vontade que preside os actos da administração policial, que diversos trabalhos de character urgente, são retardados, devido a falta de pessoal na Repartição, para o desempenho de suas obrigações com a desejada e precisa promptidão.

E' necessario remover semelhante obstaculo á marcha regular dos trabalhos da minha Secretaria, para a boa ordem de todo o serviço, reformando-se a Repartição de modo que fique ella organizada com duas secções, e cada uma dellas com um chefe e um official.

Deste modo poderá ser systematizado os multiplos trabalhos que correm pela policia e de prompto serem attendidas todas as exigencias inherentes a este ramo do serviço publico no Estado do Paraná.

Secretario da Policia

Continua a exercer o cargo de Secretario da Policia, o honrado e distincto cidadão João Saturnino de Freitas Saldanha, que cada vez mais se recommenda por sua intelligencia, actividade e dedicação ao serviço publico, a par da mais pronunciada lealdade administrativa.

Pelo quadro que segue conhecereis dos demais empregados da Repartição Central de Policia, suas cathogorias, datas de nomeações, exercicio e vencimentos.

QUADRO demonstrativo dos empregados da Repartição Central de Policia do Estado do Paraná.

CLASSES	NOMES	DATA DAS NOMEAÇÕES		EXERCICIOS	VENCIMENTOS		TOTAL
		Por nomeação do Dr. Governador.	Por nomeação do Chefe de Policia.		Ordinado	Gratificação	
Secretario.....	João Saturnino P. Saldanha.	4 de Maio de 1893		8 de Maio de 1893	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Amanuense....	Arthur Euclides de Moura....	22 de Fevereiro de 1890		22 de Fevereiro de 1890	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Amanuense.... (Interino)	Francisco de Paula Campos..		8 de Maio 1894 interinamente	8 de Maio de 1894	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Dito externo..	Pedro Alves de Paula.....	21 de Dezembro de 1891		2 de Janeiro de 1892	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Porteiro.....	Bergio da Costa e Silva	8 de Maio de 1894		8 de Maio de 1894	800\$000	400\$000	1:200\$000

Repartição Central de Policia em Curitiba, 30 de Setembro de 1895.

O Secretario, João Saturnino Saldanha.

Segurança individual e de propriedade



Permitti que me estenda em algumas considerações n'este capitulo do meu relatorio, porque subordinados á elle, conhecereis todos os factores em concurso, disputando a primazia como principal causa nos factos contra a segurança individual e de propriedade.

As classes inferiores da sociedade, onde ainda não conseguirão penetrar, de modo aproveitavel, o respeito e a dignidade pessoal, são as que se incumbem de fornecer crescido numero de elementos de perturbação e desordem.

A embriaguez, a vagabundagem e o uzo, quasi generalisado entre nós, de armas prohibidas, são sempre as causas determinantes dos ataques á vida e a propriedade do cidadão.

Na perpetração dos delictos, tenho verificado com accurada attenção, que poderosamente concorrem influindo como causa immediata de taes factos, um dos trez habitos perniciosos, quando não accumulados, acompanhando geralmente a parte inferior da sociedade em seus desvarios.

Entre nós, principalmente, onde é avultado o numero de estrangeiros, na sua maioria proletarios; onde a população ignorante é bastante espalhada por todo o vasto territorio paranaense; onde não ha nem instrucção sufficiente como guia, nem o sentimento religioso predomina refreando as paixões dos homens de baixa classe; verifica-se que a maior parte das vezes em que é desrespeitada a vida ou a propriedade do cidadão, tem como principal cauza ou a vagabundagem ou a embriaguez ou o uzo de armas prohibidas, influindo no individuo que praticou a acção criminoza.

A policia, entretanto, nos limites de suas attribuições, tem procurado reprimir esses crimes, quando não lhe é possível prevenir; mas, tão escassa é sua attribuição, tão limitada sua acção, que grande parte das vezes tem necessidade de ultrapassal-as para poder corrigir individuos habituados á pratica do mal.

Acredito e a experiencia me tem ensinado, que da repressão dos crimes, com prudencia e criterio, com justiça e sem a minima prevenção por parte das autoridades, decorre a diminuição dos delictos e por consequencia maior garantia de vida e de propriedade do cidadão.

Mas, alem das restricções impostas ás autoridades policiaes na repressão dos delictos, concorre como poderoso incitamento, ou para melhor dizer, facilitando a pratica da acção criminoza, o apoio incondicional que o delinquente dinheiroso encontra da parte dos advogados. E' este facto uma verdade que ninguém ousará pôr em duvida e que diariamente prezenciamos em nossa sociedade.

Da-se, por exemplo, um delicto rodeado de circumstancias contrarias ao delinquente,—a autoridade, como lhe cumpre, procura com severidade corrigir o culpado; firma-se com calma nos principios legaes, applica os effeitos da lei que rege a materia, põe em acção todos os meios de que pode e deve lançar mão como guarda das garantias sociaes;—eis que surge o advogado, a maior parte das vezes mais convencido da culpabilidade de seu cliente que a propria autoridade, e, sem elementos para conseguir seus fins, sem meios legaes ou ao menos honestos para isentar o cliente da culpa que sobre este recahe, joga ás faces dos tribunaes superiores, requerimentos em que só se occupa em dizer mal da autoridade que religiosamente cumprio o seu dever!

A missão do advogado, não ha duvida nenhuma, é nobilissima; mas é preciso que haja de sua parte muito criterio, e que anteponha sempre aos interesses pessoaes aquelles que pertencem á sociedade em geral.

Felizmente os tribunaes do Estado teem sabido cumprir os seus altos deveres de magistrados.

Ordem publica

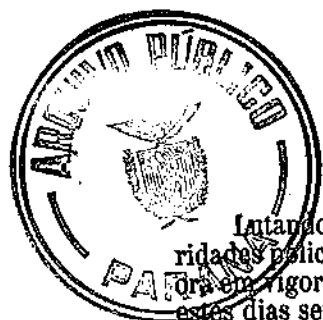
Me é grato, ainda desta vez, declarar-vos que felizmente em nenhum dos pontos do Estado foi a ordem publica perturbada.

Devemos este auspicioso acontecimento que tanto recommenda e honra o espirito ordeiro da população paranaense, á circumstancias diversas que simultaneamente concorrerão para tão feliz resultado.

De um lado a efficacia das providencias tomadas por parte das autoridades policiaes, com o manifesto intuito de assegurar a tranquillidade publica, e por outro a indole pacifica e ordeira do povo paranaense, nos offerecem firme garantia da segurança publica e politica.

E é tanto mais notavel esta circumstancia se attendermos que o nosso florescente Estado, tendo sido preza dos revolucionarios do sul da Republica, nem assim quiz imitar aquelles caudilhos que desprezando os principios da obediencia á lei e á autoridade constituída, atirarão-se aos azares de uma guerra de irmãos contra irmãos.

De todos os factos criminosos que se perpetrarão no Estado do Paraná, durante o corrente anno, felizmente, nenhum teve como cauza immediata motivo de ordem politica.



Guia Policial

Lutando com immensas difficuldades para conseguir que os corpos de delictos feitos pelas autoridades policiaes do Estado, se verifiquem de perfeito accordo com as disposições do Código Penal, ora em vigor, resolvi organizar um formulario ou guia policial, trabalho que tenho em mãos e que por estes dias será publicado.

As disposições do Código Penal são differentes, em muitos pontos, das do antigo Código, e esta differença, é tal que essencialmente influe na classificação dos delictos.

O Decreto n. 1127 de 6 de Dezembro de 1890, determinou que em 1.º de Fevereiro do anno seguinte entrasse em vigor o novo Código Penal, e da disposição de seu artigo 2.º deprehende-se que as autoridades policiaes e juizes de paz continuarião a observar as disposições existentes em materia processual, que não fossem contrarias as disposições do novo Código.

Desta recommendação conclue-se que as autoridades policiaes são competentes para presidirem os corpos de delictos, exames, inquerições etc., guiando-se pelo formulario official de 1855, com as modificações exigidas pelo novo Código Penal brasileiro.

Deste facto decorrerão, naturalmente, as difficuldades com que esbarrão as autoridades policiaes na organização dos quisitos que nos corpos de delictos devem ser respondidos pelos facultativos, e nas demais formalidades exigidas, de modo a ter o crime a devida classificação, perante o mesmo Código Penal em vigor.

Attendendo, pois, que as autoridades policiaes não são pessoas letradas, sem obrigação, portanto, de dedicarem-se ao estudo das leis criminaes, me pareceo de grande utilidade e até necessaria uma guia policial, que as instruisse do modo porque devem ser feitos os corpos de delictos e mais trabalhos nos processos policiaes.

Para aproveitar a oportunidade, compilei n'esse trabalho diversas disposições de leis processuaes, em materia crime, alem d'aquellas que se encontram na Lei Estadual sob n. 15 de 21 de Maio de 1892.

Indagações policiaes

A Lei n. 15 de 21 de Maio de 1892, abolindo o inquerito policial, estabeleceo as indagações summarias, depois do corpo de delicto, como base nos processos crimes.

Logo depois e em virtude da Lei n. 9 de 16 de Maio do mesmo anno, e por autorisação do Poder Executivo Estadual, entrou em execução o Código do Processo do Estado do Paraná, que em seu artigo 1327 aboliu, por sua vez, as indagações summarias e o inquerito em todos os crimes de acção publica e particular.

O art. 1370 do citado Código, determinava que, feito o corpo de delicto, nos casos de denuncia, seria elle remettido ao Promotor Publico, dentro de 3 dias, para este apresentar denuncia á autoridade competente e esta proseguir na formação da culpa.

E' facil comprehender todos os inconvenientes que decorrem de taes disposições, porquanto crearão ellas serios embaraços aos representantes do ministerio publico, que muitas vezes não sabião contra quem havião de apresentar a denuncia perante o juiz formador da culpa, visto como os corpos de delictos não apontão os autores de factos criminosos. Em consequencia de taes disposições é que existem, dormindo em cartorio, corpos de delictos, sem poder ter andamento o respectivo processo.

Suspensa como foi pelo Poder Legislativo a execução do Código de Processo do Paraná, restabelecerão-se as indagações policiaes, nas quaes a autoridade procura descubrir o autor do facto criminoso, habilitando deste modo ao Promotor Publico da comarca á dar denuncia contra o indiciado e proseguir na formação da culpa.

Nos crimes em que cabe a acção publica, as indagações policiaes como temos feito, já auxilião poderosamente a autoridade nas descobertas dos culpados e nos esclarecimentos que sempre devem acompanhar os factos, porem entendo que é de grande utilidade restabelecer-se o inquerito policial, nos crimes que não admittem fiança, porque com o inquerito policial encaminha-se o juizo formador da culpa na busca da verdade, já indicando-lhe os factos, já nomeando testemunhas que delles conhecem e já apontando-lhe o delinquente.

Pequenos delictos

Em meu relatório do anno passado, sob este mesmo titulo, fiz sentir a necessidade de uma lei especial tendente a reprimir os pequenos delictos, tão communs nos centros populozos, e para o que a autoridade policial acha-se embaraçada, enfrentando com disposições de leis, que fazem depender essa repressão de processos longos e as vezes interminaveis, continuando o delinquente habilitado a praticar novos e mais graves delictos.

Seja-me licito, abundando nas mesmas considerações, renovar aquelle pedido, a bem da população ordeira e criteriosa.

Vagabundagem



Por toda parte, como pela imprensa, clama-se com muita razão, contra os individuos sem occupação honesta e que se incumbem de avolumar a relação dos criminosos na estatística policial.

É uma das mais palpitantes necessidades, ver-se o meio pratico mais effcaz e prompto, de chamar-se ao trabalho regular, a enorme quantidade de individuos ociosos, que sem a menor applicação passeião por todo Estado e muito principalmente n'esta capital, constituindo um elemento prejudicial á ordem e tranquillidade publica.

N'esse sentido esta Chefatura tem feito repetidas recommendações ás autoridades policiaes do Estado, aconselhando-as mesmo a pôr em acção os meios coercitivos á seu alcance, afim de isentar a sociedade deste mal que acarreta sempre para ella desagradaveis consequencias.

Os Arts. 399 e 400 do Código Penal, e Arts. 111 e 112 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, determinão que aos vagabundos, individuos sem profissão e sem meios honestos de subsistencia, obriguem as autoridades policiaes á assignatura de termos de bem-viver, esperando a infracção delles, para a applicação das penas estabelecidas.

Esta medida aconselhada pela Lei, até hoje não nos offereceu resultado satisfatorio, por muitos e diversos motivos.

Sabeis de quanta garantia é cercado o individuo sujeito a um processo de termo de bem-viver, de que quasi sempre é absolvido, depois de um trabalho prolongado, penoso, infructifero e em que a autoridade processante gasta tempo e sacrificios em pura perda.

Como eu penso hoje, já pensou o meu distincto antecessor Dr. Walfrido da Cunha e Figueiredo, espirito culto e investigador, homem de letras e de intelligencia não vulgar, estudioso e prespicaz, que como Chefe de Policia deste Estado em 1881, urrou o seu judicioso parecer a respeito, em um capitulo de seu lumenoso relatório, que com toda satisfação aqui transcrevo, porque é a expressão da verdade e que só a experiencia e os factos podem ensinar :

« Não ha duvida, a nossa legislação criminal é deficientissima nas medidas de repressão contra males desta ordem. O termo de bem-viver é cousa que só poderá servir em falta de providencias mais effcazes e promptas ; e muita vez a autoridade ve-se ainda na impossibilidade de usar delle pela difficuldade de encontrar testemunhas, em cujos depoimentos se apoie : o vadio publicamente conhecido e já solememente proclamado como tal, apenas conduzido a policia, encontra mil protectores philanthropos, e transforma-se, como por encanto, em cidadão trabalhador e morigerado !... »

« Só nos paizes bem educados, cuja civilisação tem attingido o maior grau de perfeição, a policia goza da geral estima, apoio e coadjuvação de que tanto precisa para cabal desempenho de seus multiplos e importantissimos deveres. Em o nosso porem, estamos ainda bem longe disso : quando é necessario para os casos de vingança ou desforço pessoal, socorro immediato, e descobrimento de objectos furtados ou roubados, procura-se com afan essa instituição e exige-se della verdadeiros milagres ; mas fóra disso, censuras, resistencias, apódos os mais injustos, negação de todo e qualquer auxilio, até o proprio testemunho em factos aliás publicos, eis os *elementos* com que podem contar as autoridades policiaes, que só por patriotismo, ou vocação imperiosa, exercem tão espinhosos e peniveis cargos ! »

« Eis uma das razões porque o antigo patriotismo vai desaparecendo do nosso paiz, sendo substituido por um espirito de mercantilismo feroz e egoistico, que tudo tem avassalado invadindo até as relações de familia de um modo assustador. »

Regulamento da Secretaria

A Lei interna da Repartição Central de Policia é ainda o Regulamento de 20 de Maio de 1892, que deficiente como é, não satisfaz as exigencias da actualidade e nem attende para certa ordem de coizas que precisa regularisar.

Tenho em mãos um projecto de Regulamento, que consultando as necessidades actuaes, será oportunamente submettido á approvação do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado. Para isto espero a proxima reunião do Congresso do Estado, para que o novo Regulamento attenda tambem ás medidas legislativas que forem adoptadas em relação a Repartição Central de Policia.

Regimento de Segurança

Como vereis do quadro junto, o Regimento de Segurança do Estado do Paraná está hoje com um effectivo de 334, sendo 20 officiaes e 314 praças.

A maior parte das praças do Regimento acha-se dessemuinada pelos diversos pontos do Estado, onde tem prestado importante serviço na manutenção da ordem e tranquillidade publicas.

Todos os districtos policiaes do Estado estão mais ou menos servidos por um destacamento com o pessoal sufficiente para attender de prompto as exigencias do serviço policial.



Tenho procurado reduzir esses destacamentos e retirá-los mesmo de alguns pontos, para attender as necessidades do serviço na capital e em outras cidades de maior movimento, porem, tenho por vezes resistido desta intenção, porque a maior parte das autoridades policiaes me tem declarado penosamente que não continuarão a servir o cargo, desde que seja recolhido o destacamento, allegando, até certo ponto com muita razão, não poderem manter em seus districtos a precisa ordem sem os necessarios meios de acção e sem a precisa força para impôr o respeito á lei e a obdiencia aos poderes publicos.

Entretanto, a capital é o lugar do Estado que mais resente-se da falta de força publica, porque, como vereis do quadro á este appenso, o numero de praças promptas é limitadissimo, e deste mal resulta que a nossa capital não tem patrulhamento durante a noite, a não ser a que faz o inferior de ronda.

E' necessario, pois, que se eleve o numero de praças do Regimento de Segurança para poder-se attender a todas as necessidades do nosso Estado.

Officiaes		Praças		Praças destacadas	
4	Coronel.			Castro	5
1	Major.			Ponta Grossa	6
4	Capitães.			Paranaguá	5
4	Capitão medico.			Antonina	4
5	Tenentes.			Morretes	3
5	Alferes.			Guarapuava	14
				Campo Largo	3
				Lapa	8
				Palmeira	4
				Tamandaré	5
				Campina Grande	1
				Votuverava	3
				S. José da Boa Vista	6
				Colombo	2
				Jaguariahyva	2
				Porto de Cima	4
				Serro Azul	4
				Araucaria	1
				S. José dos Pinhaes	5
				Rio Negro	11
				Assunguy de Cima	1
				Imbituva	2
				Rio dos Patos	1
				Cruzeiro	4
				Pinhal	4
				Taboão	1
				S. Cruz	2
				Piraquára	0
				Palmas	4
				S. Silvestre	2
				Irararé	3
				Restinga Secca	1
				Timbutuva	1

Autoridades Policiaes

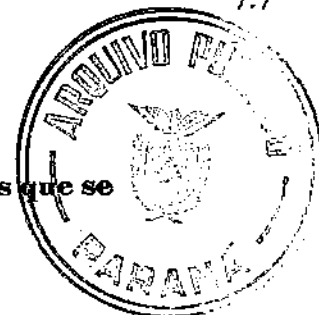
Como sempre, e actualmente ainda mais pronunciada, é a negação por parte de pessoas qualificadas, de respeito e de posição social, para os cargos de autoridades policiaes no Estado do Paraná.

Por empenho, appellando muitas vezes para o sentimento da amizade particular, tenho conseguido que alguns cidadãos de accentuada posição aceitem os cargos policiaes, em que são verdadeiras garantias.

E' por isso de toda justiça que tributemos n'este capitulo todos os louvores aos cidadãos que, sem retribuição pecuniaria alguma, com dedicação e desinteresse achão-se servindo cargos policiaes em os diversos districtos do nosso Estado.

Em seguida vos apresento a relação nominal das autoridades policiaes do Paraná, e por ella vereis os lugares que se achão vagos.

Relação nominal das autoridades policiaes d'este Estado e dos cargos que se acham vagos



PARANAGUA'

Commissario—Florencio José Munhóz, nomeado em 15 de Julho de 1895.

1.º Supplente—Pedro Aloys Scherer, nomeado na mesma data.—2.º dito, Benedicto Gonçalves de Menezes, nomeado na mesma data.—3.º dito, Barnabé Carvalhaes Pinheiro, nomeado na mesma data.

Sub-commissario—Antonio José Cordeiro, nomeado em 15 de Julho de 1895.

1.º Supplente—Antonio Lopes de Aranjo, nomeado na mesma data.—2.º dito, Ulysses Costa Pinto, nomeado na mesma data.—3.º dito, Celmiro Dias da Costa Lobo, nomeado na mesma data.

PORTO D. PEDRO II

Sub-commissario—José Tito da Costa Lobo, nomeado em 10 de Setembro de 1894.

1.º Supplente—Theobaldo Dacheux Nascimento, nomeado na mesma data.—3.º dito, Tenente Henrique Weimar Gomes Veiga.—3.º dito, Joaquim Pereira Coelho, nomeado na mesma data.

SUPERAGUY

Sub-commissario—Fernando Rodrigues, nomeado em 10 de Julho de 1894.

1.º Supplente—José Diogo Rodrigues, nomeado em 4 de Junho de 1894.—2.º dito, Serafim Antonio Goveia, nomeado em 5 de Junho de 1893.—3.º dito—Raymundo Gonçalves Pinheiro, nomeado na mesma data.

GUARAKESSABA

Sub-commissario—Salvador Antonio Rodrigues, nomeado em 9 de Agosto de 1895.

1.º Supplente—Capitão Agostinho José Pereira, nomeado na mesma data.—2.º dito, João Soares da Cruz, nomeado na mesma data.—3.º dito, Benedicto Antonio Correia, nomeado na mesma data.

GUARATUBA

Sub-commissario—João da Costa Braga, nomeado em 25 de Abril de 1895.

1.º Supplente—João de Souza e Silva, nomeado em 9 de Junho de 1892.—2.º dito, Joaquim da Costa, nomeado em 4.º de Fevereiro de 1895.—3.º dito, José Tavares Freire, nomeado na mesma data.

S. JOAQUIM DO CUBATÃO GRANDE

Sub-commissario—João Henrique Guilherme, nomeado em 26 de Novembro de 1894.

1.º Supplente—João Joaquim Fernandes, nomeado na mesma data.—2.º dito, João Leopoldo Sant'Anna, nomeado na mesma data.—3.º dito, Antonio José Nunes, nomeado na mesma data.

ANTONINA

Commissario—Bento Alves da Conceição, nomeado em 12 de Setembro de 1894.

1.º Supplente—Gaspar José de Carvalho, nomeado em 22 de Março de 1893.—2.º dito, Sebastião Damaso de Souza, nomeado em 6 de Junho de 1892.—3.º dito, Chrispim Ribeiro de Souza, nomeado na mesma data.

Sub-commissario—Benigno Lima Junior, nomeado em 30 de Julho de 1895.

1.º Supplente—Vago,—2.º dito, Argemiro Gonsalves Alves, nomeado em 24 de Dezembro de 1892,—3.º dito, Antonio Alves da Conceição, nomeado na mesma data.

RIO DA CACHOEIRA

Sub-commissario—Clarimundo Gonsalves Moreira, nomeado em 6 de Junho de 1892.

1.º Supplente—Antonio Tamagno Castanho, nomeado na mesma data.—2.º dito, Francisco Modesto da Costa, nomeado na mesma data.—3.º dito, Lourenço José de Jesus, nomeado na mesma data.

MORRETES

Commissario—Francisco Olympio de Linhares, nomeado em 8 de Outubro de 1892.

1.º Supplente—Antonio Polydoro, nomeado em 6 de Junho de 1892.—2.º dito, Hortencio



Gonçalves Cordeiro, nomeado na mesma data.—3.º dito, João de Deus Freitas, nomeado na mesma data.

Sub-commissario—João Antonio da Costa, nomeado em 14 de Outubro de 1892.

1.º Supplente—Zulmiro Carneiro Malheiros, nomeado em 6 de Junho de 1892.—2.º dito, Amadeu Antonio Parma, nomeado na mesma data.—3.º dito, Emilio Carlos Koen, nomeado na mesma data.

S. PEDRO DO ANHAYA

Sub-commissario—Joaquim Moreira Pinto, nomeado em 6 de Junho de 1892.

1.º Supplente—Horacio Quirino Martins, nomeado na mesma data.—2.º dito, João Antonio dos Passos, nomeado na mesma data.—3.º dito, Pedro Mendes da Silva, nomeado na mesma data.

PORTO DE CIMA

Sub-commissario—Henrique Schimidt, nomeado em 7 de Julho de 1894.

1.º Supplente—João Coelho da Silva, nomeado em 13 de Outubro de 1892.—2.º dito, João da Cunha Medina, nomeado na mesma data.—3.º dito, Paulo Koncalio, nomeado na mesma data.

CAPITAL

Commissario—Capitão Ernesto Frederico Laynes, nomeado em 15 de Julho de 1895.

1.º Supplente—Capitão Joaquim Natividade da Silva, nomeado em 20 de Julho de 1894.—2.º e 3.º ditos, Vagos.

DISTRICTO DE ÉSTE

Sub-commissario—Arthur Borges de Macedo, nomeado em 15 de Julho de 1893.

1.º Supplente—Tenente-coronel Antonio Leopoldo dos Santos, nomeado em 3 de Outubro de 1893.—2.º e 3.º ditos, Vagos.

DISTRICTO DE OESTE

Sub-commissario—Josino Tito da Costa Lobo, nomeado em 17 de Julho de 1894.

1.º 2.º e 3.º Supplentes—Vagos.

S. QUITERIA

Sub-commissario—Ricardo Raymundo Taborda, nomeado em 12 de Maio de 1894.

1.º Supplente—Augusto Mark, nomeado na mesma data.—2.º dito, Oliveira Caillot, nomeado na mesma data.—3.º dito, Constantino de Sant'Anna Pinto, nomeado em 1.º de Janeiro de 1893.

NOVA POLONIA

Sub-Commissario—Sezinando da Silva Machado, nomeado em 10 de Janeiro de 1895.

1.º Supplente—Francisco Motsko, nomeado em 17 de Abril de 1893.—2.º dito, Luiz Alberto, nomeado em 10 de Janeiro de 1895.—3.º dito, Pompilio Rocha, nomeado na mesma data.

THOMAZ COELHO

Sub-commissario—José Marzoleck, nomeado em 26 de Agosto de 1895.

1.º Supplente—Lourenço Gradovski, nomeado na mesma data.—2.º dito, Antonio Roza, nomeado em 9 de Maio de 1894.—3.º dito, José Pazinsky, nomeado na mesma data.

S. CASEMIRO DO TABOÃO

Sub-commissario—Manoel Gomes Pereira, nomeado em 27 de Janeiro de 1893.

1.º Supplente—Frederico Stann, nomeado em 17 de Abril de 1893.—2.º dito, Saturnino Trevizan, nomeado em 4 de Junho de 1892.—3.º dito, Miguel Bara, nomeado na mesma data.

CRUZEIRO

Sub-commissario—Bento José Euzebio de Lara, nomeado em 1.º de Fevereiro de 1895.

1.º Supplente—Antonio Baptista Diniz, nomeado em 12 Setembro 1894.—2.º dito, Francisco Cardozo Leal, nomeado na mesma data.—3.º dito, Vago.

TAMANDARÉ

Sub-commissario—Tiburecio de Paula Cabral, nomeado em 4 de Junho de 1892.
1.º Supplente—Manoel Forquim de Siqueira, nomeado em 14 de Dezembro de 1894.—2.º dito, Joaquim de Araujo Farias, nomeado na mesma data.—3.º dito, João Teixeira de Faria.

COLONBO

Sub-commissario—Vago.
1.º Supplente—José Taborda Pereira, nomeado em 19 de Junho de 1894.—2.º dito, João Moreira dos Santos Filho, nomeado na mesma data.—3.º dito, Domingos Cecon, nomeado na mesma data.

CANGUIRY

Sub-commissario—Francisco Borba Cordeiro, nomeado em 19 Junho de 1894.
1.º Supplente—Luiz José da Cunha, nomeado em 8 de Janeiro de 1894.—2.º dito, Zenobio Vicente Ferreira, nomeado na mesma data.—3.º dito, Vago.

S. JOSE' DOS PINHAES

Commissario—Domingos Luiz de Souza, nomeado em 4 de Outubro de 1894.
1.º Supplente—Candido Paulino de Carvalho, nomeado em 8 de Janeiro de 1895.—2.º dito, Vago.—3.º dito, Antonio de Oliveira Bastos, nomeado em 4 de Outubro de 1894.
Sub-commissario—Henrique Altia, nomeado em 8 de Janeiro de 1895.
1.º Supplente—José de Bastos Coimbra.—2.º dito, Vago.—3.º dito, Joaquim Ferreira dos Santos.

DEODORO

Sub-commissario—Antonio Gonçalves Cordeiro, nomeado em 18 de Janeiro de 1892.
1.º Supplente—José da Costa Vianna, nomeado em 25 de Maio de 1893.—2.º dito, João Franco de Oliveira, nomeado em 18 de Julho de 1892.—3.º dito, Vago.

ABAUCARIA

Sub-commissario—Joaquim Ramos Ribeiro, nomeado em 18 de Janeiro de 1895.
1.º Supplente—Avelino França, nomeado na mesma data.—2.º dito, Vago.—3.º dito, Domingos Tertuliano de Souza, nomeado em 10 de Setembro de 1894.

TIETE

Sub-commissario—João Amaro da Luz, nomeado em 27 de Setembro de 1893.
1.º Supplente—Claudino Carvalho do Nascimento, nomeado em 17 de Julho de 1894.—2.º dito, Izaias Mendes dos Santos, nomeado em 4 de Junho de 1892.—3.º dito, Eleuterio Machado Fagundes, nomeado em 3 de Junho de 1892.

AMBROSIOS

Sub-commissario—Agostinho Cardozo Gomes, nomeado em 22 de Junho de 1892.
1.º Supplente—Sebastião Ferreira de Mello, nomeado em 6 de Junho de 1892.—2.º dito, Vago
3.º dito, Agostinho Manoel de Lima, nomeado em 6 de Junho de 1892.

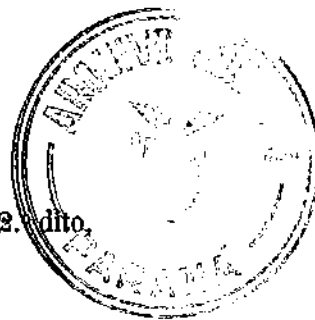
CAMPINA GRANDE

Commissario—Olegario Vieira Belem, nomeado em 16 de Setembro de 1895.
1.º Supplente—João Hyppolito Michaud, nomeado em 7 de Maio de 1894.—2.º dito, Francisco Ribeiro dos Santos, nomeado em 21 de Julho de 1892.—3.º dito, Carlos Ildfonso Pereira da Silva, nomeado em 16 de Novembro de 1894.

Sub-commissario—Horacio Ribeiro de Lima, nomeado em 14 de Setembro de 1892.
1.º Supplente—José Faustino da Roza, nomeado em 16 de Novembro de 1894.—2.º dito, José Laurindo de Souza, nomeado em 21 de Julho de 1892.—3.º dito, José Gonçalves Dalmacio, nomeado na mesma data.

QUATRO BARRAS

Sub-commissario—Benedicto Bonifacio de Bittencourt, nomeado em 24 de Setembro de 1892.
2.º Supplente—Marciliano Alves da Rocha, nomeado em 11 de Dezembro de 1894.—2.º dito,





Commissario—Ricardo de Almeida, nomeado em 41 de Junho de 1894.—3.º dito, João Teixeira Franco, nomeado na mesma data.

CAPIVARY GRANDE

Sub-commissario—Euzebio Tavares da Roza, nomeado em 16 de Novembro de 1894.
1.º Supplente—João Fidencio da Luz, nomeado em 16 de Setembro de 1895.—2.º dito, Eleuterio Bispo de Ramos, nomeado na mesma data.—3.º dito, Benedicto Oliveira Santos, nomeado na mesma data.

BOCAYUVA

Commissario—Francisco Antonio dos Santos, nomeado em 30 de Abril de 1895.
1.º Supplente—Jeronymo Fogaça de Almeida, nomeado em 14 de Outubro de 1892.—2.º dito, Joaquim Ribeiro de Souza, nomeado em 31 de Maio de 1892.—3.º dito, Manoel de Paula Santos, nomeado na mesma data.
Sub-commissario—Vago.
1.º e 2.º Supplentes—Vago.—3.º dito, Rufino Pereira da Silva, nomeado em 30 de Abril de 1895.

CAMPO LARGO

Commissario—Jaymes Pinto de Azevedo Portugal, nomeado em 4 de Junho de 1894.
1.º Supplente—Manoel Gracia, nomeado em 27 de Novembro de 1894.—2.º dito, João Ferreira de Souza, nomeado na mesma data.—3.º dito, Antonio Luiz Jorge, nomeado na mesma data.
Sub-commissario—Benedicto Cardozo de Campos, nomeado em 16 de Dezembro de 1893.
1.º 2.º e 3.º Supplentes—Vagos.

S. LUIZ DO PURUNÍ

Sub-commissario—João Baptista de Ramos, nomeado em 8 de Junho de 1892.
1.º Supplente—Albino Kachler, nomeado em 11 de Maio de 1894.—2.º e 3.º ditos—Vagos.

TREZ CORREGOS

Sub-commissario—Tobias Fabricio da Silva Pinto, nomeado em 8 de Junho de 1892.
1.º 2.º e 3.º Supplentes—Vagos.

BALSA NOVA

Sub-commissario—Francisco Manoel da Cruz, nomeado em 28 de Outubro de 1892.
1.º Supplente—Damaso Rodrigues Guimarães, nomeado na mesma data.—2.º dito, João Cordeiro de Souza, nomeado na mesma data.—3.º idem, vago.

RIO VERDE ABAIXO

Sub-commissario—Guilherme Antonio Amaro, nomeado em 8 de Agosto de 1893.
1.º Supplente—Antonio Ferreira Mattozo Sobrinho, nomeado na mesma data.—2.º dito, José Alves, nomeado na mesma data.—3.º dito, Manoel Ferreira de Albuquerque, nomeado na mesma data.

LAPA

Commissario—Torquato Pinho Ribas, nomeado em 22 de Julho de 1895.
1.º Supplente—Joaquim Cardoso Paz, nomeado em 24 de Abril do mesmo anno.—2.º dito, Antonio Feliciano Saldanha, nomeado na mesma data.—3.º dito, Leocadio Correia Lacerda, nomeado na mesma data.
Sub-commissario—David de Oliveira Santos, nomeado em 6 de Junho de 1892.
1.º Supplente—Cyriaco Antonio Moreira, nomeado na mesma data.—2.º dito, Serafim de Ornelas Lima, nomeado na mesma data.—3.º dito, João Bernardes da Silva, nomeado na mesma data.

RIO NEGRO

Commissario—Antonio José Correia, nomeado em 18 de Dezembro de 1894.
1.º Supplente—Adolpho Bley, nomeado em 26 de Novembro do mesmo anno.—2.º dito, Antonio de Paula Valerio, nomeado na mesma data.—3.º dito, José Valerio, nomeado na mesma data.



Sub-commissario—João Hirdiz, nomeado em 26 de Novembro de 1894.

1.º Supplente—Victorino Bacellar Junior, nomeado na mesma data.—2.º dito, Alfredo Eley, nomeado na mesma data.—3.º dito, José Grüber, nomeado na mesma data.

CAMPO DA ESTIVA

Sub-commissario—Joaquim Jungles, nomeado em 26 de Novembro de 1894.

1.º Supplente—Hermenegildo Lopes Ribeiro, nomeado na mesma data.—2.º dito, David Alves Martins, nomeado na mesma data.—3.º dito, Benjamin Lucio do Amaral, nomeado na mesma data.

RIO PRETO

Sub-commissario—Nicoláu Sancre, nomeado em 25 de Janeiro de 1893.

1.º Supplente—Antonio de Chaves, nomeado na mesma data.—2.º dito, Joaquim José de Chaves, nomeado na mesma data.—3.º dito, Wolfgang Wais, nomeado na mesma data.

PIHEN

Sub-commissario—José Leal Cardoso, nomeado em 26 de Novembro de 1894.

1.º Supplente—Joaquim Rodrigues da Silva, nomeado na mesma data.—2.º dito, Bento Leal Cardoso, nomeado na mesma data.—3.º dito, Virgilio Soares Fragoso, nomeado na mesma data.

PALMEIRA

Commissario—João Padilha de Oliveira, nomeado em 5 de Maio de 1893.

1.º Supplente—Manoel Anthero de França, nomeado em 11 de Maio de 1894.—2.º dito, João Jorge Franco da Silva, nomeado em 21 de Julho de 1893.—3.º dito, Manoel Fernandes dos Santos, nomeado em 9 de Novembro de 1894.

Sub-commissario—Adão Felt, nomeado em 26 de Maio de 1893.

1.º Supplente—Ezequiel Dias Ferreira, nomeado na mesma data.—2.º dito, Noel Baptês-Blane, nomeado na mesma data.—3.º dito, Eduardo Ferreira do Nascimento, nomeado na mesma data.

COLONIA PALMYRA

Sub-commissario—João José Fortes Sobrinho, nomeado em 2 de Janeiro de 1892.

1.º Supplente—Elias Anjelo de Santa Clara, nomeado na mesma data.—2.º dito, Luiz de Paula Teixeira, nomeado na mesma data.—3.º dito, Vago.

PAPAGAIOS NOVOS

Sub-commissario—José de Sá Oliveira Ribas, nomeado em 31 de Dezembro de 1894.

1.º Supplente—Marcelino Elias Ferreira, nomeado na mesma data.—2.º dito, José Mathias de Freitas, nomeado em 14 de Maio de 1894.—3.º dito, Bento Marques de Oliveira Franco, nomeado em 6 de Junho de 1892.

RIO CLARO

Sub-commissario—Elias Justino Barboza Ribas, nomeado em 17 de Julho de 1894.

1.º Supplente—Emilio de Paula Cordeiro, nomeado na mesma data.—2.º dito, Antonio da Silva Pereira, nomeado na mesma data.—3.º dito, João Horn, nomeado na mesma data.

S. MATHEUS

Sub-commissario—Manoel Eugenio da Cunha, nomeado em 11 de Dezembro de 1894.

1.º Supplente—Francisco Saraiva de Araujo, nomeado na mesma data.—2.º dito, Francisco Nadolen, nomeado na mesma data.—3.º dito, Vago.

S. JOÃO DO TRIUMPHO

Sub-commissario—José Pedrozo de Moraes, nomeado em 22 de Abril de 1893.

1.º Supplente—Florentino José Marques, nomeado em 25 de Fevereiro de 1895.—2.º dito, José Antonio Teixeira, nomeado em 17 de Maio de 1893.—3.º dito, Vago.

RIO AZUL

Sub-commissario—Manoel Teixeira de Freitas Andrade, nomeado em 18 de Julho de 1893.
1.º Supplente—Firmino Cypriano de Aguiar Ferreira, nomeado na mesma data.—2.º dito, José Gregiliano de Oliveira, nomeado na mesma data.—3.º dito, Antonio Cardoso dos Santos, nomeado na mesma data.

PORTO AMAZONAS

Sub-commissario—Amado Cypriano de Aguiar Ferreira, nomeado em 22 de Setembro de 1894.
1.º Supplente—Izaias Alves Natel, nomeado em 21 de Julho de 1894.—2.º dito, Manoel Teixeira de Oliveira, nomeado na mesma data.—3.º dito, Alexandre Machado de Lima, nomeado na mesma data.

DIAMANTINA

Sub-commissario—Benjamin Lopes Victor, nomeado em 20 de Junho de 1893.
1.º Supplente—Francisco Ferreira Nunes, nomeado na mesma data.—2.º dito, Antonio Ribeiro de Souza Junior, nomeado na mesma data.—3.º Francisco Borges de Sampaio, nomeado na mesma data.

PONTA GROSSA

Commissario—José Martins Collares, nomeado em 8 de Agosto de 1893.
1.º Supplente—Pedro Antunes de Almeida, nomeado em 8 de Junho de 1892.—2.º dito, João Amaro de Souza Guimarães, nomeado em 3 de Março de 1893.—3.º dito, Angelo Maria Pirola, nomeado em 8 de Julho de 1893.
Sub-commissario—Carlos Barberio, nomeado em 17 de Julho de 1894.
1.º Supplente—Joaquim Pinto Rosa, nomeado em 3 de Março de 1893.—2.º dito, Joaquim Eleuterio da Luz, nomeado em 8 de Junho de 1892.—3.º dito, Vago.

ENTRE RIOS

Sub-commissario—Jacintho Gomes de Oliveira, nomeado em 15 de Agosto de 1895.
1.º Supplente—Alexandre Antonio Antunes, nomeado em 25 de Novembro de 1892.—2.º dito, Joscelim de Paula Pereira, nomeado em 15 de Agosto de 1895.—3.º dito, Appollinario Candido dos Santos, nomeado na mesma data.

ITAYACOCA

Sub-commissario—José Antonio Gonsalves, nomeado em 8 de Junho de 1892.
1.º 2.º e 3.º—Vagos.

IPYRANGA

Sub-commissario—Conrado Beer, nomeado na mesma data.
1.º 2.º e 3.º Supplentes—Vagos.

BOM RETIRO

Sub-commissario—Paulo Ricardo de Andrade, nomeado na mesma data.
1.º Supplente—Pedro José Ribeiro, nomeado em 25 de Agosto de 1892.—2.º dito, José Domingues da Trindade, nomeado na mesma data.—3.º dito, Olympio Agres Mattozo, nomeado na mesma data.

SANTO ANTONIO DO IMBITUVA

Commissario—Luiz Antonio Penteado, nomeado em 2 de Julho de 1892.
1.º Supplente—Lopo Pereira da Costa Bastos, nomeado em 2 de Janeiro de 1895.—2.º dito, Amantino Rodrigues Penteado, nomeado na mesma data.—3.º dito, José Monken, nomeado em 26 de Janeiro de 1895.
Sub-commissario—Felicio Rodrigues Penteado, nomeado em 26 de Janeiro de 1895.
1.º Supplente—Plinio Coelho de Moraes, nomeado na mesma data.—2.º dito, Joaquim Nunes de Almeida, nomeado na mesma data.—3.º dito, Felipe Maurilio da Cunha, nomeado na mesma data.

GONCHAS

Sub-commissario—Zeferino Gomes da Silva, nomeado em 2 de Junho de 1892.
1.º 2.º e 3.º Supplentes—Vagos.



MONJOLLINHOS

Sub-commissario—João Pereira da Trindade, nomeado em 23 de Outubro de 1894.
1.º Supplente—Francisco de Ramos Carmo, nomeado em 4 de Julho de 1892.—2.º dito, José Antonio de Miranda, nomeado na mesma data.—3.º dito, Joaquim Nunes de Almeida, nomeado em 23 de Outubro de 1894.

TIBAGY

Commissario—Tiburcio de Araujo Martins, nomeado em 23 de Julho de 1892.
1.º Supplente—Joaquim Antonio das Dores, nomeado em 14 de Setembro de 1892.—2.º dito, João Guilherme Müller, nomeado na mesma data.—3.º dito, Vago.
Sub-commissario—Manoel Agapito Pereira, nomeado em 8 de Junho de 1892.
1.º 2.º e 3.º Supplentes—Vagos.

S. JERONYMO

Sub-commissario—José Martins Pedrozo, nomeado em 23 de Julho de 1894.
1.º Supplente—Alfredo Ferreira de Mello, nomeado na mesma data.—2.º dito, Lourenço Antonio Gonçalves, nomeado na mesma data.—3.º dito, Vago.

JATAHY

Sub-commissario—Candido José Antunes, nomeado em 7 de Fevereiro de 1893.
1.º Supplente—João Martins da Silveira, nomeado em 23 de Outubro de 1894.—2.º dito, Abel Corrêa de Bittencourt, nomeado na mesma data.—3.º dito, Vago.

CASTRO

Commissario—Benedicto Antunes Coelho, nomeado em 14 de Fevereiro de 1895.
1.º Supplente—Braz de Albuquerque Braga, nomeado em 23 de Janeiro de 1895.—2.º dito, João Evangelista Capilé, nomeado em 29 de Abril de 1895.
Sub-commissario—Bernardo Manoel da Silva, nomeado em 6 de Junho de 1892.
1.º Supplente—Sergio Villela, nomeado na mesma data.—2.º dito, João Millêo, nomeado na mesma data.—3.º dito, Francisco Ignacio Ferreira, nomeado na mesma data.

PIRAHY

Sub-commissario—Mariano Carneiro de Mello, nomeado em 8 de Junho de 1892.
1.º Supplente—Pedro Pinto de Oliveira, nomeado em 29 de Junho de 1894.—2.º dito, Benedicto Rodrigues de Araujo, nomeado em 27 de Junho de 1894.—3.º dito, Antonio Francisco Moreira, nomeado na mesma data.

SOCAYÃO

Sub-commissario—Antonio Ribeiro de Mattos Sobrinho, nomeado em 30 de Maio de 1893.
1.º Supplente—Anselmo de Almeida Guimarães, nomeado em 14 de Novembro de 1892.—2.º dito, Cardozo de Oliveira, nomeado na mesma data.—3.º dito, Vago.

MORROS


Sub-commissario—Manoel Athaliba de Madureira, nomeado em 3 de Junho de 1893.
1.º Supplente—Lucio José Correia, nomeado na mesma data.—2.º dito, Joaquim Eduardo da Silva, nomeado em 14 de Fevereiro de 1895.—3.º dito, Belarmino Romão de Oliveira, nomeado em 3 de Junho de 1893.

JAGUARIAHYVA

Commissario—Eduardo da Silva Ribas, nomeado em 14 de Agosto de 1894.
1.º Supplente—Fortunado Pedrozo de Almeida, nomeado na mesma data.—2.º dito, José Anacleto da Fonseca, nomeado na mesma data.—3.º dito, Vago.
Sub-commissario—Antonio José de Sampaio, nomeado em 14 de Agosto de 1894.
1.º, 2.º e 3.º Supplentes—Vagos.



THOMAZINA



Commissario—João Baptista de Oliveira, nomeado em 9 de Agosto de 1895.
1.º Supplente—Antonio Pereira Ribeiro, nomeado na mesma data.—2.º dito, José Albano Pereira, nomeado na mesma data.—3.º dito—Vago.
Sub-commissario—Manoel Antonio de Azevedo, nomeado em 9 de Agosto de 1895.
1.º Supplente—João José da Silveira, nomeado na mesma data.—2.º dito, João Baptista Ribeiro, nomeado na mesma data.—3.º dito—Vago.

CATANDUVA

Sub-commissario—Francisco José de Lima, nomeado em 14 de Fevereiro de 1895.
1.º Supplente—Salvador Zacarias da Roza, nomeado na mesma data.—2.º dito, Sebastião Antonio Penteado, nomeado na mesma data.—3.º dito, Diogo Antonio de Oliveira, nomeado em 7 de Fevereiro de 1893.

S. JOSE' DA BOA VISTA

Commissario—Rodrigo Octavio Ferreira Lobo, nomeado em 8 de Junho de 1892.
1.º, 2.º e 3.º Supplentes—Vagos.
Sub-commissario—Francisco Subtil de Oliveira Lopes, nomeado em 8 de Junho de 1892.
1.º, 2.º e 3.º Supplentes—Vagos.

SANT' ANNA DO ITARARÉ

Sub-commissario e Supplentes—Vagos.

JACARÉSINHO

Sub-commissario—Antonio da Fonseca Alcantara, nomeado em 8 de Junho de 1892.
1.º, 2.º e 3.º Supplentes—Vagos.

ESPIRITO SANTO DO ITARARÉ

Sub-commissario—Francisco Vicente de Araujo, nomeado em 23 de Janeiro de 1895.
1.º Supplente—Rodrigo Antonio Pereira, nomeado na mesma data.—2.º dito, Regino Pereira dos Santos, nomeado na mesma data.—3.º José Fernandes Garcia.

GUARAPUAVA

Commissario—João Baptista de Oliveira Silverio, nomeado em 8 de Junho de 1893.
1.º Supplente—Vago.—2.º dito, Pedro de Mingoni Lacerda, nomeado em 23 de Fevereiro de 1893.—3.º dito, Ezequias Moreira Duarte, nomeado na mesma data.
Sub-commissario—Francisco Caetano do Amaral, nomeado em 19 de Julho de 1892.
1.º Supplente—Rodrigo Antonio Pereira, nomeado em 13 de Dezembro de 1891.—2.º dito, Rodrigo Antonio de Jesus, nomeado em 19 de Julho de 1892.—3.º dito—Vago.

THEREZINA

Sub-commissario—José Caetano Pinto, nomeado em 21 de Junho de 1891.
1.º Supplente—Francisco Alves de Oliveira, nomeado na mesma data.—2.º dito, Crescencio Alves Machado, nomeado na mesma data.—3.º dito—Vago.

PINHÃO

Sub-commissario—Paulino Teixeira de Freitas, nomeado em 30 de Julho de 1895.
1.º, 2.º e 3.º Supplentes—Vagos.

CAMPO REAL

Sub-commissario—Guilherme de Paula Xavier, nomeado em 8 de Junho de 1892.
1.º, 2.º e 3.º Supplentes—Vagos.

BIO DOS PATOS

Sub-commissario—João Ferreira Pinto Fama, nomeado em 24 de Junho de 1894.
1.º Supplente—Ermelino Francisco das Chagas, nomeado na mesma data.—2.º dito, Antonio Pedro Barbosa, nomeado na mesma data.—3.º dito—Vago.



PALMAS

Commissario—Antonio Ferreira Ribas, nomeado em 8 de Junho de 1892.
1.º Supplente—José Ferreira de Moraes, nomeado em 13 de Outubro de 1892.—2.º dito, Bento Stenglin, nomeado na mesma data.—3.º dito—Vago.
Sub-commissario—Francisco Borse, nomeado em 8 de Junho de 1892.
1.º Supplente—Pedro Antonio Xavier, nomeado em 13 de Outubro de 1892.—2.º dito—Vago.—3.º dito, Emilio Domer, nomeado na mesma data.

BELLA VISTA

Sub-commissario—Jonas Antonio Deniz, nomeado em 17 de Março de 1893.
1.º Supplente—Manoel Vicente de Andrade, nomeado na mesma data.—2.º dito, Diogo de Siqueira Bello, nomeado na mesma data.—3.º dito, João Lustoza de Souza, nomeado na mesma data.

UNIÃO DA VICTORIA

Sub-commissario—Francisco de Azevedo Müller, nomeado em 11 de Julho de 1894.
1.º Supplente—Joaquim dos Santos Mattozo, nomeado em 24 de Maio de 1893.—2.º dito, Olegario Ferreira de Albuquerque, nomeado na mesma data.—3.º dito, Manoel de Sant'Anna Moraes, nomeado na mesma data.

MANGUERINHA

Sub-commissario—José dos Santos e Silva, nomeado em 8 de Junho de 1892.
1.º, 2.º e 3.º Supplentes—Vagos.

S. SEBASTIÃO DO PASSO DO CARNEIRO

Sub-commissario—Messias Berthier de Almeida, nomeado em 8 de Junho de 1892.
1.º, 2.º e 3.º Supplentes—Vagos.

Repartição Central de Policia em Curityba, 30 de Setembro de 1895.

O Secretario, J. S. Saldanha.

Policia do Porto de Paranaguá

Com toda solicitude e actividade exerce o lugar de amanuense externo da Policia no Porto de Paranaguá o capitão Pedro Alves de Paula.

Este zeloso funcionario tem a seu cargo um escaler tripolado por 4 remeiros e um patrão, que acha-se diariamente á sua disposição para as visitas de entradas e sahidas de embarcações no respectivo porto.

Tive occasião de, pessoalmente, verificar que é penosa a tarefa incumbida a estes empregados, os quaes para desempenho de sua missão, tem muitas vezes de atravessar a bahia de Paranaguá, em dias de máo tempo, para fazer a visita de vapores e navios de alto calado, a grande distancia da cidade.

Attendendo a necessidade urgente de alguns reparos no escaler da policia, ordenei ao amanuense externo que, n'este serviço, despendesse a quantia de 300\$000, de accordo com o § 3.º da Lei nº 123 de 24 de Setembro do anno passado.

Em officio de 26 de Agosto ultimo, o referido amanuense, expondo as necessidades relativas á serviços da Repartição a seu cargo, pede mais 300\$000 para fazer outros retoques e melhoramentos de que se resente o mesmo escaler, e bem assim demonstra a conveniência de ser augmentado o numero de remeiros e melhorado não só os seus vencimentos como tambem do patrão o do escaler que é um bom e antigo empregado da policia n'aquelle porto.

Dos mappas juntos conhecereis o movimento das entradas e sahidas de embarcações e passageiros, durante o periodo de que trata o presente relatorio.



MAPPA do movimento do Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, sobre entradas e saídas de passageiros desde Outubro de 1894 à Agosto de 1895.

MESES	Entradas												TOTAL	MESES	Saídas												TOTAL	
	DE FÓRA DO ESTADO														PARA FÓRA DO ESTADO													
	Brazeleiros	Italianos	Allemandes	Nordest-Americanos	Espanhóes	Inglezes	Arabes	Franceses	Portuguezes	Austriacos	Polacos	Orientalas			Russos	Brazeleiros	Italianos	Allemandes	Inglezes	Portuguezes	Franceses	Espanhóes	Belgas	Arabes	Polacos	Austriacos		Suecos
Outubro.....	205	11	56	1	7	2	1	1	3				288	Outubro.....	227	22	22	3	7	4	5	2						402
Novembro.....	181	34	21										221	Novembro.....	184	20	24											208
Dezembro.....	193	19	50		5	6		1	1			1	279	Dezembro.....	496	26	39		1		2		1					565
Janeiro.....	443	17	18		1			1	1	2			486	Janeiro.....	116	11	14			6	5							155
Fevereiro.....	192	29	8		18			4	4	3			258	Fevereiro.....	176	21	14		4	1		3		4	48	2	10	238
Março.....	151	18	9		7			9	5	10			292	Março.....	103	23	24											170
Abril.....	284	16	44		7			4	1	3			367	Abril.....	165	43	12		2	1	1	8						285
Maió.....	483	46	24										514	Maió.....	224	17	8						13					268
Junho.....	174	601	94		10			2		3		21	906	Junho.....	254	25	18		1	4	3	2		15				325
Julho.....	389	25	37		4	10				9	442	230	1176	Julho.....	177	6	18		7	12		1	2					282
Agosto.....	303	24	23		5	5		1	3	1	115	292	774	Agosto.....	176	62	29		1	7	6			15	2			298
Somma.....	2919	835	379	1	82	38		9	21	37	558	961	5559	Somma.....	2378	285	232	18	28	24	57	5	20	103	8	10	3	3141

Policia do Porto de Paranaguá, em 30 de Setembro de 1895.

O Amanuense interino, *Pedro Alves da Silva*

MAPPA do movimento do Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, sobre entradas e saídas de embarcações desde Outubro de 1894 à Agosto de 1895.

MESES	Entradas								TOTAL	MESES	Saídas								TOTAL		
	DE FÓRA DO ESTADO										PARA FÓRA DO ESTADO										
	Brazeleiros	Allemandes	Orientalas	Inglezes	Italianos	Nordest-Americanos	Dinamarquezes	Suecos			Espanhóes	Brazeleiros	Allemandes	Orientalas	Inglezes	Italianos	Nordest-Americanos	Dinamarquezes		Suecos	Espanhóes
Outubro.....	15	3	5	3			2	4	1	33	Outubro.....	15	2	3	2	2				23	
Novembro.....	17	3	4	3			2	3		30	Novembro.....	15	4	3	2	2				30	
Dezembro.....	18	6	2	3			2	3		36	Dezembro.....	19	5	4	3	3				38	
Janeiro.....	17	4	3	1		1	1	1	1	34	Janeiro.....	15	5	3	3	3	2			38	
Fevereiro.....	16	3	2			2	1	1	2	28	Fevereiro.....	18	4	2	1	1				30	
Março.....	11	5	4			3		1	1	24	Março.....	9	4	1	2		2			23	
Abril.....	17	5	4	1			1	1		29	Abril.....	18	4	5	1	1				34	
Maió.....	18	5	3	3			1	1	1	29	Maió.....	19	5	2	2	2	3	1		34	
Junho.....	24	5	3	3		1	5	2	1	44	Junho.....	24	4	2	3	1	1	1		36	
Julho.....	21	3	3	1		4	2	2	1	35	Julho.....	19	5	2	3	1	4	5	1	41	
Agosto.....	23	3	3	2		6	1	3	1	45	Agosto.....	26	3	3	1	1	6	1		40	
Somma.....	190	45	34	18		38	16	10	1	361	Somma.....	197	45	29	22	7	33	19	8	5	365

Policia do Porto de Paranaguá, 30 de Setembro de 1895.

O Amanuense externo, *Pedro Alves de Paula*.

Commissariado de Policia da Capital

Tendo em data de 26 de Novembro de 1894 solicitado exoneração do cargo de Commissario de Policia desta Capital o cidadão José Ernesto de Moura e Brito, por ter sido nomeado Thesoureiro da Delegacia Fiscal do Paraná, assumio no dia seguinte, o exercicio daquelle cargo, na qualidade de 1º supplente, o capitão Joaquim Natividade da Silva, que satisfactoriamente desempenhou as respectivas funcções até 15 de Julho do corrente anno, data em que foi nomeado Commissario de Policia o capitão Ernesto Frederico Laynes, que é um excellente auxiliar desta Chefatura.

Ao cidadão José Ernesto de Moura e Brito dirigi o seguinte officio, como testemunho dos bons serviços prestados á causa publica durante o tempo que exerceu o alludido cargo:

« Ao cidadão José Ernesto de Moura e Brito.—Concedendo-vos a exoneração que solicitastes do cargo de Commissario de Policia desta capital, por terdes de exercer funcções que em outra Repartição

vos conferio o Governo Federal, cabe-me o dever de agradecer-vos os importantes serviços que prestastes á causa publica durante o periodo em que exercestes o referido cargo. Aproveito a occasião para assegurar-vos os protestos de minha estima e distincta consideração. Saude e Fraternidade.—O Chefe de Policia, Benedicto Carrão.—Confere—O Secretario, João S. Saldanha. »



Medico da policia

Pelo art. 15 da Lei nº 16 de 24 de Maio de 1892 foi creado o lugar de medico da Repartição Central da Policia do Estado, percebendo os vencimentos, de 2.400\$000 annualmente, tendo as seguintes obrigações:

1.º Fazer os exames de corpos de delicto, sanidade e autopsia, quando para isso for intimado por autoridade competente.

2.º Fazer uma visita diaria á cadeia desta capital e providenciar sobre sua salubridade e hygiene. No caso da 4ª parte será auxiliado pelo medico do corpo militar de policia.

Desde 4 de Junho de 1894 exerce o referido cargo de medico desta Repartição o Doutor Jorge Hermano Meyer, que desempenha satisfatoriamente as obrigações concernentes á seu emprego.

Devo tambem consignar aqui um voto de louvor ao Dr. José de Freitas Saldanha Sobrinho, ultimamente nomeado medico do Regimento de Segurança do Estado, pelos serviços que tem prestado a a esta Repartição, todas as vezes que tem sido procurado, pelas autoridades policiaes, para desempenho de commissões inherentes a sua profissão.

Carcereiros de cadeias

DA CAPITAL

E' exercido desde 16 de Julho de 1887 pelo cidadão Manoel Antonio Alves que percebe os vencimentos de 1.000\$000 annualmente.

DE PARANAGUA'

Serve o cargo o cidadão Leandro José de Souza, nomeado em 16 de Junho de 1884, vencendo 360\$000 annualmente.

DA LAPA

Exerce interinamente o cargo o cidadão José Floriano de Moura, nomeado em 31 de Outubro de 1892, vencendo annualmente 180\$000.

DE PONTA GROSSA

Serve de carcereiro Henrique França de Souza, nomeado em 7 de Janeiro deste anno. Vence annualmente 180\$000.

DE GUARAPUAVA

Exerce o cargo de carcereiro o cidadão Theodoro Antunes d'Oliveira nomeado a 3 de Setembro de 1893. Vence annualmente 180\$000.

DE CASTRO

Serve de carcereiro Francisco Camargo desde 13 de Outubro de 1893, vencendo annualmente 180\$000.

DE GUARATUBA

Desde 4º de Julho de 1892 está exercendo o cargo Florisbello Gonçalves Vianna que vence annualmente 180\$000.

DE MORRETES

Serve de carcereiro desde 4º de Abril de 1893, Antonio Dias da Silva, vencendo 180\$000 annualmente.



DE ANTONINA

Desde 1° de Fevereiro de 1892 serve de carcereiro João Theodoro de Gouveia, com os vencimentos de 180\$000 annualmente.

As demais cadeias do Estado não tem carcereiros. Torna-se necessario as creações dos lugares de carcereiros em Palmas, Palmeira, S. José da Boa Vista e Serro Azul.

Creação de districtos policiaes

Attendendo conveniencias do serviço publico e a diversas propostas de autoridades policiaes creei os districtos que adiante se seguem discriminando suas respectivas divisas.

CAPIVARY GRANDE

1894

A 16 de Novembro, sob proposta do Commissario de Policia do Termo da Campina Grande e Prefeito Municipal respectivo creei o districto policial denominado—Capivary Grande—, tendo as seguintes divisas : Principiando no rio Taquary, a partir da barra do rio Corvo, e por aquelles abaixo até a barra do mesmo rio Capivary, descendo por este a encontrar com as divisas do Estado de S. Paulo. Na mesma data foram nomeadas as autoridades policiaes para o alludido districto.

DISTRICTO DO ESPIRITO SANTO DO ITARARÉ

1895

Tendo a Camara Municipal de S. José da Boa Vista, em 23 de Janeiro d'este anno, me communicado ter creado o districto do—Espirito Santo do Itararé—mandei na mesma data registrar esse acto n'esta Repartição, estabelecendo as mesmas divisas para o districto policial, que são as seguintes : Principiando do Rio Itararé, em frente as contra-vertentes do rio dos Murilhos ; por este acima até encontrar as divisas com o municipio de Thomazina e por estas abaixo até o Salto Grande do Parapanema e por este acima até a barra do Itararé e subindo por esta até em frente as contra-vertentes do rio dos Murilhos, onde começaram as divisas. Nesta mesma data foram nomeadas as respectivas autoridades.

DIAMANTINA

1895

A 20 de Junho, creei no termo da Palmeira, sob proposta do Commissario de Policia respectivo o districto policial de—Diamantina—com as seguintes divisas : Pelo rio Guarauninha, dividindo com o districto de Papagaios Novos e pelo arroio do Turvo até sua cabeceira ; desta a rumo direito a barra do arroio Diamantina, e d'ahi a rumo até a estrada, virando por esta adiante até o Imbituva, dividindo com a villa de Entre Rios ; subindo pelo Imbituvinha acima até a sua principal cabeceira ; desta a rumo da serra da Ribeira, dividindo com a villa de Santo Antonio do Imbituva, seguindo pela cordilheira a encontrar com as divisas da villa do Triumpho, dividindo sempre com o municipio do Triumpho, até a cabeceira do Guarauninha, onde teve principio. Forão nomeados na mesma data as autoridades propostas para este districto.

TERMO DE THOMAZINA

1895

Por acto de 9 de Agosto, sobre proposta da Camara Municipal de S. José da Boa Vista fiz as nomeações dos Commissarios e Sub-commissarios de Policia para o termo de Thomazina, creado ultimamente n'aquella comarca. Para regularidade da escripturação d'esta Repartição requisitei as divisas do termo creado, afim de serem registrados no respectivo livro, motivo porque deixo de mencionar aqui as divisas do alludido termo.

Divisão policial

TERMOS

Paranaguá, Antonina, Morretes, Capital, S. José dos Pinhaes, Campina Grande, Bocayuva, Campo Largo, Lapa, Rio Negro, Palmeira, Ponta Grossa, Santo Antonio do Imbituva, Tibagy, Castro, Jaguariahyva, Thomazina, S. José da Boa Vista, Guarapuava e Palmas.

DISTRICTOS

Paranaguá, Porto D. Pedro II, Superaguy, Gurrakessaba, Guaratuba, S. Joaquim do Cubatão Grande, Antonina, Rio da Cachoeira, Morretes, S. Pedro do Anhaya, Porto de Cima, Capital, Districto de Este, Districto de Oeste, Santa Quitéria, Nova Polonia, Thomaz Coelho, S. Casemiro do Taboão, Cruzeiro, Tamandaré, Colombo, Santa Cruz, Bom Successo, Canguiry, S. José dos Pinhaes, Deodoro, Araucaria, Tietê, Ambrosios, Campina Grande, Quatro Barras, Capivary Grande, Bocayuva, Campo Largo, S. Luiz do Purunã, Três Corregos, Balsa Nova, Rio Verde abaixo, Lapa, Rio Negro, Campo da Estiva, Rio Preto, Pihen, Palmeira, Colonia Palmyra, Papagaios Novos, Rio Claro, S. Matheus, S. João do Triumpho, Rio Azul, Porto Amazonas, Diamantina, Ponta Grossa, Entre Rios, Itayacoca, Ipyranga, Bom Retiro, Santo Antonio do Imbituva, Conchas, Monjollinhos, Tibagy, S. Jeronymo, Jatahy, Castro, Pirahy, Socavão, Morros, Jaguariahyva, Thomazina, Catanduva, S. José da Boa Vista, Sant'Anna do Itararé, Jacarésinho, Espirito Santo do Itararé, Guarapuava, Therezina, Pinhão, Campo Real, Rio dos Patos, Palmas, Bella Vista, União da Victoria, Mangueirinha, S. Sebastião do Passo do Carneiro.

Cadeias

DA CAPITAL

A desta capital se acha situada na Praça Tiradentes, em um edificio do Estado, de construcção antiga e de pessimas condições hygienicas. No pavimento terreo existem 3 prisões e no superior 4 prisão espaçosa, duas pequenas, e um compartimento destinado ao carcereiro. Não ha no prédio um lugar para enfermaria e nem uma prisão particular, onde se possa recolher um preso de certa condição social que tenha de ser detido preventivamente, antes de convencido de seu crime. Na ultima visita feita a cadeia cujo termo vae abaixo transcripto, forão encontrados n'ella recluzos os prezos constantes do mappa respectivo.

TERMO DE VISITA FEITA NA CADEIA D'ESTA CAPITAL

Aos desesete dias do mez de Julho de mil oitocentos e noventa e cinco, n'esta cidade de Curityba, e na cadeia civil, onde compareceu o Capitão Chefe de Policia acompanhado do Doutor Promotor Publico da Comarca, commigo abaixo declarado Secretario de Policia, passou aquella autoridade a proceder a visita nas prisões interrogando os presos que declararão nada ter a reclamar quanto ao tratamento interno.

Aos criminosos Luiz Ferrari e Mathias Jacovski, que tem de responder a segundo julgamento, aquelle em S. José dos Pinhaes e este em Campo Largo, declarou o Capitão Chefe de Policia que providenciaria a respeito, attendendo assim as suas justas reclamações. Verificou a mesma autoridade existirem mais sete presos no estabelecimento achando-se quatro já pronunciados e trez d'elles aguardando pronuacia. O Dr. Promotor Publico declarou-lhes que na primeira sessão do jury serão todos submettidos a julgamento e que se achavão em conclusão os processos dos trez indiciados ultimos. Notou o Capitão Chefe de Policia que o edificio se acha bastante estragado e que para melhorar suas condições torna-se necessario caia-lo interna e externamente e fazer-se de prompto alguns concertos no soalho não só das prisões, como tambem do corpo da guarda, melhorando assim as condições do edificio, que segundo opiniões expendidas por quasi todos os seus antecessores, não se presta para o fim a que é destinado, não só pelo seu máo estado hygienico como tambem pela sua antiga e pessima construcção. Notando ainda o Capitão Chefe de Policia que quasi todos os presos necessitavão de roupa, ordenou ao carcereiro que organisasse uma relação do que fosse necessaria para officiar-se n'sse sentido ao Governo do Estado, afim de ordenar o fornecimento da mesma roupa na forma do estylo.

Por nada mais haver deu-se por finda a visita do que lavrou-se o presente termo. Eu João Saturnino F. Saldanha o escrevi. *Benedicto Pereira da Silva Carrão*, Chefe de Policia.—*Joaquim Miró*, Promotor Publico.—Confere—*João S. Saldanha*.

A escripturação é regularmente feita pelo carcereiro.

O movimento de presos entrados e sahidos da mesma cadeia consta dos mappas annexos.





DA CAMPINA GRANDE

Funciona a cadeia em um casebre alugado a razão de 8\$000 mensalmente.
Não tem carcereiro.

DE SERRO AZUL

Funciona em uma pequena casa pertencente ao Estado e mandada para esse fim preparar em 1876, pela ex-Directoria da extincta colonia do Assunguy.
Não tem carcereiro.

DO TIETE

Funciona em uma pequena casa alugada por cinco mil réis mensaes. O Estado despendeu com o seu preparo em 1894 a quantia de 200\$000.
Não tem carcereiro.

DE PARANAGUÁ

Serve de cadeia um antigo edificio de pedra e cal pertencente a Camara Municipal. Não tem as prisões do pavimento terreo nenhuma condição de hygiene e a do pavimento superior não offerece segurança alguma para conter preso de importancia. Para prisão de mulheres é destinado um sa-guão do pavimento terreo do edificio.

DE GUARAKESSABA

Serve um compartimento da casa terrea que a camara municipal de Paranaguá, mandou cons-truir para mercado. E' de fraca construcção dividida ao meio por uma fragil parede.
Não tem carcereiro.

DE GUARATUBA

Funciona em um casebre, proprio do Estado, sem nenhuma segurança e nem condição hygie-nica.

DE ANTONINA

Serve uma casa terrea de propriedade particular sem nenhuma commodidade, e menos condi-ções de segurança.

DE MORRETES

Está servindo de cadeia os baixos da casa onde funciona a camara municipal. Apesar de concer-tos que n' ella forão feitos não offerece condicções de segurança e salubridade.

DE S. JOSÈ DOS PINHAES

Serve uma parte do edificio, ou antes um quarto dos fundos da casa da camara municipal, cons-truida de tyjolos, baixa e sem offerecer quasi segurança nem salubridade.
Não tem carcereiro.

DE CAMPO LARGO

Serve de prisão uma meia agua sem divisas internas no edificio terreo, onde funciona a camara municipal. Pouca segurança offerece e nenhuma commodidade.
Não tem carcereiro.

DA PALMEIRA

Está servindo de cadeia uma casa alugada pelo Estado, tendo se despendido o anno passado a quantia de 78\$180 com a compra de utensilios para a mesma.

DE PONTA GROSSA

Serve de cadeia o pavimento térreo do edificio da Camara Municipal, tem duas prisões espaçozas e o predio é solidamente edificado, precisando sómente, para maior segurança que as portas e ja-

nellas sejam reforçadas com chapas de ferro. Achão-se presentemente recolhidos nesta cadeia os indiciados Belisario Marques dos Santos, Maria Jesuina dos Santos, Maria Eugenia e Salustiano da Silveira.

DE CASTRO

Funciona no pavimento do edificio terreo pertencente a camara municipal, cujas prisões oferecem segurança, sendo suas paredes forradas de madeira de cerne. Com alguns reparos feitos no edificio ultimamente, presta-se elle ao fim a que é destinado. Segundo informa o Commissario de policia d'aquelle termo, existe preso a mais de um anno nesta cadeia, processado pelo crime de estupro Manoel Sampaio do Rosario Ribas, em estado de loucura, sem que tenha sido ainda submettido a julgamento ou reconhecida pela autoridade competente a sua condição intellectual.

DO PIRAHY

Serve de cadeia uma pequena casa particular alugada na razão de 6\$000 mensalmente. Não tem carcereiro.

DE GUARAPUAVA

Funciona no pavimento terreo, do edificio ultimamente construido pela camara municipal, tendo quatro compartimentos para prisões, espaçosos e com bastante solidez. O Estado concorreu com a quantia de 200\$000 para gradear dous compartimentos que servem para accomodar os pronunçados e condemnados. Existem nesta cadeia cumprindo sentença os tres condemnados Constantino Fernandes de Matos, João Tenne e Julio José de Carvalho.

DE PALMAS

Segundo informação prestada pelo commissario de Policia respectivo, a cadeia deste termo acha-se em estado deploravel reclamando urgente reconstrução. Não oferece a menor segurança por ser muito velha e estar completamente estragada. Só existe nella o preso Malaquias dos Santos que está sendo processado como autor de ferimentos graves.

Não tem carcereiro.

DE JAGUARIAHYVA

Funciona no mesmo edificio em que se acha a camara municipal. Segundo informação que me foi prestada pelo commissario respectivo, é bom o seu estado, em cujas prisões não existem presos.

Não tem carcereiro.

DA LAPA

Serve de cadeia o pavimento terreo do edificio da camara municipal, bastanté espaçoso e bem construido, offerecendo as prisão todas as condições de solidez, segurança e de hygiene. Existem quatro presos nesta cadeia.

DO RIO NEGRO

Serve cadeia uma casa terrea construida de madeira, proprio do Estado, não offerecendo segurança alguma para conter presos.

Não tem carcereiro.

DE S. JOSE' DA BOA VISTA

Serve de cadeia um compartimento da casa onde funciona a Camara Municipal.

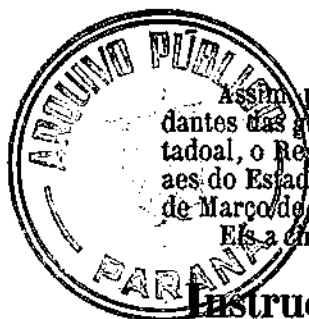
Não tem carcereiro.

Regulamento para as cadeias do Estado

Como tantas outras necessidades que influem para entorpecer a marcha do publico serviço, no que diz respeito a policia administrativa, sentimos a falta de um Regulamento para as cadeas do Estado, de harmonia com os progressos da actualidade e amoldado as liberrimas disposições das novas leis.

Até hoje tem servido o Regulamento de 29 de Março de 1859, confeccionado ainda pelo finado Desembargador Luiz Francisco da Camara Leal, e que não satisfaz mais os seus fins, em vista do grande desenvolvimento que se tem operado n'estes ultimos tempos.





Assim pois, para methodizar, quanto possivel, o serviço a cargo dos carcereiros e dos commandantes das guardas das cadeias do Estado, até que eu possa submeter a aprovação do Governo Estadual, o Regulamento que estou confeccionando, fiz distribuir uma circular ás autoridades policiaes do Estado, mandando observar algumas das disposições contidas no referido Regulamento de 29 de Março de 1859.

Eis a circular :

Instrucções para as cadeias e prisões do Estado do Paraná de conformidade com o respectivo Regulamento de Março de 1859.

Uzando das attribuições que me são conferidas pelos arts. 146 e 147 do Regulamento n. 120 de 24 de Janeiro de 1842, determino que os carcereiros e os Commandantes das guardas das cadeias d'este Estado, cumprão e fação cumprir as seguintes disposições do Regulamento de 29 de Março de 1859, até que o novo regulamento das prisões entre em execução, depois de competentemente approved, nos termos do citado Regulamento de 1842.

O Chefe de Policia interino,

BENEDICTO P. DA SILVA CARRÃO

DAS PRISÕES

Art. 40. Nunca se abrirá qualquer prisão em que haja presos, sem que a guarda se forme em frente, collocando-se em posição de avançar, se assim se entender preciso. O Commandante da guarda fechará a porta logo que o carcereiro entrar acompanhado de duas praças, ou guardas armados e a abrirá quando aquelle tiver de sahir.

O mesmo fará o carcereiro por occasião da entrada de qualquer outra pessoa competentemente autorisada.

Só podem entrar nas prisões o Chefe de Policia e as pessoas que o acompanharem no acto da visita; o carcereiro do modo estabelecido n'este artigo, o medico dos presos, o vigario ou seu coadjutor para ministrar soccorros espirituaes, e qualquer pessoa que mostrar ordem por escripto do Chefe de Policia, ou por este vocalmente autorisada, estando presente.

DA SAHIDA DE PREZOS

Art. 41. Sempre que tiver de sahir algum preso da cadeia, á não ser por ordem de soltura, o carcereiro o fará acompanhar por dous soldados, pelo menos, que requisitará do commandante da guarda.

Art. 42. Nenhum preso poderá ser solto, ou sahir da cadeia, ainda mesmo quando requisitado pela autoridade á cuja disposição estiver, sem que o carcereiro previamente o participe ao Chefe de Policia, salvo se este não fór encontrado dentro da cidade, caso em que o carcereiro cumprirá á ordem, e o participará ao Chefe logo que chegar ou for encontrado.

Art. 43. A disposição do artigo antecedente não se entende no caso de *habeas-corpus*; porque então deverá o carcereiro cumprir immediatamente a ordem da autoridade que a expedir, e participal-o depois ao Chefe de Policia.

DOS VISITANTES

Art. 44. É prohibido fallar aos presos, a não ser pela porta da entrada da respectiva prisão, com licença do carcereiro e á horas proprias. Essas horas são as que decorrem depois da primeira revista da cadeia até a segunda. Os visitantes serão examinados a entrada do edificio, afim de se conhecer se conduzem para os presos objectos que estes não podem ter.

No caso de serem encontrados taes objectos, serão estes apprehendidos, e os conductores detidos até que o Chefe de Policia, a quem se dará logo parte do occorrido, providencie convenientemente a seu respeito.

Art. 45. Precisão, porem, de permissão do Chefe de Policia para fallarem aos presos as pessoas que não forem os paes, mães; marido, mulher, filhos ou irmãos dos mesmos, e o servente ou conductor dos seus alimentos, quanto aos que o mandão fazer para si, mas isto se os conduzirem a horas proprias.

DA REVISTA DAS PRISÕES

Art. 46. As prisões serão revistas duas vezes ao dia, isto é, ás 8 horas da manhã no verão e ás 9 no inverno; e ás 5 1/2 da tarde no verão e ás 4 1/2 no inverno. Alem d'isto, o serão extraordinariamente, sempre que o Chefe de Policia ordenar.

N'ellas se verá si as grades das portas e janellas se acham em perfeito estado, e bem assim as paredes, assoalho, tecto, etc., si os presos teem consigo ou em algum escondrijo, ferro ou instrumento vedado, si teem cartas, dados ou outro objecto para jogo, vasilhas com aguardente ou outra qualquer bebida espirituosa, e tudo mais que for conveniente a bem da segurança das prisões.

Art. 18. E' prohibida a entrada ou introdução de bebidas espirituosas, de qualquer especie, na cadeia; salvo por necessidade justificada com attestado do medico. Finalmente não são permittidos os toques de viola ou de qualquer outro instrumento, as cantigas em voz alta e os batuques. São responsaveis pela violação deste artigo o carcereiro e o Commandante da guarda.

Art. 19. E' igualmente prohibida a introdução de armas, instrumentos, ou qualquer ferro que possa servir para ferir alguém, arrombar paredes, ou fechaduras, cortar grades etc.

Art. 20 As janellas das prisões deverão se conservar sempre abertas; e é prohibido fallar-se por ellas aos presos, não podendo mesmo fazel-o os soldados da guarda e as sentinellas, que serão punidas por esse abuzo.

DO CARCEREIRO

Art. 25. O carcereiro é obrigado a observar e fazer observar restrictamente o que n'este regulamento e nas leis se lhe prescreve, e a seguir as instrucções que de conformidade com suas disposições lhe forem dadas pelo Chefe de Policia.

Art. 26. Além das obrigações que assim tem de cumprir, deve:

§ 7.º Sempre que algum prezo adoecer, e disso se queixar, pedindo o comparecimento do medico da cadeia, o irá immediatamente chamar dando-lhe entrada na respectiva prisão, independente de ordem especial para isso, e participando depois o occorrido ao Chefe de Policia.

§ 8.º Logo que o medico tiver receitado mandará por um soldado da guarda, que requisitará do respectivo commandante, a receita á botica para ser aviada, devendo applicar o medicamento e tratar do enfermo como prescrever o medico, emquanto não houver enfermaria e enfermeiro que d'isso se occupe.

§ 7.º Para se fazer obedecer e reprimir quaesquer que possam perturbar o socego das prisões, e destruir a ordem e disciplina que n'ellas devem reinar, poderá encerrar por 24 horas em prisão solitaria os prezos desobedientes, rixozos e turbulentos, solicitando do Chefe de Policia, ou de quem suas vezes fizer, outras medidas mais efficazes quando essa não produza o seu effeito.

§ 18 Deve conservar as portas interiores de cada prisão constantemente fechadas, e ter sempre consigo as chaves, não confiando-as á quem quer que seja, nem consentindo que saia prezo algum sem ordem escripta da autoridade competente, observadas as disposições dos Arts. 10, 11, 12 e 13.

DO COMMANDANTE DA GUARDA

Art. 30. O Commandante da guarda, alem das mais obrigações que pela lei militar se lhe impõe e pelos demais artigos do Regulamento de 29 de Março de 1839, deverá:

1.º Participar ao Chefe de Policia no dia que sahir da guarda, o que n'ella tiver occorrido.

4.º Requisitará do Chefe o reforço que julgar necessario para se abrir qualquer prisão a noite, por ordem do mesmo Chefe.

5.º Prestará as praças que tiver disponiveis a autoridade que lh'as requisitar para qualquer diligencia repentina e de pouca demora, dentro da cidade, ainda quando essa requisição for verbal.

6.º Fará cessar os tumultos, rixas e desordens, que houver nas immedições da cadeia, prendendo os desobedientes e criminosos, os que proferirem palavras deshonestas e injuriosas, e praticarem actos indecentes e prohibidos por lei, dando immediatamente parte do occorrido ao Chefe de Policia.

8.º O mesmo fará contra os prezos amotinados dentro das prisões, que estejam praticando crimes, ou ameaçando pratical-os, ou que desobedeção o carcereiro, levando o occorrido ao conhecimento do Chefe.

10. Satisfazer promptamente as requisições que lhe fizer o carcereiro, ou em virtude d'este Regulamento, ou de ordem do Chefe de Policia fazendo d'ellas menção na parte que dirigir a este depois de rendida a guarda.

DEVERES DOS PREZOS

Art. 31. Os prezos deverão obedecer promptamente ao carcereiro, ou ao commandante da guarda na auzenia d'aquelle, em tudo o que for relativo a boa guarda e policia das prisões, representando depois ao Chefe de Policia contra as injustiças e violencias que entenderem ter soffrido.

§ 1.º E' lhes permittido escreverem a seus parentes, amigos e advogados, e receberem carta d'elles; mas as cartas poderão ser lidas pelo carcereiro antes de expedidas ou entregues,

Exceptuam-se as que dirigirem ás autoridades, que não poderão ser lidas nem retidas sem motivo fundado.



§ 2.º Os presos que forem mandados conservar incommunicaveis por autoridade legal, serão recolhidos a prisão solitaria, onde só entrará o carcereiro que em pessoa deve ir assistir a sua refeição nas horas proprias.

Art. 32. Os presos terão todo cuidado em não transgredir qualquer disposição deste Regulamento, e em cumpril-o na parte em que se lhes impõe obrigações positivas; assim deverão tambem:

4.º Evitar concorrer por qualquer modo para o desasseio das prisões.

7.º Não fazer negocio de qualquer especie com seus companheiros, e menos com o carcereiro ou com alguma pessoa da guarda.

9.º Não perturbar por qualquer modo o silencio que deve haver no estabelecimento; e não procurar ter armas, instrumentos ou ferro de qualquer especie e bem assim bebidas espirituosas de qualquer género.

10. Respeitar seus companheiros, procurando evitar rixas com elles.

PENAS DISCIPLINARES

Art. 33. As penas disciplinares a que os presos ficam sujeitos, são:

1.ª Advertencia em separado.

2.ª Reprehensão em publico.

3.ª Prisão solitaria.

4.ª Prisão solitaria e obscura.

5.ª Prisão solitaria com restricção alimentaria.

6.ª Prisão solitaria obscura com restricção alimentaria.

7.ª Ferros.

Art. 39. As mencionadas penas serão applicadas pelo Chefe de Policia segundo a qualidade e gravidade das faltas.

DO MEDICO

Art. 44. Ao medico da policia incumbe:

§ 1.º Comparecer diariamente a cadêa, e apresentar-se no estabelecimento sempre e logo que for chamado para ver algum doente.

REGULAMENTO N. 120 DE 31 DE JANEIRO DE 1842:

Art. 144. A inspecção geral das prisões pertence ao Chefe de Policia, que a exercera por si ou por quem suas vezes fizer nos termos em que residirem, e por meio de seus Delegados e Sub-delegados nos outros termos.

Repartição Central de Policia, em Curityba, aos 30 de Agosto de 1895.

Ról dos culpados

O artigo 181 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, determina aos Chefes de Policia que apresentem um mappa, resumo de todos aquelles que houverem recebido dos Juizes de Direito, que por sua vez a isso são obrigados, em epoca determinada, pelo art. 479 do mencionado Regulamento.

Sinto profundamente não poder satisfazer este dever, devido á causas diversas que para este resultado concorrerão.

Infelizmente este mal não é de hoje, pois a escripturação que na Secretaria de Policia se fazia, acha-se atrasada desde 1833, e não consta, portanto, um só lançamento feito no rôl dos culpados desde essa epocha.

Este inconveniente é preciso que desapareça com a reorganisação da Repartição Central de Policia, e penso que o meio pratico de remover o mal, é a decretação de um registro, cuja escripturação deverá ser feita chronologicamente, a exemplo do que fez o adiantado Estado de S. Paulo, por Decreto de 29 de Outubro de 1882; obedecendo, entretanto, a ordem estabelecida nos mappas referidos pelo art. 474 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842.

Nesses mappas deverão figurar todos os processos judiciaes com especificação dos nomes dos réos, e dos offendidos, nacionalidade d'elles, naturalidade, qualidade, estado, idade, profissão, grão de instrucção, signaes caracteristicos, datas da perpetração dos crimes, da pronuncia, artigos de lei respectivos, se é autor, se houve tentativa ou cumplicidade, quaes os juizes por que foram pronun-ciados, como se achão os réos, se presos, affiançados ou auzentes, qual a epocha da baixa da culpa e outras informações que possam servir para tornar completo e claro o lançamento no rôl dos culpados.

Semelhante trabalho assim organizado será, por certo, um importantissimo subsidio para a formação geral da estatistica policial do nosso Estado.

Alienados



De diversos termos do Estado têm sido enviados para esta Capital alguns alienados, por julgarem as autoridades policiaes que a Santa Casa de Misericordia tem os commodos precisos para acausar-lhes.

Existem, realmente, n' aquelle estabelecimento 6 cellulas destinadas aos loucos; mas achando-se ellas frequentemente occupadas, vê-se a policia na contingencia de encerrar-os na cadeia até que esses infelizes possam ser para ali transferidos.

E' de maxima importancia a construcção de um edificio apropriado para alienados, cujo numero já é avultado no Estado.

No periodo de que trata este meu relatorio, foram recolhidos a Santa Casa de Misericordia 8 alienados, deixando-se de satisfazer outras requisições por falta de commodos no alludido estabelecimento.

Limites com o Estado de S. Paulo

Não é de hoje que as autoridades policiaes do Apiahy, d'aquelle Estado, invadem o territorio do Paraná, pelo districto do Bom-Successo, pertencente ao termo de Bocayuva, nomeando inspectores policiaes e mandando fazer intimações á cidadãos sujeitos a jurisdicção da villa de Bocayuva.

Diversos factos tem sido trasidos ao conhecimento desta Repartição, que por sua vez tem representado ao Governo acerca de tão importante assumpto, que mais tarde pôde occasionar sérios conflictos de jurisdicção entre os dois estados limitrophes.

Anteriormente foi ordenado, por esta Repartição, ás autoridades policiaes de Bocayuva e Bom-Successo que, emquanto não fosse resolvida a questão, pelos poderes competentes, mantivessem o determinado pelo Presidente da ex-provincia do Paraná, Dr. Frederico José Cardoso de Araujo Abranches, no acto de 29 de Agosto de 1873, que é do theor seguinte: «Provincia do Paraná, Palacio da Presidencia, em 29 de Agosto de 1873. Illustrissimo Senhor. Tomando em consideração as duvidas que, por vezes, se tem suscitado sobre os verdadeiros limites desta Provincia com a de S. Paulo, na parte comprehendida entre a villa do Arraial-Queimado, desta Provincia, e da do Apiahy, na de S. Paulo, e desejando pôr termo aos conflictos de jurisdicção que se tem suscitado entre as respectivas autoridades, determino a V. S. que, emquanto não fór definitivamente resolvida esta questão, pelo poder competente, se observe as divisas que, do livro do tombo desta parochia, de onde foi desanexada a do Arraial-Queimado, consta, ser desde a sua creação, com a villa do Apiahy, o Ribeirão da Pedra Preta. Deus Guarde a V. S.—*Frederico José Cardoso de Araujo Abranches*.—Senhor Chefe de Policia da Provincia».

O Governo Geral, em 1873, no intuito de conciliar os interesses dos dous Estados, nomeou uma commissão composta do Engenheiro Dr. Hyppolito Aché, como Chefe e dos agrimensores Augusto da Costa e Henrique Reviere, como auxiliares, para a organização diffinitiva de um mappa devisorio entre o Paraná e S. Paulo, na parte comprehendida entre o Arraial-Queimado e Apiahy.

Infelizmente, segundo estou informado, aquella commissão, apesar de grandes esforços, não pôde concluir seus trabalhos, por encontrar difficuldades na medição de terrenos, não só quasi desertos, como nunca explorados até fins do anno de 1876.

O Paraná, portanto, n'aquella zona de seu territorio recente-se ainda da incerteza de seus limites, e descriminal-os, definitivamente, seria evitar luctas e contestações perigosas que se possam suscitar para o futuro, em prejuizo das boas relações que mantem o Paraná com o grande e importante Estado de S. Paulo.

Occurrencias Policiaes

São deficientissimas as informações que á insistentes pedidos da Repartição Central de Policia, pôde-se obter das autoridades policiaes do Estado, sobre os factos occorridos em suas diversas circumscrições, para vos apresentar um trabalho minucioso, claro e correcto, pelo qual poderieis conhecer do grau de aperfeiçoamento do povo paranaense e do atrazo em que vivem as classes inferiores da sociedade.

Assim, pois, será difficil fazer juizo seguro e acertado sobre as canzas que mais directamente actuaram na perpetração dos factos criminosos, e que em seguida vão descriptos, mais ou menos, circunstanciadamente:



Homicídios

1894

SERRO AZUL

Em 4.º de Outubro no quartirão da Barra Grande, do termo do Serro Azul, foi assassinado o Inglez Guilherme Wills por Augusto de tal, na occasião em que se achavão trabalhando em casa d' José Boneto, onde travarão lucta. A autoridade policial procedeo as necessarias averiguações e prendeu o autor do crime, que foi posto a disposição do juizo formador da culpa.

CAPITAL

Na noite de 2 de Outubro, á rua de Paula Gomes, d'esta cidade, foi assassinado com um tiro uma praça do 43 Regimento de Cavallaria, na occasião em que procurava entrar, a força, no negocio do italiano Angelo Patetuchy, tendo sido o tiro disparado de dentro do negocio para fóra por um mascate italiano que ahí se achava hospedado. O commissario de Policia desta capital procedeu as diligencias recommendadas pela lei, não podendo capturar o autor do crime que evadió-se após a perpetracção do delicto.

GUARAPUAVA

Na noite de 7 de Outubro, no districto do Rio dos Patos, do termo de Guarapuava, as 11 horas mais ou menos o sargento do batalhão «Silva Telles», Julio José de Carvalho e o Alferes do mesmo batalhão Hilario Xavier dos Santos, combinaram de expulsar da casa da prostituta Balduina de tal, o individuo Antonio José de Paula, que ahí se achava dormindo. Começaram a bater a porta da casa com grande algazarra, até que Antonio de Paula abrindo a porta para ver o que querião, foi immediatamente varado pela espada do Alferes Hilario Xavier que o mesmo sargento Julio empunhava, e com a qual ainda deo diversas pranchadas em sua victima que veio a fallecer no dia seguinte. O subcommissario de Policia do referido districto procedeu as diligencias legaes. O sargento Julio José de Carvalho foi preso a requisicção minha e submettido a julgamento na comarca de Guarapuava, foi condemnado a 30 annos de prisão cellular. O Alferes, co-réo no assassinato, evadió-se.

CAPITAL

Na noute de 7 de Outubro, no quartirão do Paiva, desta cidade, o sargento Francisco Monteiro, Avelino Dias de Camargo e mais praças do Regimento de Segurança, forçando a porta da casa de Maria do Carmo, nella penetraram com o fim de retirar dali Ermelino de Moraes, filho da mesma Maria do Carmo.

Ermelino ameaçado por Francisco Monteiro e seus companheiros, desfechou sobre o mesmo Monteiro, que hia na frente, dois tiros, um dos quaes produzio-lhe a morte instantanea. Compareci ao lugar do crime e verifiquei achar-se o cadaver de Monteiro debaixo de uma mesa na sala da casa de Maria do Carmo, encontrando ahí signaes produzidos por projectis de chumbo no tecto e paredes da sala, o que confirmava perfeitamente os depoimentos das testemunhas Maria do Carmo e sua filha Eliza que declararam terem as praças forçado a porta da casa e nella se introduzido a horas adiantadas da noute. As indagações a que procedi foram enviadas ao juiz formador da culpa dentro do prazo legal.

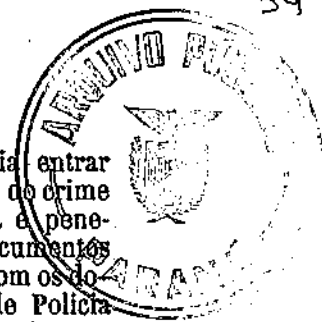
As 6 horas mais ou menos, da tarde de 8 de Outubro, trez individuos penetraram no negocio de José Bregensky, no districto de S. Casimiro do Taboão, durante a sua ausencia, e ahí forçaram uma comoda que não puderam abrir, roubaram diversos generos, como roupa de homem, peças de morim etc, depois do que sahiram pelos fundos da casa onde encontraram José Elta, ao qual aggrederam inopinadamente, dando-lhe diversas bordoadas que lhe produziram a morte instantanea. Em seguida os assassinos evadirão-se em direcção a villa de Tamandaré. O cidadão comuissario de Policia desta capital tomou conhecimento do facto sendo capturados os autores do crime.

No dia 29 de Outubro, por volta das 10 horas da noute, foi barbaramente assassinado, á rua de S. Francisco d'esta cidade o soldado Manoel Martins dos Santos, com uma facada na região thoraxica offendendo o coração. Compareci ao lugar do crime com os facultativos e procedi ao respectivo corpo de delicto. Foi preso e recolhido a cadeia na mesma noute o individuo Manoel Claudino do Nascimento, indiciado autor do crime.

Os autos foram enviados ao Juiz formador da culpa dentro do prazo legal.

Na noute de 19 do mez de Novembro, na colonia Lamenha, pertencente ao termo d' esta capital, foi assassinado o polaco negociante Felipe Kochot. Este se achava sentado para dentro do balcão de seu negocio, quando de fóra, e por cima da fechadnra da porta, foi disparado um tiro que o matou instantaneamente ; seguindo-se segundo tiro que ferio mortalmente a Eugenio Simão, brasileiro, que encostado no balcão conversava com Felipe. O menor Pedro filho da victima, vindo do

interior da casa, ao ouvir os tiros, recebeu um tiro sobre a face esquerda, quando pretendia entrar na porta do negocio para ver o que tinha acontecido. O fim que tiveram em vista os autores do crime foi o roubo porque, após a morte de Felipe e ferimento de Eugenio, arrombaram a porta e penetrando no negocio levaram consigo um conto e duzentos mil réis em dinheiro e varios documentos existentes em uma gaveta, a qual foi encontrada em um matto proximo a casa juntamente com os documentos. Tendo conhecimento do facto fiz seguir para o lugar o cidadão Commissario de Policia d' esta capital, cidadão José Brito, que procedeu aos corpos de delictos e as demais diligencias recommendadas pela lei. Os autos forão enviados ao Juiz formador da culpa.



VOTUVERAVA

A 26 de Novembro, no quarteirão do Capirú, districto de Votuverava, foi assassinado Antonio João Vaz, recebendo uma facada sobre a costella direita. O commissario de Policia d' aquelle districto procedeu as diligencias legaes remettendo os autos ao Juiz formador da culpa.

1895

CAPITAL

Na noute de 26 de Janeiro, das 10 para 11 horas, mais ou menos, fui prevenido pelo Sr. Capitão Augusto Espindola e Ulysses Braga que, no Batel, havia se dado o assassinato de um homem. Immediatamente para ali me dirigi acompanhado dos dois cidadãos, e, ali chegando, encontrei o cadaver de José Amaro de Borba. Tratando como era de meu dever de syndicar do facto, consegui saber que tinha sido autor do crime o proprio capitão Augusto Espindola, a vista do que dei-lhe voz de prisão fazendo-o acompanhar por um official ao Quartel do Regimento de Segurança do Estado. O offensor foi submettido a julgamento perante o tribunal do jury desta capital.

A 10 de Fevereiro, ás 8 horas da noute, á rua Silva Jardim, d' esta cidade, foi barbaramente assassinado com 4 navalhadas o italiano José Bettasi, de 46 annos de idade. Das diligencias a que com toda promptidão procedeu o commissario de Policia d' esta cidade, ficou provado ter sido autor do crime o soldado addido ao 6.º Regimento de Artilharia, Martins de S' Anna, que sendo preso confessou a autoria de tão barbarocrime. Bettasi era um pobre estrangeiro que se occupava em vender fructas nesta capital. Os autos de indagações foram enviados ao juiz formador da culpa dentro do praso legal. O assassino sendo preso, conseguiu evadir-se da prisão do quartel, onde se achava e foi ultimamente recapturado no Estado de S. Paulo.

RIO NEGRO

No dia de 17 de Fevereiro, no lugar denominado Acampamento, do termo do Rio Negro, o commissario de Policia respectivo, procedeu a corpo de delicto no cadaver de Cesarina Gonsalves, sendo o autor do crime o marido da mesma, Angelino Ribeiro. Este a cerca de 2 annos abandonara sua mulher, que levava a sua vida pautada pelos mais rigorosos principios da moral, indo morar em companhia de seus paes. Dias antes appareceu Angelino em casa da familia de Cesarina e ahí a convidou para de novo ir morar em sua companhia. Cesarina, receiando os maus tratos que sempre recebera de seu marido, durante o tempo que esteve com elle, não aceitou o convite de Angelino, dizendo-lhe que preferia continuar a viver em companhia de seus paes. Angelino, homem máu, de um genio de fera, sentio-se ferido e cogitou de uma vingança terrivel. Na noite de 15 para 16 do citado mez, á horas adiantadas, dirigio-se Angelino á casa dos paes de Cesarina, onde conseguiu arrombar uma parede e introduzir-se no quarto em que dormia sua desventurada mulher, e encontrando-a entregue a pesado somno, a degolou miseravelmente, cortando-lhe em seguida as mãos e rompendo-lhe o ventre por onde sahiram os intestinos, dando-lhe ainda seis enormes facadas em diversas partes do corpo. O commissario respectivo procedeu as necessarias diligencias remettendo os autos ao Juiz formador da culpa.

LAPA

No dia 3 de Março, na Agua Amarella, do termo da Lapa, Faustino Riola, matou a facadas sua amasia Luiza de tal. Logo depois de commettido o crime tentou suicidar-se abrindo o ventre com um facão que trazia a cinta. Conduzido Faustino para aquella cidade e examinado por facultativos chamados pelo commissario de policia, ficou verificado que estava elle soffrendo de desequilibrio mental.

A autoridade procedeu as necessarias indagações na forma da lei.

S. JOSÉ DOS PINHAES

A 16 de Março, na villa S. José dos Pinhaes, quando o major José Craveiro de Sá, achava-se no edificio da 3.ª secção eleitoral, um individuo de nome Jeremias Branco, que se achava occulto n'um



compartimento desfechou um tiro certo com um revolver Nagant cuja bala atravessou o fígado de Craveiro, que veio a fallecer no dia 19, em consequencia desse ferimento. O offensor fugio immediatamente para um matto proximo da villa, onde foi cercado e preso. Segui para aquella villa logo que tive conhecimento do facto e mandei proceder a corpo de delicto e as necessarias indagações. O criminoso acha-se recolhido a cadeia desta capital, onde aguarda julgamento.

CAPITAL

Em dias deste mez de Março, pelo commissario de Policia desta capital, foi enviado ao dr. Promotor Publico da comarca, as averiguações policiaes que procedeu aquella autoridade sobre o assassinato praticado por Avelino Alves Ferreira na pessoa de Florisbella Ferreira, no quartirão do Umbará. O criminoso acha-se recolhido a cadeia desta capital.

PALMEIRA

No termo da Palmeira, em dias deste mez de Março, no quartirão do Faxinal, foi assassinado Antonio Ferreira, por questões de terrenos e rixas antigas. O commissario de Policia respectivo procedeu as diligencias que o caso exigia, chegando ao conhecimento de que forão autores do crime, Simão de tal conhecido por Tinguy e um seu filho. Os autos foram enviados ao Juiz formador da culpa.

—No mesmo termo, em dias de Março, na colonia Cantagallo, sem motivo justificado Adão Dambrowsky, Valentim Duchensky, Matheus Delensky e Valente Roweisky, travarão luta com Manoel João Baptista e o assassinaram. O commissario de Policia procedeu a corpo de delicto e as demais indagações prendendo os delinquentes. Os autos foram enviados ao Juiz formador da culpa.

—Em dias do mesmo mez, no districto de Papagaios Novos, do termo da Palmeira, foi assassinado José Bento dos Santos por um tiro desfechado por Antonio Franco Guimarães. O subcommissario de Policia tomou conhecimento do facto. Não consta que tivesse sido preso o autor do crime apesar das diligencias empregadas pela referida autoridade.

SERRO AZUL

No termo do Serro Azul, em dias de Março, Pedro Pereira de Andrade Ribas, assassinou com um tiro de pistola a Eloy Machado. O commissario de policia procedeu as diligencias recommendadas pela lei. O delinquente está preso na cadeia desta capital, onde aguarda julgamento.

BOCAYUVA

No dia 29 de Abril, no lugar denominado Tigre, no termo de Bocayuva, entre as casas de Olavo Turibio de Castro e Pedro Celestino de Lima, foi assassinado o cidadão Tobias Gonsalves de Assis, camarista da Intendencia de Bocayuva. A infeliz victima se dirigia para a dita villa afim de tomar parte na secção da respectiva camara, quando em caminho foi assaltado e covardemente assassinado. As autoridades competentes tomaram conhecimento do facto promovendo as necessarias diligencias para descoberta dos autores do crime.

CAPITAL

Na tarde do dia 5 de Maio, na colonia S. Ignacio, deste termo, Deoclecio Camillo dos Santos assassinou barbaramente ao polaco Roque Rompa, vibrando-lhe certa facada que atravessou-lhe o coração. Procedi as necessarias diligencias e nos termos do art. 7 da lei n. 15 de 21 de Maio de 1892 requisitei o mandado de prisão contra o delinquente, que acha-se recolhido á cadeia desta capital, onde aguarda julgamento.

GUARAPUAVA

Na noite de 3 de Junho, no Rio dos Patos, do termo de Guarapuava, dois trabalhadores da estrada em construcção, a cargo do Dr. Carlos Borromeu, assassinaram ao trabalhador Roberto Weizert. O commissario de policia tomou conhecimento do facto prendendo os autores do crime.

CAPITAL

Na noite de 18 de Junho, os polacos Leonardo Poncheva e Mariano Karrosky appareceram na casa de João Vallez, na colonia S. Ignacio, pedindo a este que lhes abrisse a porta, para ahí dormirem, visto já ser tarde para irem para suas casas. Vallez não attendeu ao pedido e elles dando volta pela casa em seus fundos, penetraram na cosinha da mesma casa, onde se accommodaram. Mariano vinha já algum tanto embriagado e Leonardo estava bom. Não demorou muito tempo que entre elles levantou-se



uma forte altercação da qual seguiu-se a morte instantânea de Mariano, que era um homem velho e fraco. Desta duvida entre ambos, que se achavam sós na cosinha da casa, resultou que Leonardo, homem irascível e turbulento, de génio arrebatado, avançou para o seu infeliz companheiro, apertando-lhe a garganta com tanta força que produziu no pescoço da victima diversas excoriações subcutâneas e echymoses, denunciando evidentes signaes de unhas e dedos, que produziu a luxação da terceira vertebra cervical e consecutiva lesão da medula espinhal, occasionando-lhe a morte instantânea. Procedi ás necessarias diligencias capturando o criminoso que aguarda julgamento na cadeia d' esta capital.

LAPA

Na tarde do dia 26 de Junho, na cidade da Lapa, o individuo de nome João Gonçalves Guimarães, armado de uma faca ferio mortalmente o cidadão Pedro Tibiriçá Carneiro, conhecido por Pedro Cruz, que veio a fallecer no dia 27 do dito mez. Praticado o crime, João Gonçalves evadiu-se. Recommendei as autoridades do Estado a captura d' este criminoso. O commissario de policia daquelle termo procedeo as diligencias recommendadas pela lei.

CAPITAL

Na noite de 6 de Julho, n' esta Capital, a rua 15 de Novembro, achando-se muita gente no Hotel Lombardo, quasi todos alcoolizados, suscitou-se uma duvida entre o brasileiro José Pedro e Reinaldo Parodi, da qual resultou sahir ferido, com um tiro de revolver José Pedro, que falleceo no dia seguinte em consequencia do ferimento. Compareci no lugar e providenciei de accordo com a lei, fazendo remessa dos autos ao Juizo formador da culpa, no prazo da lei.

PONTA GROSSA

No dia 23 de Julho, no districto de Ipiranga, do termo de Ponta Grossa, Maria Eugenia dos Santos Dauset, Belisario Marques dos Santos e sua mulher Maria Jesuina dos Santos, assassinaram barbaramente ao allemão Carlos Dauset. O subcommissario de policia respectivo effectuou a prisão dos culpados, em flagrante, remetendo os autos ao Juizo formador da culpa e pondo a sua disposição os delinquentes.

SERRO AZUL

Na noite de 25 de Agosto, na villa do Serro Azul, achando-se Jorge Kurll em casa de Theophilo Guedes de Oliveira, fazendo um pagamento, abi chegou Salvador Gonçalves de Oliveira, que travando de palavras com o dito Jorge deu-lhe uma bordoadá. Este puchando de uma pistola desfechou-lhe dous tiros, um dos quaes ferio a Salvador que veio a fallecer no dia seguinte. O commissario de policia do termo procedeo a corpo de delicto e outras diligencias legaes, deixando de prender o delinquente que evadiu-se apos a perpetração do crime.

CAPITAL

Na madrugada de 30 de Agosto, á rua de Paula Gomes, desta cidade, as 3 1/2 horas mais ou menos, o musico do 39.º Batalhão de Infantaria Zeferino de Barros Gequiry, assassinou ao musico Thiago José de Sant' Anna, com trez facadas, dando tambem algumas facadas no acto de ser preso, em seu companheiro Prudencio Anselmo dos Santos. O facto deu-se na occasião em que essas praças sabião de um baile, á mesma rua, onde se achavam tocando. As autoridades militares tomaram conhecimento do occorrido, fazendo recolher a enfermaria militar o cadaver de Thiago de Sant' Anna e o ferido Prudencio Anselmo dos Santos.

RIO NEGRO

Na noite de 7 para 8 de Setembro, no termo do Rio Negro, logar denominado S. Lourenço, depois de um baile havido em casa de Roberto Elke, foi assassinado com um tiro de pistola e dose ferimentos produzidos por espada, o individuo Cypriano José Motta por Francisco Lopes Maçaneiro e seu irmão Hermenegildo Lopes. O commissario de Policia do termo procedeu a corpo de delicto e as mais indagações policiaes para punição do facto criminoso. Os autores do crime não foram ainda capturados apesar das diligencias empregadas pela activa autoridade policial do alludido termo.

VOTUVERAVA

No dia 30 de Setembro, acompanhado do Inspector Policial do quartelão do Abú, desta Capital, apresentou-se n' esta Repartição, Benedicto Baptista de Lara, de 17 annos de idade, declarando que



vinha entregar-se á justiça por ter dado um tiro de pistola em Manoel Pereira, na manhã do dia 28 do corrente. Interrogado na mesma Repartição declarou que assim tinha procedido na impossibilidade de deffender-se da aggressão feita por Manoel Pereira, que o atacou na estrada de Votuverava, no lugar denominado «Rocinha», pelo facto de ter tido Benedicto de Lara relações com uma afilhada de Pereira de nome Eulalia. Que logo de chegada Pereira agarrou a Lara pelo pescoço, querendo gargantear-o, e este, depois de prevenil-o que achava-se armado, não teve outro meio para deffender-se senão o de lançar mão da pistola que comsigo trazia, ferindo-o com um tiro, na verilha esquerda, de que veio a fallecer logo depois. Que praticado o crime Benedicto de Lara ponde escapar-se pelo matto e veio apresentar-se ao Inspector do quarteirão do Ahú, que o fez recolher a cadeia desta Capital. Immediatamente procedi a auto de perguntas ao deffensor e tomei as declarações do Inspector do Quarteirão do Ahú, mandando tambem proceder a corpo de delicto em Benedicto de Lara que apresentava algumas excoriações sobre a face e no pescoço. Os autos referentes a este facto forão enviados ao Juizo formador da culpa do districto de Votuverava, a disposição do qual fica recluso na cadeia d'esta capital o réo confesso Benedicto Baptista de Lara. O subcommissario de policia do referido districto procedeu a exame no cadaver de Manoel Pereira e as demais indagações recommen-dadas pela lei.

Offensas physicas

1894

CAPITAL

Na noute de 2 de Outubro, n'esta Capital, em um baile, foi levemente ferido o sargente do Regimento de Segurança, Manoel do Prado Galvão, por um sargente do mesmo Regimento, de nome João Nepomuceno de Oliveira.

A autoridade procedeu ás necessarias diligencias.

—Em 3 do mesmo mez e anno, o commissario de Policia d'esta Capital, remetteu ao Juiz Districtal do termo, os autos de corpo de delicto procedido nos ferimentos leves de Stanisláu Trauncinsky, João Pinto de Macedo e Anna Atena.

—A' 31 de Dezembro, no quarteirão do Campo Cumprido, do termo desta Capital, o polaco Julio Graboski, foi ferido por um tiro que lhe desfechou Augusto Lepinsky, indo o aggressor á casa da victima com sua mulher e trez filhos armados de cacêtes.

Feito o corpo de delicto foi o offendido transportado para o Hospital de Misericordia d'esta Capital, onde os Drs. Jorge Meyer e Manuel Carrão, amputaram-lhe o braço esquerdo em que foi feito o ferimento.

O offensor foi prezo e absolvido pelo Jury d'esta Capital.

S. JOSÉ DOS PINHAES

No dia 27 do mesmo mez de Dezembro, no termo de S. José dos Pinhaes, dois soldados do 6.º Regimento de Artilheria, João e Luiz de tal deram pranchadas em diversos cidadãos, ferindo levemente no braço ao italiano João Moura, que estava fazendo compras em um negocio d'aquella Villa.

A autoridade policial tomou conhecimento do facto.

VOTUVERAVA

A' 27 de Dezembro, no termo de Votuverava, foi ferido gravemente, com um tiro, Ursula Maria Pinto. O commissario de Policia tomou conhecimento do facto.

CAPITAL

Na noute de 5 de Dezembro, ás oito e meia horas, mais ou menos, em um conflicto havido entre praças, em frente á cadeia d'esta Capital, foram feridos um sargente e um soldado do Regimento de Segurança. O commissario de Policia tomou as providencias que o caso exigia.

1895

CAPITAL

Em 27 de Fevereiro o commissario de Policia d'esta Capital, remetteu ao Dr. Promotor Publico da comarca, por intermedio do Dr. Juiz de Direito, as averiguações policiaes sobre as offensas physicas leves praticadas em Jeronymo Gomes de Medeiros por Manuel Agostinho Martins do Nascimento, facto esse occorrido na tarde de 18 do mesmo mez.

CAMPINA GRANDE

Em dias do mez de Março, no termo da Campina Grande, no quartelão do Taquary, Antonio Joaquim Paulista, desfechou um tiro em Joaquim Gonçalves, produzindo-lhe um ferimento leve no rosto, agredindo-o em seguida com uma foice de que se achava tambem armado e com a qual o golpeou no braço esquerdo, que por isso ficou aleijado.

O commissario de Policia procedeu as diligencias legais, prendendo o autor do crime.

BOCAYUVA

A' 9 do mesmo mez, no termo de Bocayuva, foram gravemente feridos Francisco Correia, Joaquim Aleixo Correia, Custodio Prestes de Macedo e Leocadio Prestes de Macedo, no quartelão «Campina dos patos.»

Declarando-me o commissario de Policia que tinha receio de dirigir-se ao logar do conflicto, por constar-lhe existir ali um grupo de individuos armados, fiz seguir para aquelle termo uma força do Regimento de Segurança, afim de auxiliar a policia nas diligencias á que ia proceder.

A autoridade tomou as providencias recommendadas pela lei.

CAPITAL

Em 14 do dito mez, o commissario de Policia d'esta Capital remetteu ao Dr. Promotor Publico da comarca as indagações á que procedeu sobre o ferimento grave praticado por Augusto Ozzaneski em Simão Mochlienski no dia 2 do corrente.

S. JOSÉ DOS PINHAES

A' 19 do referido mez, remetteu ao Dr. Juiz de Direito de S. José dos Pinhaes o auto de corpo de delicto feito no ferimento praticado em Octavio Soares de Lima, por Antonio Lopes Ribeiro, no districto do Tietê, e bem assim o auto de perguntas feitas ao offendido, cujo ferimento foi considerado leve.

NOVA POLONIA

A' 29 do alludido mez, o commissario de Policia d'esta Capital remetteu ao Juiz Districtal de Nova Polonia os corpos de delicto feitos nos menores Leon Bahara e sua irmã Appollonia, que foram feridos levemente por João Gruna. afim da dita autoridade proseguir nas respectivas indagações.

PALMEIRA

Em dias do mesmo mez, no termo da Palmeira, Anasthacio Mitoneski ferio gravemente ao cabo d'esquadra do Regimento de Segurança, Faustino Roza.

O commissario de Policia procedeu ás necessaria averiguações ; estando Anasthacio pronunciado nas penas do artigo 304 do Cod. Pen.,

CAPITAL

Na noite de 1.º para 2 de Abril, n'esta Capital, deu-se um conflicto entre praças do Regimento de Segurança e do 39.º Batalhão d'Infantaria, sahindo levemente ferida uma praça d'aquelle Regimento. Foram tomadas, de accordo com os commandantes respectivos, as providencias que o caso exigia.

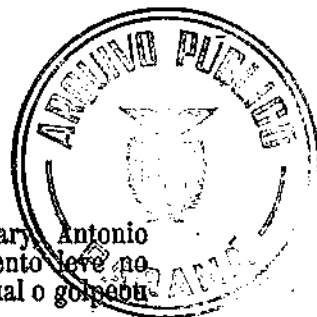
Em 23 do mesmo mez, o commissario de Policia d'esta Capital, remetteu ao Dr. Promotor Publico d'esta comarca o auto de corpo de delicto feito no menor Antonio Messias, bem como o auto de perguntas feitas ao mesmo, que foi gravemente ferido.

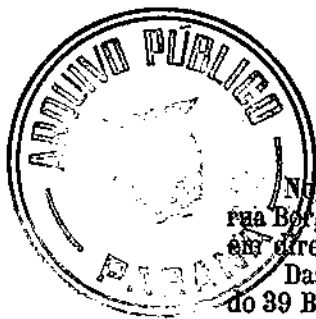
Em 8 de Maio o commissario de Policia remetteu ao Dr. Promotor Publico d'esta comarca o corpo de delicto e auto de perguntas feitas á João Martins Therezio, praça do Regimento de Segurança, que foi ferida gravemente pelo cabo d'esquadra reformado, do mesmo Regimento, Amaro Marques, no dia 2 do dito mez.

No dia 9 do mesmo mez, a mesma autoridade remetteu ao Dr. Promotor Publico d'esta comarca, por intermedio do Dr. Juiz de Direito respectivo, o auto de corpo de delicto feito em Raymundo Antonio de Souza, praça do Regimento de Segurança, e que foi ferida por um soldado do 13.º Regimento de cavallaria, cujo nome ignora-se, sendo esse ferimento considerado grave.

NOVA POLONIA

A' 40 de Junho o commissario de Policia d'esta Capital remetteu ao Dr. Promotor Publico da comarca, por intermedio do Dr. Juiz de Direito respectivo, o auto de corpo de delicto feito em Anna Kermetsky, que foi levemente ferida no dia dois do mesmo mez, no districto da Nova Polonia.





CAPITAL

Na noite de 13 de Junho, o soldado do Regimento de Segurança, Eleshão de Oliveira Lemos, na rua Borges de Macedo, foi espancado e gravemente ferido no abdomen, quando descia a alludida rua em direcção ao quartel.

Das indagações a que procedi ficou provada que essas offensas foram praticadas por 2 soldados do 39 Batalhão d'Infanteria, que não puderam ser conhecidos.

Na mesma noite, no alto da Gloria d'esta Capital, foi gravemente ferido no abdomen, por uma praça do Exercito, o allemão Carlos Voigt.

Immediatamente me derigi ao logar do crime e procedi as diligencias recommendadas pela lei, ignorando-se, porem, o nome do delinquente.

PALMEIRA

Na noite de 13 de Junho, ás 3 horas da madrugada, mais ou menos, na colonia Palmyra, os individuos Domingos Gonçalves dos Santos, Antonio Sant'Anna de Moraes, Antonio Paranhos, Manoel Gonçalves dos Santos, Salvador Alves da Silva e Manoel Jacintho Lopes, feriram gravemente ao imigrante Miguel Navocha, quando este procurava evitar que aquelles individuos praticassem furtos em sua propriedade.

Os autores do crime foram presos e remetidos ao respectivo commissario de Policia, sendo os autos de averiguações enviados ao Juiz formador da culpa, pelo Sub-commissario de Policia do Districto da referida colonia.

Segundo officiou-me o commissario de Policia da Palmeira, os alludidos individuos trajavam uniforme igual aos que usavam os revoltosos, tendo nos chapéos o distinctivo:—«Exercito Libertador»

CAPITAL

Em dias do mez de Junho, uma praça do Regimento de Segurança feriu levemente a praça do 39 Batalhão d'Infanteria, Francisco Pessoa da Fonseca.

Procedeu-se as necessarias diligencias.

No dia 11 de Julho, n'esta Capital, Luiz Capolini, trabalhador nas officinas da «Luz Electrica», feriu levemente á Augusto Salmon.

Procedeu-se á corpo de delicto e outras indagações.

COLONIA PALMYRA

Em dias do mez de Julho, na colonia Palmyra, do termo da Palmeira, em uma lucta travada entre diversos individuos, na casa de Sergio Balaio, foi gravemente ferido Antonio de Souza.

O Sub-commissario de Policia respectivo tomou conhecimento do facto.

CAPITAL

Na noite de 10 de Agosto achavam-se no botequim «Bube», em frente ao circo da companhia Sirino, n'esta Capital, diversas pessoas e ahi suscitou-se uma duvida entre Alberto de Carvalho e Ossian de Mello e Silva, de que resultou Carvalho receber uma bofetada que lhe foi dada por Ossian.

Carvalho retirando-se do botequim, armado de rewover e faca, collocou-se á esquina do mesmo botequim e, quando Ossian sahia e se dirigia á Carvalho, este desfechou-lhe dois tiros de rewover que não o attingiram.

Com o estampido dos tiros operou-se um brusco movimento na porta do circo e a patrulha, ouvindo esses tiros, dirigiu-se ao logar indicado pelo povo.

Um official ordenou a prisão de Carvalho e logo as praças Angelo Ferreira Chaves, do 39 Batalhão de Infanteria, e o cabo de Policia José Antonio dos Santos se dirigiram ao desordeiro para prendel-o e apresental-o áquelle official.

Quando a praça Angelo Chaves estava á dois metros de distancia, mais ou menos, de Alberto de Carvalho, este descarregou-lhe um tiro de rewover que o prostrou por terra sem sentidos. Praticado o crime Alberto deitou a correr, foi quando o povo e a patrulha, gritando *pega o assassino*, perseguiram-n'o até a esquina do sobrado onde reside o Sr. Agostinho José Pereira Lima e ahi conseguiram agarrar o assassino que, armado ainda com o rewover, descarregou o ultimo tiro sobre as praças, resistindo a prisão,

Com alguma difficuldade conseguiram subjugal-o e, sendo conduzido para a cadeia, ahi compareci acompanhado do Dr. Saldanha Sobrinho que, examinando Carvalho, encontrou alguns ferimentos leves, lavrando-se o competente auto de corpo de delicto.



A praça do 39 Batalhão, Angelo Ferreira Chaves, mortalmente ferida, foi recolhida à enfermaria militar, onde os medicos da policia fizeram o necessario corpo de delicto.

Estando provada, pelas averiguações a que procedi, a criminalidade de Alberto de Castello, requisitei a sua prisão preventiva, achando-se elle recolhido á cadeia d'esta capital, á disposição do Juiz formador da culpa, a quem remetti os respectivos autos dentro do prazo legal.

CASTRO

Na noite de 11 de Agosto, ás dez horas, mais ou menos, na colonia «Brazilio Machado», do termo de Castro, deu-se um lamentavel conflicto entre Estephano Habonsky, seus filhos Paulo e Suzana, Carlos Weinert, Germano Zuckrowe e Frederico Mayer, do qual sahiram feridos os dois ultimos, sendo levemente o primeiro e gravemente o segundo.

CAPITAL

Na noite de 4 de Setembro fui avisado pelo Sr. Landes, pastor evangelico, que no «Batel», uma moça allemã havia tentado, barbaramente, contra a vida de seu proprio pai, homem velho e que se achava doente.

Immediatamente, acompanhado do medico da policia Dr. Jorge Moyer, segui para o Batel, afim de fazer o respectivo corpo de delicto e mais diligencias que o caso exigisse.

Ali chegando encontrei, em uma casa de madeira, proximo á fabrica de cerveja do Sr. Barros Fonseca, o octogenario Leonardo Müller apresentando doze ferimentos diversos sobre a face e na cabeça, produzidos por instrumento cortante, e na sala, junto á uma meza, sentada, sua filha Celina Müller com as vestes ensanguentadas e cercada por diversos visinhos que, aos gritos de soccorro, acudiram ao logar do acontecimento e tiveram tempo ainda de salvar a vida do desventurado velho, que se achava deitado sobre o soalho e sua filha Celina em cima de seu velho pai, vibrando-lhe incertas facadas, em um lago de sangue.

Interrogada Celina sobre o facto declarou que, ha tempos anda doente, e que n'esse dia seu pai a queria matar e por isso ella defendeu-se como ponde, estando convencida de que, se assim o não fizesse, elle a mataria, porque estava muito zangado com ella.

Das indagações a que procedi, verificou-se que Celina apresentava symptomas de achar-se soffrendo de suas faculdades mentaes.

Celina conta 22 annos de idade e dizem todos que a conhecem que foi sempre de irreprehensivel procedimento e que, ultimamente, sendo desviada do caminho da honra com promessas de casamento que lhe fizeram, d'ahi vieram os motivos de seus soffrimentos.

Os ferimentos apresentados por seu velho pai foram considerados leves.

Suicidios

1894

CAPITAL

No dia 29 de Dezembro, o cidadão commissario de policia desta capital, tendo conhecimento ás 6 horas da tarde, que o proprietario do restaurant Colombo situado a rua 13 de Maio desta cidade, José Lembecher desfechara em si um tiro de revolver, para ali se dirigio immediatamente mandando proceder a corpo de delicto. Passando a investigar o facto verificou aquella autoridade que Lembecher assim procedeo por desgostos de familia e atrazos em seus negocios. Lembecher veio a fallecer no dia seguinte em consequencia do ferimento produzido pelo tiro, cuja balla entrando no abdomen sahiu pelas costas.

1895

CAMPINA GRANDE

A 18 de Janeiro, na Borda do Campo, do termo da Campina Grande, Laurindo Alves dos Santos cravou uma faca no peito, vindo a fallecer dois dias depois. Laurindo antes de faller pedir ao commissario de policia que não criminasse a ninguem porque foi elle mesmo que se esfaqueiou e o fez porquênão podia continuar a viver.

IPYRANGA

Pelo subcommissario de Policia do Ipyranga, me foi communicado que no dia 20 de Janeiro, procedeu a corpo de delicto no cadaver de um preto de nome Theodoro Bello, a 2 kilometros d'aquelle



villa. Das indagações feitas ficou provado que Theodoro Bello se suicidara com um tiro de pistola sobre o peito, sendo o estampido ouvido por visinhos do lugar que ali compareceram immediatamente. Atribue-se o facto ao estado de embriaguez em que se achava o mesmo Theodoro, que ali appareceu pouco tempo e dizia ser natural do Rio Grande do Sul.

CAPITAL

No dia 3 de Abril, amanheceu morto em sua casa perto do lugar Agua Verde, desta Capital, o allemão Frederico Lagus, de 64 annos de idade, casado com Emma Lagus. Tendo conhecimento do facto dirigi-me para o lugar acompanhado dos facultativos afim de proceder ao corpo de delicto e mais diligencias que o caso exigisse. Ali chegando encontrei a casa toda fechada e Frederico morto na sala principal e sobre uma grande poça de sangue. Pelas diligencias procedidas verificou-se que Frederico suicidara-se dando um golpe no braço esquerdo que rompeo a arteria. Foi encontrada a faca na propria cama em que Frederico dormia. Sobre a mesa achou-se um bilhete escripto pelo suicida, cuja letra foi conhecida ser delle e que dizia o seguinte :—*A sociedade Senguerbund quer a minha morte ; deve ficar satisfeita.*—Procurando descobrir as razões que determinaram o suicida a escrever esta declaração, reconheci que o motivo da morte do infeliz Frederico foi questão de familia.

Na noite de 27 para o 28 de Julho, depois de ter assistido as festas que se fizeram nesta capital, em regozijo ao casamento do Sr. Henrique Burmester, voltou para sua casa ás duas horas da manhã, mais ou menos, o sr. Fernando Iuchsen, acompanhado de sua mulher. Ahi chegando a mulher de Iuchsen deitou-se e logo dormio tendo ficado seu marido acordado sob o pretexto de preparar uma gazona para tomar. Pela manhã foi Fernando encontrado morto no quintal, por sua filha mais velha, chamada Doria, surda-muda, encontrando-se perto de seu cadaver um revolver com uma capsula detonada. Das minuciosas indagações a que procedi, ouvindo a viuva e alguns parentes de Iuchsen, ficou verificado que este se suicidara.

Uxoricidio e Suicidio

1895

VILLA COLOMBO

Pela madrugada de 27 para 28 de Agosto, na villa Colombo, uma criada do negociante Alexandre Martins Fernandes, que dormia em um quarto proximo ao de seus patrões, foi despertada pelo estampido de um tiro e logo em seguida vio Alexandre Fernandes entrar no referido quarto com uma criança de nome Maria, a quem adptora como filha e deposita-a em sua cama. Feito isto Alexandre voltou para seu quarto e logo em seguida a referida criada ouviu um segundo tiro. Nessa occasião a menina Maria disse a criada, que seu pai matara á sua mãe, ao que não ligou importancia a referida criada, suppondo que os tiros haviam sido disparados na rua, e por isso dormio. No dia seguinte vendo ella que era mais de 9 horas e seus patrões não appareciam, estando as portas de seu quarto fechadas com as chaves do lado de dentro, temeu que houvesse acontecido alguma desgraca e foi immediatamente a casa de José Baetaca, á quem contou o que se passava. Este immediatamente mandou chamar o subcommissario de policia do districto, que veio acompanhado do Major João Gualberto de Bittencourt e Manoel Pereira e dirigiram-se para a casa do mencionado Alexandre. Ahi, na falta de outros meios, arrombaram a porta da alcova e encontraram Mariana de Oliveira Fernandes morta sobre a cama, tendo a cabeça varada por uma bala e perto da mesma cama viram seu marido tambem morto, estendido sobre o chão, com a cabeça tambem atravessada por uma bala, banhado em sangue, e perto de si uma pistola de 2 canos, systema retro-carga, com 2 cartuchos detonados. Logo que fui avisado do facto fiz para lá seguir no dia 28 os medicos da policia Drs. Jorge Meyer e Saldanha Sobrinho, que procederam a corpo de delicto nos cadaveres, verificando que a morte de Alexandre foi ocasionada por um projectil de arma de fogo que affectou o palato duro, a base do cranêo, a base do cerebro e região frontal posterior do mesmo cranêo, com suas partes molles e hemorrhagia consecutiva. A morte de Mariana foi causada por um projectil de arma de fogo que penetrando 5 centimetros acima e para traz da orelha esquerda foi sahir do lado direito do occiput e hemorrhagia consecutiva. O braço esquerdo estava dobrado sobre o cotovello e a mão correspondente tocando com os dedos o hombro esquerdo. A mão direita estava dobrada sobre o alto da cabeça sem tocar-a. Pelas perguntas feitas a dita criada e outras informações colhidas, ficou verificado que esse casal vivia em boa harmonia, sendo porem de notar-se que Alexandre desde que viera ultimamente do Rio Negro, andava sempre triste e cabisbaixo, parecendo ter um desarranjo mental, o que se suppõe ter dado causa a que matasse sua mulher e em seguida se suicidasse. O subcommissario de policia do districto procedeu as diligencias legais e ao arrolamento dos bens dos fallecidos.

Conflicto e morte

1895

LAPA



Em dias do mez de Agosto, do corrente anno, no lugar denominado «Enxovia», pertencente ao termo da Lapa, deu-se o seguinte facto:—Isidoro Caetano tendo futilmente vibrado uma bofetada em Gaspar Fernandes que estava embriagado, interveio Ambrosio da Silva, pedindo-lhe que não espancasse o pobre homem, ao que Izidoro deixou a sua victima cahida por terra, para investir, porém, contra o dito Ambrosio, descarregando-lhe golpes medonhos com um facão de que se achava armado. Ambrosio, procurando livrar-se de seu aggressor que, alem de valente, tinha uma força pouco commum, começou a recuar de costa e procurando aparar um dos golpes que ameaçava ferir-lhe a cabeça, recebeu-o no braço esquerdo, decepando-lhe a mão correspondente pela articulação do punho. Já sem aquella mão Ambrosio continuou a recuar até que, tropeçando em uma cerca baixa, cahio para o lado opposto. Isidoro então arremessou-se contra elle, dando-lhe novo golpe na cabeça, momento este em que acudiram João Lisboa e Feliciano Claro que agarraram o aggressor pelas costas, cahindo os tres n'uma confusão medonha em uma gruta. Ambrosio, abandonado por Isidoro, foi conduzido por seu velho pai á casa de Antonio Domingues, no pateo da qual originou-se o conflicto. Os tres combatentes, n'um delirio feroz e sanguinario, esqueceram que muito proximo existia uma formidavel gruta, onde, embolados, se despenharam lutando! Alguns minutos depois, sahiram da gruta Feliciano e João Lisboa, enquanto que Isidoro lá ficara estrebuxando nas vascas da agonia. Logo que deu-se o conflicto Antonio da Silva, pai de Ambrosio, foi dar parte ao respectivo commissario de policia, apresentando-lhe a mão de seu filho. Foram immediatamente tomadas todas as providencias por aquella autoridade, que mandou trazer o cadaver de Isidoro e prendeo os autores do crime e seus complices. Feitos os corpos de delictos pelo dr. João Candido e pharmaceutico Olympio Westphalen, verificou-se que Isidoro apresentava um grande ferimento na frente, interessando o osso e indo até o cerebro; uma ferida penetrante no peito que foi ter até o pulmão direito, causando esta a morte immediata, devida a hemorragia. Ambrosio, alem da amputação da mão, apresenta uma ferida na cabeça e outra na mão direita, consideradas leves. Os peritos declaram que o estado de Ambrosio não é grave apesar das fortes mutilações.

Disturbios e ferimentos

1894

CAPITAL

Na madrugada de 23 de Outubro, duas praças e um official pertencentes a guarnição desta capital e que não puderão ser reconhecidos, forão a casa de Luiz Wendler, ao Largo Conselheiro Zacarias, e ahi não conseguindo que este lhes abrisse a casa, a pedradas e pauladas inutilisarão todas as vidraças do edificio, quebrando os vidros de umas e os proprios caixilhos de outras. Communiquei o facto ao digno commandante do districto que foi solícito em tomar providencias.

1895

Na noute de 29 de Janeiro um grupo de praças do exercito dirigiu-se ás 8 horas, mais ou menos, para a rua da Gracioza, onde entrarão em casa de Guilherme Kruger e ahi, sob ameaças de golpes de facas e navalhas, exigirão bebidas e charutos. D'ahi, entrarão mais adiante, em casa de outro negociante, onde tambem exigirão aguardente que beberam em grande quantidade. Seguiram pela rua da Gracioza em diante até a casa de negocio de Julio Fropst, no alto da Gloria. Nesta casa onde chegaram bastante alcoolisados, alem de muito terem bebido, quebrarão copos, cortarão o balcão do negocio e praticarão outros factos criminosos obrigando quasi o dono do negocio a abandonal-o para livrar-se da sanha feróz de taes individuos. Depois que fizeram o que entenderão, descerão para a cidade pelo Boulevard 2 de Julho, e ao entrar na rua do Riachuelo esse grupo desordeiro, encontrou-se com Rudolpho Kalkmann, a quem dois desses individuos atacarão vibrando-lhe uma facada nas costas. D'ahi seguirão pela rua do Riachuelo encaminhando-se pela rua do Serrito até sahirem na rua America, onde se achava Francisco Grecca pacificamente passeiando na frente de sua casa, quando repentinamente, sem o menor motivo, foi assaltado pelos desordeiros que o ferirão com 4 facadas, sendo uma do lado esquerdo, outra na cabeça, uma na garganta e outra na harriga, sendo esta penetrante por ter rompido o peritone.

Nessa occasião partirão apitos repetidos e, uma escolta do 39 sendo percebida pelos assaltantes puzerão estes em debandada correndo pela rua Paula Gomes, para os lados do alto de S. Francisco. Avisado immediatamente dirigi-me ao lugar acompanhado dos facultativos e procedendo ao respectivo



corpo de delicto, foi julgado grave um dos ferimentos recebidos por Francisco Grecca. Entendendo-me a respeito com o Exm. Sr. General Commandante do Districto, S. Ex. tomou todas as providencias no intuito de evitar que se repetissem estes factos, para o que ia dar ordens no sentido de cohibir que os soldados, à noute, percorrao as ruas desta cidade, sem ser em serviço militar.

BOCAYUVA

No dia 14 de Março do corrente anno, o faccinora Domingos Prestes de Macedo, criminoso pronunciado nas penas do art. 304 do Cod. Criminal, a frente de uma capangagem percorreu a villa de Bocayuva ameaçando a população. Prestes veio a villa com prapar armamento e munição declarando que n'ella voltaria á 16, dia da eleição, para ver quem era capaz de fazer eleição ali. Na passagem Prestes e seus filhos chegaram em casa de Francisco Correia á quem insultarão e ameaçarão, e um delles desfechou no mesmo Correia um tiro de pistola, ferindo-o gravemente. Ordenei ao Commissario de Policia que procedesse as necessarias averiguações na forma lei.

COLONIA THOMAZ COELHO

Na tarde de 22 do mez de Setembro, na Colonia Thomaz Coelho, na casa de negocio de Thomaz Setdok, travarão-se em luta os polacos Matheus Voitichk, João Kochinsky, Nofre Hochinsky, Antonio Voitichk, Vomtroba Alberto e Martim Vomtroba, do qual sahio ferido na face Mathias Noitichk, recebendo um tiro de revolver que lhe foi disparado por João Kochinky. Prócedeo-se ao necessario corpo de delicto e mais diligencias que o caso exigio.

Accidentes

1894

SERRINHA

No dia 30 de Outubro, procedi a exame no cadaver do guarda-freio da estrada de ferro, José Generoso, transportado da Serrinha para esta capital. Verificou-se que esse infeliz foi victima de um descarrilhamento havido em um trem, na bifurcação da Serrinha, no dia 29 do citado mez.

SERRO AZUL

No termo do Serro Azul, quarteirão do Turvo, na tarde de 7 de Dezembro, foi morto casualmente, por um tiro de pistola, Manoel Tiburcio Cardozo, na occasião em que entregava essa arma a seu primo Basilio Cardozo de Lara.

A autoridade policial procedeo as necessarias diligencias, verificando que o facto foi todo casual.

1895

CAPITAL

No dia 16 de Julho, recebi aviso da Directoria da Estrada de Ferro que, n'aquelle dia, as 10 1/2 horas da manhã, mais ou menos, quando descia uma draesina conduzindo D. Julia Moura, o mestre de linha José Pinto Bastos, D. Julia Brustolin e D. Rosa Moura, esta ao chegar ao kilometro 63.270, cahio da referida draesina e sendo por ella apanhada de encontro aos trilhos e dormentes, falleceo instantaneamente. Acompanhado dos Doutores Jorge Meyer e Saldanha Sobrinho, medicos da policia, Drs. Langen e Petuya, engenheiros da Estrada de Ferro, e respectivo Escrivão, segui as duas horas da tarde, em trem especial, para o lugar do sinistro. Do corpo de delicto verificou-se que a causa da morte de D. Rosa Moura foi a hemorragia consecutiva a fractura do cranéo e commoção cerebral em consequencia do choque, e a destruição da massa cerebral. Desde o dia 13 do citado mez, D. Rosa Moura e D. Julia, sua irmã, se achavam na Roça Nova, instando com o Chefe da linha, Bastos, para que as levasse á sepultura de seu pae, como despedida, pois que iam para o Rio de Janeiro e não mais o incommodariam, aproveitando tambem o ensejo para visitar a familia de Bastos. A instancias dellas Bastos accedeo ao pedido e no dia 16, ás 9 horas da manhã, em uma draesina partiram da Roça Nova. Chegadas a Serra, a draesina parou e D. Rosa e Julia forão visitar a sepultura de seu pae. Seguiram logo depois todos para a casa de Bastos, que é na Estação do Porto de Cima, e quando a draesina, que corria vagarosamente, chegou ao kilometro 63.270, pouco alem da Estação do Cadeado e na entrada do primeiro tunel, D. Rosa Moura, que se achava sentada no banco da frente, junta de sua irmã Julia, cahiu para diante da draesina, sendo apanhada pelas rodas desta, que produzirão-lhe os ferimentos descriptos no corpo de delicto, causando-lhe a morte instantanea.



Sua irmã Julia precipitou-se sobre o corpo de Rosa, quando a viu cair, e teria também perecido se a draesina não tivesse parado de prompto e de encontro ao corpo da victima.

Para retirar o cadaver foi preciso cortar os vestidos que se tinham enleado ao eixo da draesina. Das averiguações a que procedi ficou verificado que D. Rosa Moura foi victima de um lamentável desastre.

No dia 16 de Agosto, as 3 horas da tarde, á rua 15 de Novembro, Fernando Pulia, de 20 annos de idade, tendo sido chamado para fazer um concerto no sobrado do Sr. João Arad, entendeu de experimentar o choque do fio da luz electrica que passa junto á saccada do referido sobrado, onde trabalhava, e fel-o com tanta infelicidade, que ao collocar a mão sobre o arame cahio fulminado.

Compareci ao lugar onde mandei proceder a corpo de delicto no cadaver de Pulia.

Parricidio

1895

No dia 10 de Maio, no quarteirão do Barco, do termo da Lapa, Jeronymo Maciel aproveitando-se da occasião em que seu pai dormia em um carijo, atirou-se sobre elle de machado em punho, desfechando-lhe diversos golpes sobre o craneo que ficou despedaçado. A morte foi instantanea. Consumado o crime Jeronymo tomou os mattos proximos, onde occultou-se. No dia seguinte, porem, vendo passar o cadaver para o cemiterio, onde devia ser sepultado, deixou o escondrijo em que estava, sahindo ao encontro dos que o conduzião e os acompanhou com uma calma e indifferença proprias de doido. Chegando no cemiterio confessou o crime e foi recolhido a cadeia da cidade da Lapa. Jeronymo não sabe explicar os motivos que o levarão a praticar tão barbaro e revoltante crime, parecendo estar soffrendo das faculdades intellectuaes. A autoridade procedeu as necessarias diligencias.

Occurrencias graves

1894

VOTUVERAVA

Em obdiencia as ordens do Ex.^{mo} S. Dr. Governador do Estado, no 31 de Outubro, segui para a villa de Votuverava afim de verificar occurrencias de alguma gravidade que ali se deram na noute de 27 para 28 do mez de Outubro de 1894. Como me cumpria, procurei logo as pessoas conceituadas e de responsabilidade residentes na villa, para me prestarem as primeiras informações. Do honrado e digno ex-vigario d'aquella parochia Padre Antonio Joaquim Ribeiro, a quem procurei para ouvir-o, recebi exactas informações sobre occurrencias havidas, origem de outras que mais tarde succederão. Disse-me o digno sacerdote : aquella villa carecia de tranquillidade, ultimamente perturbada por alguns individuos que, estando compromettidos em factos que se prendiam á epocha revolucionaria, tinham apparecido promovendo desordens e tropelias, animados por noticias idas desta capital. Entre os boatos corria ali o da prisão do Dr. Vicente Machado, a posse do paiol da polvora e a retomada de Curityba pelos revolucionarios. Com semelhantes boatos que espalharam-se por toda a villa, houve certa animação da parte d'alguns individuos que se achavam occultos, e, assim é que um grupo appareceu no pateo da mesma villa, dando tiros e ameaçando de modo a incutir na população fundado receio de proxima desorganisação. De semelhantes factos decorreram outros de alguma importancia, até que, na noute de 27 para 28 de Outubro, um grupo de individuos, as 10 horas da noute, baten a porta da casa da residencia de Amalio Silva, onde morava Irineo Gonsalves Guimarães que avisado por Amalio, abriu a porta do compartimento em que dormia, que era um antigo negocio, e ahi recebeu ordem de prisão dada por Henrique Brandt, que fazia parte do grupo. Inquiri a respeito a unica pessoa que presenciou este facto, que era a propria mulher de Irineo, porque as demais pessoas da familia de Amalio, aterrorisadas com as occurencias anteriores, fecharam-se todas em um quarto do interior da casa, de onde só sahiram depois da morte de Irineo Gonsalves Guimarães. Do interrogatorio feito a viuva D. Emilia Busse Guimarães, consta que Irineo, recebendo ordem de prisão, respondera ; *«que não era assim que se matava nem se insultava um homem»*, e lançando mão de seu revolver começou a disparar-o para a rua pela porta que se achava aberta. Que nesse momento ella D. Emilia correa e nada mais vira, e bem assim Henrique que correu para a rua, deixando Irineo sosinho no quarto. As demais pessoas ahi inquiridas e que estavam na casa, na occasião dos factos, dos quaes resultou a morte de Irineo, nada adiantam, a não ser terem dito, que ouviram apenas os estampidos de quatro ou cinco tiros. Do occorrido resultou a morte de Irineo Guimarães, cujo corpo de delicto feito pelo 4.º Juiz Districtal, que o remetteu á autoridade competente para o respectivo processo diz :—que a morte de Irineo foi produzida por uma balla que, penetrando na parte inferior do queixo, atravessou-lhe a bocca, indo sahir um pouco acima da sobrancelha do olho direito e por um profundo golpe no pescoço.—O facto infelizmente, não



teve testemunha alguma, a não ser a mulher de Irineo, que somente vio elle dar dois tiros, não tendo visto o mesmo Irineo receber tiro algum dado pelas pessoas que estavam para fóra. Concorreu a circumstancia muito poderosa de que Irineo achava-se em um pequeno quarto, com paredes de taboas, e se viessem alguns tiros de fóra, as balas, naturalmente, deixariam vestigios n'essas paredes que, examinadas, não apresentavam signal algum de projectil. Esta circumstancia levou-me a suppor que de fóra para dentro não foi disparado tiro algum. A descripção do ferimento de bala feito no corpo de delicto, foi que uma balla penetrou debaixo do queixo, sahio na testa, pouco acima da sobrancelha do olho direito. Essa balla se viesse de fóra, deveria interessar-se no queixo, pelo lado externo e viria sahir na cabeça, percorrendo uma linha recta, nunca porem formando, em sua carreira, um angulo, cujo vertice é na parte inferior do queixo. Quanto ao golpe que o cadaver apresentava no pescoço, disseram os peritos do corpo de delicto, que era golpe de navalha. Do mesmo corpo de delicto consta que foi encontrado pelo Juiz, junto ao cadaver de Irineo, uma navalha. Interrogada a viuva, D. Emilia, disse que Irineo não tinha a navalha que, pela autoridade que procedeu ao corpo de delicto, foi encontrada junto do cadaver; entretanto que José Witky, em seu depoimento declarou que por mais de oito vezes fizera a barba de Irineo, com a navalha que o proprio Irineo lhe levava, e essa navalha elle reconheceu ser a propria, que no dia 28 de Outubro, em que foi fazer o caixão para ser sepultado Irineo, lhe apresentou o Juiz Districtal. Os autos de averiguações a que procedi, e bem assim tres cartas da mulher de Irineo Gonsalves Guimarães e uma do proprio Irineo, foram enviadas ao Promotor Publico da comarca do Serro Azul, como documentos no processo ali iniciado sobre as occurrencias de que se trata, e que alarmaram a pacifica população da villa de Votuverava.

Roubos

1894

Na noite de 6 de Dezembro foi arrombada a porta da casa de negocio de José Manoel da Silva, a rua 15 de Novembro desta cidade. No Estabelecimento apenas faltou a quantia de cem mil reis, que estava em uma escrevaninha, cuja tampa ficou suspensa. O commissario de Policia tomou conhecimento do facto.

Na tarde do dia 10 de Dezembro, a rua Cabral, nesta cidade, os ladrões penetraram no predio do cidadão Joaquim Queiroz, e ahí arrombando um pequeno cofre subtrahiram a quantia de oito contos de reis em dinheiro e algumas joias de valor. Comparecendo o commissario de Policia procedeu as necessarias diligencias, ficando provado ser autor do roubo o soldado do 13.º Regimento de cavallaria, Alfredo Rodrigues Baptista. Este sendo interrogado confessou a autoria do crime e mostrou o lugar onde tinha escondido a quantia de 6.544\$000 e duas joias que foram restituídas ao Sr. Queiroz. O autor do crime evadiu-se na occasião em que era conduzido prezo para o quartel do 13.

Na noite de 11 para 12 de Dezembro foi arrombada a casa do cidadão Francisco Heraclito dos Santos, á rua do Commendador Araujo, d'esta cidade, d'ahi subtrahida grande quantidade de palas finos. Os ladrões tentaram arrombar uma burra de ferro onde havia dinheiro, sendo porem baldados os seus esforços para conseguir abril-a. Procedeu-se ao necessario corpo de delicto e outras diligencias indispensaveis.

1895

Na noite de 13 de Janeiro, os ladrões por meio de uma pua fizeram uma abertura sobre a janella do escriptorio da casa em que reside o cidadão Antonio Leopoldo dos Santos, no Batel, onde se achava um cofre de ferro de mais de 30 arrobas. Feita a abertura na altura da fechadura, abriram a janella e por ella penetraram, carregando em seguida o referido cofre que continha cinco contos de reis.

Compareci ao logar onde mandei proceder a corpo de delicto e outras diligencias que o caso exigia.

Na noite de 26 de Fevereiro foi arrombada a casa do cidadão João Baptista Valões, na ausencia deste, e d'ahi subtrahidos alem de algum dinheiro em papel e prata, 6 aneis de ouro, 1 broche, 2 pares de brincos, 1 pistola nova de 2 cannos e muitos outros objectos pequenos que facilmente podiam ser conduzidos.

O commissario de Policia tomou conhecimento do facto.

Na mesma noite foi arrombada a janella do escriptorio da casa do negociante de herva-matte Guilherme Xavier de Miranda, onde se achava um cofre de ferro, que os ladrões não poderam transportar por ter se acordado um empregado da casa que dormia proximo ao mesmo escriptorio.

Na noite de 22 de Maio foi arrombada a porta do escriptorio da Estrada de Ferro, nesta Capital, e d'ahi subtrahido um pequeno cofre de ferro que estava vasio. A autoridade policial tomou conhecimento do facto.



Incendios

1895

Na tarde de 23 de Abril foi presa por um incendio a casa de Luiz Tanadine. O predio ficou reduzido a cinzas, não havendo felizmente victimas a lamentar.

As 9 horas da noite, do dia 22 de Julho, nesta capital, produziu-se grande incendio em um barracão de madeira, sito nos fundos do estabelecimento, denominado «Recreio», no Batel. Esse barracão servia para deposito de madeiras pertencentes a Exma Sra. Baroneza do Serro-Azul, e nessa occasião só existia nelle algumas arrobas de capim secco, que serviram para alimentar e desenvolver o fogo que foi rapido em absorver todo o deposito. Compareci ao lugar com o commissario de policia desta capital, onde com promptidão compareceram contingentes do Regimento de Segurança, do 6. de Artilharia e 13 Regimento de cavallaria. O prejuizo foi calculado em 4:000\$000.

No dia 23, ás 3 horas da madrugada, na villa de Campo Largo, manifestou-se incendio em uma casa proxima a estação telegraphica. Não foi possivel extinguir o fogo, soffrendo tambem prejuizo uma casa immediata.

Na noite de 24 de Agosto, no quarteirão do Paiva, desta capital, as 40 horas, mais ou menos, achando-se Domingos Rovel com sua familia composta da mulher e dois filhos, todos accommodados, foram surprehendidos por intenso fogo em que se envolvia sua casa, no alto do Bigorriha, e se não fosse aviso dos vizinhos, vindo bater a porta da casa em chammas, teria talvez parecido Domingos e sua familia. Com alguma difficuldade conseguiram salvar alguns trastes, roupa etc., ficando reduzida toda a casa a um montão de cinzas.

Desastre

1895

No dia 9 de Janeiro pela manhã, o menor João Ferreira, de 14 annos de idade, mais ou menos, imprudentemente foi queimar uma bomba de foguete e não tendo tempo de jogal-a, arreventou-lhe na mão com tanta infelicidade, que a destruiu completamente. Tendo-me sido apresentado o mesmo menor, depois de ouvi-lo, mandei-o para o Hospital de caridade onde os Doutores Jorge Meyer e Manoel Carrão, fizeram a amputação da mão direita do pobre menino.

Cadaveres encontrados

1894

No dia 3 de Novembro o Sub-commissario de Policia do Porto de Cima, tendo aviso de queno 6.º quarteirão existia o cadaver de um homem, no lugar denominado «Grotta Funda», sobre a estrada da Graciosa, para ali se dirigiu, encontrando de facto, na estrada, o cadaver do francez Camillo, de 60 annos de idade presumiveis.

Procedido o respectivo exame e outras diligencias, não encontrou-se nenhum vestigio que indicasse a perpetração de um crime, verificando-se que a morte de Camillo proveio de uma congestão cerebral. Conduzido o cadaver para aquella villa, ahi foi sepultado.

1895

CAPITAL

No dia 23 de Setembro, no quintal da chacara do Sr. José Antonio de Lima Castro, no quarteirão d'«Agua Verde», foi encontrado o cadaver de Francisco Ribeiro, (vulgo Chico Major,) brasileiro, de cor preta, de sessenta e tantos annos de idade, e morador á rua do Serrito d'esta Capital.

Recolhido o dito cadaver ao necroterio do Hospital de Misericordia d'esta cidade a autoridade policial procedeu ao necessario exame e, n'esta Repartição, proseguin-se nas demais diligencias que o caso exigia, verificando-se que a morte de Francisco Ribeiro foi devida ao abuso do alcool.

Esse individuo, que dois dias antes apparecera, em diversas casas, no alludido quarteirão, manifestando alteração em suas faculdades mentaes, dava-se ao vicio da embriaguez e, nestes ultimos tempos, dava signaes de soffrer de *dilirium-tremens*.



— 42 —

Furtos

1895

CAPITAL

No dia 27 de Fevereiro, n'esta Capital, um gatuno, enquanto o sacristão ausentou-se da cathedral, subtrahio d'ahi um tapete azul, grande, representando um quadro biblico e que era usado nos actos de casamentos.

No dia 16 de Junho os larapios penetraram na casa de residencia do Alferes Braz de Souza Machado, á rua de S. José d'esta capital, d'onde subtrahiram um relógio de algibeira, de ouro, um chatelain, dois braceletes, dois brocheis e um anel, tudo tambem de ouro e no valor de 300\$000.

Alem d'estes objectos subtrahiram ainda 10\$090 em dinheiros e um par de brincos de valor. O commissario de Policia tomou conhecimento do facto.

No mesmo dia, um individuo que não foi conhecido, penetrou na casa do Alferes Jesuino Camargo, n'esta Capital, e d'ahi subtrahiu uma capa, mas sendo logo presentido, deixou o objecto furtado ao sahir e escapou-se ligeiramente, não podendo ser prezo, porque, n'essa occasião só estavam em casa a senhora do dito official e uma irmã.

Extorsão

1985

CAPITAL

A' 29 de Abril remetti ao Dr. Promotor Publico da comarca, por intermedio do Dr. Juiz de Direito respectivo, os autos de averiguações policiaes *ex-officio*, feitos á requerimento d'aquelle Ministerio, sobre o crime de extorsão praticado pelo Dr. João de Menezes Doria, durante o tempo em que os revoltosos estiveram n'esta Capital.

Correrias de indios

1895

RIONEGRO

Em officio que me foi dirigido pelo commissario de Policia do termo do Rio Negro, em data de 40 de Junho, tive conhecimento de que, na colonia Lucena, foram feridos dois indivios e assassinado João Alves Machado, de 18 annos de idade, cujo cadaver foi encontrado em frente ao lote n. 42.

O inspector policial respectivo, que ali compareceu, verificou, pelas indagações á que procedeu, que foram autores de semelhantes crimes os indios bravios que fazem correrias n'aquellas paragens, os quaes em sua retirada saquearam a casa de Benedicto Alves Machado, situada no lote n. 28 da mesma colonia.

Termo de bem viver

1895

CAPITAL

No dia 25 de Março pelo commissario de Policia d'esta Capital e á requerimento de Bortolo Toniolo, foram condemnados a assignar termo de bem-viver, João Monegaglia e seus filhos Ernesto Leonora e Paulo Sgambara e sua mulher Ildebranda, por perturbarem a paz do queixoso e socego de sua familia.

CAMPO LARGO

No dia 29 de Abril, perante o commissario de Policia de Campo Largo, assignou termo de bem-viver, por desordeiro, o individuo de nome João da Luz Moreira.

Suspeita de crime

1894

CAPITAL

Tendo fallecido, no dia 3 de Dezembro, Antonio Carlos Raymundo que, em dias do mez de Novembro ultimo, no quarteirão do Ahú, do termo desta Capital, fôra espancado por um individuo, sendo então julgado leves as contusões que havia recebido, ordenei que se procedesse á utopsia no cadaver do dito Raymundo que fiz transportar para o necroterio do Hospital de Misericordia desta cidade.

D'esse exame ficou provado que Antonio Carlos Raymundo fallecêra de sistite aguda e peritonite, e não em consequencia das contusões já mencionadas.



Verificação de obito

1895

CAPITAL

Tendo conhecimento de que, na noute de 21 de Julho, fallecêra repentinamente João Agostinho dos Santos, achando-se o seu cadaver em casa do cidadão Zeferino José do Rozario, com a filha do qual havia se casado algumas horas antes, para lá me dirigi acompanhado dos medicos da policia, afim de proceder ao necessario corpo de delicto, verificando os facultativos que a causa da morte fôra devida á uma congestão pulmonar.

Em seguida, informado que o fallecido tinha um filho menor do primeiro matrimonio e possuía um negocio á rua do Aquidabam, determinei ao Sr. commissario de Policia que para lá se dirigisse acompanhado das testemunhas Manoel de Azevedo da Silveira Junior e José de Farias Lopes, em presença das quaes procedesse ao arrolamento dos generos e objectos existentes no mesmo negocio, fechando e lacrando as respectivas portas com os sellos da lei; do que lavrou-se o competente auto que, com a chave principal do estabelecimento e a quantia de 4\$000 em dinheiro, foram enviados officialmente, ao Sr. Dr. Juiz de Direito d'esta Comarca.

Obito de prezo

1895

CAPITAL

No dia 3 de Agosto falleceu no Hospital de Misericordia d'esta Capital, para onde tinha sido transportado, á requisição do medico da Policia, o prezo pronunciado em crime de morte, no termo da Palmeira, Simão Gonçalves da Silva, que aguardava julgamento na cadeia d'esta cidade.

Para os fins de direito, no dia 5 do citado mez, officiei ao Dr. Juiz de Direito da comarca d'aquella villa, dando-lhe sciencia do fallecimento do dito prezo, afim de dar-lhe baixa da culpa, na forma da lei.

Tentativa de estupro

1895

CAPITAL

No dia 10 de Janeiro uma praça do 39 Batalhão de Infantaria tentou estuprar a menor Thereza, filha do negociante João Imbronizio, residente, á rua Paula Gomes d'esta Capital. O commissario de Policia tomou conhecimento do facto.

Captura de Criminosos

1894

Na noute de 29 de Outubro foi recolhido á cadeia desta Capital o criminoso Manoel Claudino do Nascimento, autor da morte de Manoel Martins, praça do 13.º Regimento de Cavallaria. Manoel Claudino do Nascimento foi pronunciado pelo Juizo competente.



Em dias do mesmo mez no termo do Serro Azul foi recolhido á cadeia Augusto Russ autor do assassinato de Guilherme Wiels,

Em dias do mez de Novembro forão capturados no termo da Palmeira os criminosos Marcellino Pedro Antonio e Olegario José Francisco dos Santos, que pelo Commissario de Policia do termo, forão postos a disposição do Juiz Districtal respectivo.

A requisição desta Chefatura, em dias deste mez, foi preso e recolhido á cadeia desta Capital o sargento Julio José de Carvalho, autor do assassinato de Antonio José de Paula, na noute de 7 de Outubro do anno passado em Guarapuava.

No dia 27 de Novembro foi preso pelo Commissario de Policia desta Capital e recolhido á cadeia desta cidade Domiciano Baptista Ferreira, um dos'autores do assassinato do sexagenario João Colaço, em dias do mez de Janeiro de 1894.

Em dias do mez de Dezembro foi recolhido á cadeia desta Capital, a requisição do Juizo Districtal desta cidade o polaco Augusto Leipinsky indiciado em crimes de ferimentos graves.

1895

Em dias de mez de Janeiro foi preso e recolhido ao xadrez do quartel do 6.º Regimento de Artilleria o soldado Martim de Sant'Anna, autor do assassinato do italiano José Betasi.

No dia 27 do mesmo mez foi preso e recolhido ao Estado Maior do quartel do Regimento de Segurança do Estado o capitão Augusto Cezar Espindola, autor do assassinato de José Amaro de Borba.

No dia 3 de Março, foi capturado nesta Capital, Benedicto Mel, pronunciado em 1877 nas penas do art. 205 do antigo codigo penal.

A 16 do mesmo mez foi preso em S. José dos Pinhaes, Jeremias Pereira Prestes Brenco autor do ferimento mortal praticado no Major José Craveiro de Sá.

Em dias do mesmo mez foi capturado no termo do Serro Azul e remetido para esta Capital o criminoso de morte Pedro Pereira Ribas de Andrade.

Em dias do mesmo mez, foi preso no termo da Campina Grande, e enviado para esta Capital, Antonio Joaquim Paulista, que desfechou um tiro em Joaquim José Gonsalves.

Neste mesmo mez foi preso á requisição do Juiz Districtal desta Capital o polaco Augusto Branek, autor do ferimento grave praticado em Simão Mokliensky.

Em dias do mesmo mez, foi recolhido á cadeia deste termo Avelino Alves Ferreira autor do assassinato de Florisbella Ferreira, no quarteirão do Umbará, desta Capital.

Em dias do mez de Abril, pelo Commissario de Policia do termo da Palmeira, forão presos os criminosos de morte André Drambowsky, Valente Rawsky e Mathous Delegensky, autores do assassinato de Manoel João Baptista.

No dia 6 de Maio foi recolhido a cadeia desta Capital o indiciado Deocleio Camillo dos Santos, autor do assassinato do polaco Roque Rompa.

No termo da Lapa, em dias do mesmo mez, foi preso e recolhido á respectiva cadeia o parricida Jeronymo Maciel.

Em dias do mez de Junho, no termo da Palmeira forão presos e recolhidos á cadeia os individuos Domingos Gonsalves dos Santos, Antonio Sant'anna de Moraes, Antonio Paranhos, Manoel Gonsalves dos Santos, Salvador Alves da Silva e Manoel Jacintho Lopes, autores dos ferimentos graves praticados no polaco Miguel Novaeka.

A 25 do mesmo mez, no termo de Campo Largo, foi preso e remetido para esta Capital o criminoso Mathias Jaworsky.

Em dias do mesmo mez, no referido termo, foi capturado o indiciado Leonardo Pancheva, que, na colonia de S. Ignacio, do districto de Nova Polonia, assassinou á Mariano Karwosky.



No termo da Palmeira, em dias do mesmo mez, forão capturados os pronunciados em crime de morte, João Gonsalves da Silva e Simão Gonsalves da Silva.

Em dias do mez de Julho, no termo do Rio Negro, foi preso e remettido para a cadeia da cidade da Lapa, onde ultimamente falleceu o criminoso de morte José Gonsalves de Anhaya.

No dia 23 do mesmo mez, no districto do Ipyranga, do termo de Ponta Grossa, forão presos Maria Eugenia dos Santos Danset, Belisario Marques dos Santos e sua mulher Maria Jesuina dos Santos, autores do barbaro assassinato do allemão Carlos Danset.

A' 12 do mez de Agosto, em virtude de mandado expedido pelo Juizo Districtal desta Capital, foi recolhido á cadeia do termo o indiciado Alberto de Carvalho, autor do ferimento mortal praticado no soldado do 39.º batalhão d'infantaria Angelo Ferreira Chaves.

Captura de Dezertores

1894

ANTONINA

No dia 29 de Outubro de 1894, pelo Commissario de Policia de Antonina, foi capturado e remettido para esta capital, o desertor do Regimento de Segurança, João Ferreira da Costa.

MORRETES

A' 29 de Outubro, no termo de Morretes, foram capturados e remettidos para esta capital os desertores do 4.º batalhão provisorio de S. Paulo, João Pedro do Nascimento e Manoel Garcia Torres, que foram aqui apresentados ao Commando do Districto Militar.

A' 7 de Dezembro, no mesmo termo, foi capturado e enviado para esta cidade, o soldado desertor do 15.º batalhão de infantaria da guarda nacional do Rio de Janeiro, Manoel Fortunato da Costa.

Em dias do mesmo mez de Dezembro, no referido termo, foram capturados e enviados ao General Commandante do Districto os soldados desertores do 2.º corpo de cavallaria da Capital Federal Joaquim Alves de Oliveira, Manoel Campista e Antonio Relhes.

CAMPO LARGO

No dia 10 de Dezembro, foi preso o desertor do 6.º Regimento de Artilharia, Thomaz Antonio da Silva, que foi apresentado ao respectivo regimento.

1895

PONTA GROSSA

Pelo Commissario de Policia, foi capturado o desertor do 13.º Regimento de cavallaria, Claudio José de Mello, que foi apresentado no respectivo quartel, em Janeiro do corrente anno.

ANTONINA

No dia 25 de Janeiro, foi capturado o desertor Alvaro Duarte, que foi apresentado ao General Commandante do Districto Militar, por declarar pertencer ao 14.º Regimento de Cavallaria.

MORRETES

No dia 3 de Fevereiro, apresentou-se ao Commissario de Policia o desertor do Cruzador Parnahyba, Antonio Soares de Souza, afim de aproveitar o indulto do Governo, de 4.º de Janeiro de 1895.

CASTRO

No dia 12 de Fevereiro, foi capturado n'este termo, o desertor do Exercito, Francisco José Antonio, que foi apresentado ao sr. Commandante do Districto Militar.

IGUAPE

Pelo Delegado de Policia de Iguape, Estado de S. Paulo, foram capturados e remetidos para esta capital os desertores do 6.º Regimento de Artilharia, João Pedro Hilario e Antonio Luiz, os quaes evadiram-se da escolta ao chegarem ao dito quartel, na noite de 26 de Março do corrente anno.

CAMPO LARGO

No dia 13 de Fevereiro, foram capturados os desertores do 14.º Regimento de Cavallaria, Antonio da Silva e Tiburcio Barbosa.

VOTUVERAVA

No dia 15 de Fevereiro, n' este districto, foram capturados e apresentados ao sr. General Commandante do 5.º Districto Militar os desertores do Exercito, Manoel Fernandes da Silveira e Augusto Mendes, ambos do 14.º Regimento de Cavallaria e Manoel Desiderio pertencente ao 13.º da mesma arma.

Em dias de Fevereiro, n' este districto, foram capturados os desertores do Exercito Eduardo Constancio da Silva e Antonio Francisco da Silva, que foram apresentados ao sr. General Commandante do 5.º Districto Militar.

CAMPO LARGO

No dia 19 de Março foi capturado e recolhido ao 6.º Regimento de Artilharia o desertor José Pinto Carneiro.

CASTRO

No dia 19 de Abril, foi capturado o desertor do Regimento de Segurança, Joaquim Benedicto Camargo.

SERRO AZUL

Em dias do mez de Abril, foi capturado e remetido para esta capital o desertor do 13.º Regimento de Cavallaria, Ignacio Brandão de Souza.

CAPITAL

No dia 18 de Maio, mandei apresentar ao sr. General Commandante do 5.º Districto Militar, Arthur Gonçalves, que sob o nome de Ayres Pinto Bello andava praticando furtos em Paranaguá e nesta Capital, tendo finalmente declarado ser desertor do 13.º Regimento de Cavallaria.

ARAUCARIA

No dia 10 de Agosto pelo subcommissario de policia, me foram remetidos os desertores do 6.º Regimento de Artilharia, ali capturados, José Antonio Gomes e Manoel Leonel Cavalcanti, os quaes mandei apresentar no respectivo quartel.

PIRAHY

No dia 22 de Agosto, apresentou-se ao subcommissario de Policia, as desertores do 14.º Regimento de Cavallaria, José Antonio Mesquita e Vicente Ferreira dos Santos, que sendo enviados para esta capital foram remetidos ao Sr. Commandante do Districto.

ARAUCARIA

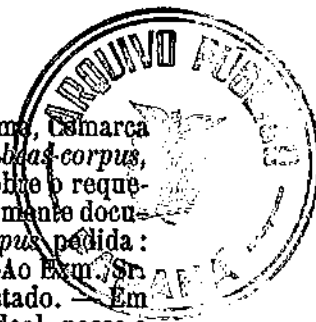
No dia 28 de Agosto, foi preso o desertor do Regimento de Segurança do Estado, Agostinho Ribeiro, que mandei apresentar ao respectivo Commandante.

Habeas-Corpus

1894

Em data de 29 de Novembro do anno passado, Julio José de Carvalho, ex-sargento do batalhão patriótico Silva Telles, recolhido á cadeia desta capital, como indiciado autor do assassinato de Anto-





nio José de Paula, na noite de 7 de Outubro de 1894, no districto de S. João de Capanema, Comarca de Guarapuava, requereu perante o Superior Tribunal de Justiça do Estado, ordem de *habeas-corpus*, allegando achar-se injustamente preso. Tendo o Superior Tribunal mandado ouvir-me sobre o requerimento do paciente, prestei a respeito a informação que adiante se segue, convenientemente documentada, com a qual o Superior Tribunal se conformou negando a ordem de *habeas-corpus* pedida :

« Repartição Central da Policia do Estado do Paraná, em 3 de Dezembro de 1894.—Ao Exm. Sr. Dr. João Antonio de Barros Junior, D. Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado. — Em obediencia as determinações expressas nos Arts. 179 e 1794 do codigo do Processo Estadual, passo a prestar as informações pedidas em officio n. 301 de 29 de passado, sobre o requerimento de *habeas-corpus* apresentado por Julio José de Carvalho que era até então sargento do Batalhão Silva Telles e n'esta qualidade, no dia 7 de Outubro do corrente anno, as 11 horas da noite, em S. João de Capanema, comarca de Guarapuava, assassinou a Antonio José de Paula, que se achava em casa de Balduina de tal, conforme está provado pelos documentos sob ns. — a estes juntos por copia. Em virtude d'este facto criminoso praticado por Julio José de Carvalho e de sua immediata retirada, que com o Batalhão seguia para o norte da Republica, e instaurado, como se achava, o respectivo processo, em que era elle indiciado como verdadeiro autor do assassinato de José de Paula, o Juiz de Direito da comarca de Guarapuava firmado, com a certo, nas disposições do Art. 1383 do codigo do Processo do Estado, requisitou-me em Outubro do corrente anno, a prisão do indiciado Julio José de Carvalho, como se vê do documento sob n. — . Em virtude de tal requisição do Juiz da Culpa, officiei ao Exm. Sr. Commandante do districto militar, pedindo a entrega do sargento Julio José de Carvalho, como indiciado autor da morte de Antonio José de Paula, em S. João de Capanema, no processo que corria perante o Juiz de Direito da comarca de Guarapuava. D'aquelle Commando do Districto, em data de 25 de Outubro recebi, como resposta, o officio que por copia levo ao conhecimento do illustrado Superior Tribunal de Justiça. Esse officio capeava outros documentos, que sobre o facto já existião no Quartel General, os quaes tambem envio juntos por copia, sob ns. — . Um d'esses documentos o de n. — é o officio de Sub-commissario de Policia de S. João de Capanema ao Commandante do Districto no qual aquella autoridade fazia a communicação do facto criminoso, disendo ter remittido o respectivo corpo de delicto e inquerito ao Coronel Braz Abrantes, commandante das forças em operações ao norte do Estado do Paraná. O documento sob n.—é a communicação official do facto, feita ao Commando do Districto pelo Dr. Wolf, medico militar junto áquellas forças; e o de n. — é um telegramma do mesmo facultativo ao General Commandante do Districto, communicando a morte do ferido Antonio José de Paula e inculcando como autor do crime, o sargento Julio José de Carvalho. Assim, pois, firmado em disposições legais, foi posto à disposição do foro civil, pelo Commandante do Districto Militar, no dia 25 do corrente anno e não no dia 14, como falsamente diz na sua petição, o indiciado em crime inafiançavel Julio José de Carvalho. A prisão de Julio José de Carvalho foi effectuada em virtude da requisição do Juiz formador da culpa, como se vê do documento junto por copia sob n. — . Effectuada a prisão communiquei a autoridade que a requisitou (documento n.—) e esta em data de 29 de Outubro pediu-me a remessa do preso para a cadeia de Guarapuava a sua disposição (dec. n. —). Em face dos documentos que a este acompanhão e em virtude das terminantes disposições dos Arts. 1383, 1384, 1386, 1387 e 1388 do codigo do Processo Estadual evidencia-se que a prisão do ex-sargento do Batalhão Silva Telles, recolhido a cadeia civil d'esta Capital, no dia 25 de Outubro do corrente anno, como indiciado autor da morte de Antonio José de Paula, em S. João de Capanema, foi legal. O Superior Tribunal de Justiça em sua alta sabedoria melhor julgará. — Saude e Fraternidade.—O Chefe de Policia, *Benedicto Pereira da Silva Carrão*.—Confere.—O Secretario, *João S. Saldanha*.»

Tendo depois d'isto recebido de Guarapuava communicação de acharem-se pronunciados o alferes Hilario Xavier dos Santos e o sargento Julio José de Carvalho dirigi ao Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça o seguinte officio :

« Tenho a honra de remetter-vos, em original, o telegramma e officio inclusos dos quaes se verifica que o sargento Julio José de Carvalho, preso na cadeia desta cidade e alferes Hilario Xavier dos Santos, ausente, achão-se pronunciados : o primeiro no Art. 294 com as circumstancias aggravantes do Art. 41 § 2.º do Codigo Penal e o segundo no art. 359 do mesmo Codigo.—Saude e Fraternidade.—O Chefe de Policia, *Benedicto Pereira da Silva Carrão*.—Confere.—O Secretario, *João S. Saldanha*.

1895

Em 30 de Maio deste anno, tendo o Dr. Juiz de Direito requisitado desta Chefatura esclarecimentos acerca dos motivos da prisão de Domiciano Ferreira Baptista, indigitado autor do assassinato do sexagenario Francisco Colaço, no districto de S. Casimiro do Taboão, deste termo, prestei a respeito a informação constante do officio que adiante transcrevo : « Repartição Central de Policia do Estado do Paraná, 4.º de Junho de 1895.—Ao cidadão Dr. Juiz de Direito da comarca desta Capital. Respondendo vosso officio de hontem datado, cumpre declarar-vos que nesta Secretaria apenas consta que Domiciano Ferreira Baptista, foi preso á ordem do Juiz Districtal de S. Casimiro do Taboão por achar-se envolvido em um facto criminoso succedido na epocha em que este Estado esteve em poder dos revolucionarios, em cuja epocha, segundo consta, foi iniciado o respectivo processo que não se encontrou n'esta Repartição, quando o Governo legal retomou o Estado, tendo se effectuado a prisão de

Domiciano Ferreira Baptista por uma escolta federal logo que entrarão as forças legaes.—Saude e Fraternidade.—O Chefe de Policia, *Benedicto Carrão*.—Confere.—O Secretario, *João S. Saldanha*.

O Dr. Juiz de Direito, no dia 2, concedeu a ordem de *habeas-corporis*, sendo Domiciano posto logo em liberdade.

Em data de 7 de Julho ultimo, a requisição do Superior Tribunal de Justiça prestei a informação que abaixo transcrevo em relação ao pedido de *habeas-corporis*, requerido pelo cidadão João Antonio Xavier em favor do indiciado Pedro Pereira de Andrade Ribas, autor do assassinato de Eloy Machado, no termo do Serro Azul, de onde veio o mesmo individuo preso, a disposição do juizo formador da culpa, n'aquelle termo. O Superior Tribunal de accordo com a informação prestada por esta Chefatura e depois de proceder as diligencias recommendadas pelas leis, negou a ordem de *habeas-corporis*, achando-se o réo recolhido á cadeia desta capital, onde aguarda julgamento.

« Estado do Paraná, 8 de Julho de 1895.—Repartição Central de Policia.—Ao Exm. Sr. Dr. João Antonio de Barros Junior, M. D. Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Accusando o recebimento do officio de V. Ex. de hontem datado, pedindo-me informações sobre a prisão de Pedro Pereira de Andrade, a favor de quem o cidadão João Antonio Xavier, requereu uma ordem de *habeas-corporis*, cumpre-me, satisfazendo a determinação de V. Exa., informar que no dia 12 de Março do corrente anno, foi-me apresentado por uma escolta chegada da villa do Serro Azul o criminoso de morte Pedro Pereira de Andrade, acompanhado de um officio do Commissario de Policia d'aquella villa, que junto por copia, tenho a honra de submeter ao elevado conhecimento de V. Exa. N'esse documento official vem perfeitamente declarado que o processo a que responde Pedro Pereira de Andrade está em andamento na forma da Lei, e que a nota de culpa foi entregue ao mesmo preso. Releve-me V. Ex. declarar ainda, que quando aqui chegou Pedro Pereira de Andrade, a vista da ultima parte do officio do Commissario de Policia do Serro Azul, pediu-se-lhe a exhibição da nota de culpa que havia recebido e elle declarou que a tinha perdido, por isso deixava de a apresentar. São estas as informações que posso ministrar a V. Ex. a quem apresento meus protestos de estima e consideração. Saude e Fraternidade.—O Chefe de Policia, *Benedicto Pereira da Silva Carrão*. »

Ao Dr. Juiz de Direito desta comarca requereu o cidadão Coriolano Silveira da Motta uma ordem de *habeas-corporis* em favor do polaco Augusto Janinski, autor dos ferimentos graves praticados em Simão Monsky. Tendo aquelle Juiz solicitado desta Repartição os motivos da prisão de Janinski, prestei a respeito as informações constantes do seguinte officio, com as quaes se conformou o Dr. Juiz de Direito para negar o recurso de *habeas-corporis*.

« Estado do Paraná, 8 de Julho de 1895.—Ao cidadão Juiz de Direito da Comarca de Curitiba. —Satisfazendo vosso despacho exarado na petição de *habeas-corporis* assignado por Coriolano Silveira da Motta á favor de Augusto Janisky, cabe-me informar-vos do modo porque foi effectuada, em tempo, a prisão do paciente, e os motivos que determinarão esse procedimento por parte da policia. No dia 4 de Março do corrente anno procedeu-se a corpo de delicto em ferimentos apresentados por Simão Monsky, e forão peritos os facultativos Dr. Jorge Meyer, medico da Policia e o quarto annista de medicina Manoel Carrão, que depois do respectivo exame, responderão ao 5.º quesito (si do ferimento resultou deformidade ou privação permanente do uzo de algum orgão ou membro?) Sim, resultou a perda do braço esquerdo que foi amputado. Da resposta d'este quisito resulta que tratava-se de um ferimento grave, perfeitamente classificado no Art. 304 do Cod. Penal, e por consequencia de um crime inafiançavel. Feito o corpo de delicto nos termos que acima fica dito, prosseguiu-se nas demais diligencias determinadas pela lei n. 15 de 21 de Maio de 1892, iniciando-se a inquirição das testemunhas que depuserão nas indagações policiaes e procedeu-se aos necessarios autos de perguntas ao offendido e ao offensor, como tudo consta dos respectivos autos. D'essas indagações resultarão provas vehementes de que foi autor dos ferimentos apresentados por Simão Monsky, o paciente Augusto Janisky, como se verá dos depoimentos de Francisco Havosky e João Faust. Alem de taes provas, constão ainda dos referidos autos a confissão do proprio Augusto Janisky, de que foi elle quem deu uma pancada com uma souce em Simão Monsky, cuja pancada este rebateu com o braço. Em virtude, pois, de semelhantes provas contra Augusto Janisky, de ter sido elle autor dos ferimentos graves produzidos em Simão Monsky, a autoridade policial cumprindo com o seo dever, requisitou o competente mandado de prisão preventiva contra o indiciado Augusto Janisky, nos termos da lei n. 15 de 21 de Maio de 1892, Art. 7, lettra C, II, e cujo mandado foi expedido e se acha junto aos respectivos autos. Destas diligencias todas foi encarregado o Sr. Commissario de Policia d'esta Capital, que segundo me informa esta autoridade, terminadas ellas, remetteo os autos a autoridade para a formação da culpa, nos termos da lei. Assim, pois, vê-se das peças dos autos que emquanto elles estiverão sob a direcção da autoridade policial, praticarão-se todas as diligencias de conformidade com a lei, inclusivel a prisão preventiva de Augusto Janisky, indiciado em crime inafiançavel, como tudo poderá verificar do respectivo processo. Remettido os autos a autoridade encarregada da formação da culpa, foi posto o preso a sua disposição, como consta da certidão passada pelo carcereiro da cadeia civil d'esta cidade. E' quanto me cabe informar. Saude e Fraternidade.—O Chefe de Policia, *Benedicto Pereira da Silva Carrão*. »

Foi negada a ordem impetrada.



Herva-Matte

A bem dos interesses commerciaes do Estado e para não perecer o unico ramo de exportação do Paraná, de accordo com S. Ex. o Sr. Dr. Governador do Estado e attendendo ainda a fundadas queixas de diversos exportadores de herva-matte, mandei publicar por varias vezes no diario «A Republica» o edital que em seguida transcrevo, chamando a attenção das autoridades policiaes para os artigos de lei em vigor que punem os falsificadores desse producto :

Repartição Central de Policia do Estado do Paraná.—Para conhecimento das autoridades policiaes do Estado e dos interessados, negociantes de herva-matte, faço transcrever abaixo os artigos 3.º, 6.º e 7.º do Regulamento de 6 de Dezembro de 1854, e os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 6.º e 7.º da Lei n. 349 de 8 de Abril de 1873, e recomendo as mesmas autoridades policiaes toda actividade e energia na repressão dos abusos com que se procura depreciar a herva-matte, um dos principaes productos de exportação do nosso Estado :

REGULAMENTO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1854

Art. 3.º Não se juntará herva alguma de natureza diversa da herva-matte.

Art. 6.º Aos infactores do artigo antecedente impor-se-ha a multa de 50 á 100\$000, que será distribuida de modo que o denunciante tenha metade, e o cofre da camara municipal respectiva a outra metade.

Art. 7.º Qualquer pessoa do povo poderá e os inspectores de quarteirão são obrigados a denunciar taes infracções ás autoridades policiaes, que são competentes para tomar conhecimento do facto e impor a multa declarada no art. 6.º com recurso para o presidente da provincia.

LEI N. 349 DE 8 DE ABRIL DE 1873

Art. 1.º Será de 80 á 200\$000 a multa estabelecida pelo art. 6.º do Regulamento de 6 de Dezembro de 1853, conforme a quantidade de matte viciado que for encontrado.

Art. 2.º Ficam sujeitos ao duplo desta multa os negociantes de matte que comprarem ou fizerem encommenda de herva viciada por alguma das causas mencionadas no Regulamento citado, assim como aquelles que *fabricarem* ou *venderem* como matte, outras folhas que o não sejam alem da perda do matte encontrado assim viciado que *será apprehendido* e depois *inutilizado*.

Art. 3.º Os compradores de matte á quem for offerecida a herva assim viciada e não fizerem chegar o facto ao conhecimento da autoridade policial mais proxima, ou do fiscal da camara respectiva, ficarão sujeitos ao minimo da multa estabelecida no art. 1.º.

Art. 6.º Qualquer do povo pôde e os inspectores de quarteirão são obrigados a denunciar taes infracções ás autoridades policiaes que levarão o facto ao conhecimento da camara respectiva.

Art. 7.º A multa será distribuida de modo que o cofre da camara respectiva tenha metade d'ella e outra metade o denunciante ou agente fiscal, que descobrir a infracção.

Curitiba, 8 de Setembro de 1894.—O Chefe de Policia interino, *Benedicto Carrão*.

Felizmente as providencias tomadas não foram improficuas e perto de 200 volumes de herva-matte falsificada, foram logo apprehendidos nesta capital e postos a disposição do cidadão Prefeito Municipal, de accordo com art. 6.º da Lei n. 349 de 8 de Abril de 1873, conforme se vê dos officios abaixo transcriptos. Tomando em consideração os serviços que para o bom exito destas diligencias me prestaram os distinctos e prestantes cidadãos José Francisco Correia e José Antonio Nobrega & França, dirigi aos mesmos o officio que abaixo faço transcrever :

OFFICIOS

Ao cidadão Prefeito Municipal de Curitiba.—De conformidade com o art. 6 da Lei n. 349 de 8 de Abril de 1873, apprehendi e ponho a vossa disposição, para os fins determinados na ultima parte do art. 2.º da referida Lei, 44 saccos de herva-matte viciada, constantes da relação que abaixo vos offereço : no Engenho do Tibagy, pertencentes a João Gomes Jardim, 27 saccos, a Julio de Souza & C. 32 saccos, a Antonio Manoel Gaulart 5 saccos, a Manoel Antonio Cruz Bastos 5 saccos, a Manoel Pereira de Andrade 2 saccos ; no Engenho dos Srs. J. A. Nobrega & França e pertencentes á João Gomes Jardim 25 saccos, Casa de Rebello & Andrade pertencentes á Miguel Grego 45 saccos. Saude e Fraternalidade.—O Chefe de Policia, *Benedicto Pereira da Silva Carrão*.

Ao cidadão José Francisco Corrêa.—Em nome do Governo e a bem dos interesses do Estado, agradeço-vos o importante serviço que prestastes avizando-me da existencia de herva-matte viciada no engenho sob vossa direcção, cujaservas hoje apprehendi e puz a disposição do Sr. Prefeito Municipal d'esta Capital. E' um relevante serviço que prestastes ao Estado, cooperando fortemente para que o unico ramo de exportação do Paraná readquiera os creditos que está perdendo com as falsificações feitas por individuos gananciosos, que não avalião o prejuizo que promovem para todas as classes do Estado. E' empenho do Governo dar execução severa as Leis de 8 de Abril de 1873 e de 6



de Dezembro de 1854, e espero que continuareis a auxiliá-lo n' este patriótico fim. Saúde e Fraternidade.—O Chefe de Policia, *Benedicto Pereira da Silva Carrão*.

Identico aos Srs. José Antonio Nobrega & França,

Ao cidadão Prefeito Municipal d' esta Capital.—Tendo os cidadãos Bastos & Sobrinho, segunda denuncia dos negociantes Luz & Irmão, vendido herva viciada aos mesmos conforme a amostra que vos remetto, dou-vos conhecimento do facto para que vos digneis de providenciar como entenderdes de justiça. Saúde e Fraternidade.—O Chefe de Policia, *Benedicto Pereira da Silva Carrão*.

Para perfeito conhecimento das autoridades competentes na repressão do inveterado abuso da falsificação da herva-matte, fiz distribuir o seguinte regulamento, para guiar as autoridades policiaes no cumprimento de seus deveres sobre a apprehensão desse producto, que se apresentasse falsificado, nos diversos pontos do nosso Estado :

REGULAMENTO

CAPITULO I

DO FABRICO DA HERVA MATTE

Art. 1.º O fabrico da herva matte só é permittido no espaço de tempo que decorrer de 15 de Fevereiro a 30 de Setembro de cada anno (art. 1.º da Lei n. 429 de 24 de Abril de 1875).

Art. 2.º As arvores de matte só poderão ser podadas depois de decorridos pelo menos 3 annos de sua anterior póda (§ 1.º do citado artigo).

Art. 3.º No mesmo dia em que for a herva matte colhida será sapecada e encarijada (§ 2.º do citado artigo).

Art. 4.º Cheio o cariço, levará immediatamente fogo, que não será mais interrompido até a torrefacção do matte; e neste processo evitarão emprego de lenha de madeiras oleosas e resinosas (§ 3.º do mesmo artigo).

Art. 5.º Em acto successivo ao da torrefacção, será a herva malhada sobre forro conveniente para não misturar-se-lhes terra ou qualquer outra madeira extranha, sendo immediatamente encastada (§ 4.º do citado art. 1.º da Lei n. 419 e art. 2.º do Regulamento de 6 de Dezembro de 1854).

Art. 6.º A herva matte encastada não será envolvida em folhas de xaxim ou samambaia, mas em qualquer outro forro isento de humidade (ultima parte art. 3.º do Regulamento de 6 de Dezembro de 1854).

Art. 7.º Não é permittido misturar-se herva matte com páo de diversa natureza (§ 5.º do citado art. 1.º da Lei n. 429).

Art. 8.º O cariço em que tiver a factura da herva matte, será convenientemente coberto (§ 7.º citado artigo).

Art. 9.º E' prohibida a venda de herva que estiver viciada por qualquer fórma (art. 2.º da citada Lei n. 429) ou misturada de diversa natureza (art. 3.º do Regulamento de 6 de Dezembro de 1854).

Art. 10. E' igualmente prohibida a venda, como matte, de outras folhas que o não sejam (art. 2.º da Lei n. 319 de 8 de Abril de 1873).

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 11. Excepto o caso do art. 11 que será punido na forma disposta pelo § Unico deste artigo, a infracção de qualquer das disposições antecedentes será punida com a multa de 80 a 200\$000 (art. 1.º da Lei n. 319 de 8 de Abril de 1873).

§ Unico. Os negociantes de matte que comprarem ou fizerem encomenda de herva viciada por alguma das causas mencionadas, assim como aquelles que fabricarem ou venderem como matte outras folhas que o não sejam, ficão sujeitos ao duplo da pena (art. 2.º da Lei n. 319).

Art. 12. A multa será applicada de modo seguinte: no grao minimo se a quantidade de matte não exceder a dez cargueiros; no medio se não exceder a vinte e no maximo se exceder a esta quantidade (applicação da disposição do art. 1.º *infra* da lei n. 319).

Art. 13. Salvo o caso do art. 8.º a imposição da multa trará sempre como consequencia a perda do genero viciado.

CAPITULO III

DA FISCALISAÇÃO

Art. 14. A fiscalisação do matte imcumbe:

§ 1.º As camaras municipaes e a seus agentes (art. 4.º da lei n. 319).

- 2.º As autoridades policiaes (art. 6.º da Lei n. 349).
3.º Aos inspectores de quarteirão (art. 6.º da citada Lei n. 349).
4.º Aos empregados das barreiras e registros da provincia.

Art. 45. As autoridades e funcionarios designados nos §§ 4.º 2.º 3.º do artigo antecedente tem acção sobre todo territorio sujeito a sua jurisdicção, devendo visitar os carijos e fabricas de herva matte sempre que seja necessario.

Art. 46. Os empregados das barreiras e registros da provincia, porem, somente farão acção relativamente a herva matte que passar pela mesma barreira ou registro a qual farão em sua totalidade ou em parte examinar pelas praças que tiverem a sua disposição, procedendo quando encontrarem qualquer quantidade de genero viciado, da maneira estabelecida pelos artigos seguintes :

CAPITULO IV

DA APPREHENSÃO

Art. 47. Dando-se uma infracção do presente regulamento qualquer dos agentes da camara municipal ou dos funcionarios designados no art. 13 que tiver conhecimento da mesma infracção, por si ou por denuncia de qualquer pessoa do povo (art. 6.º da Lei n. 349) fará a competente apprehensão do genero viciado.

Art. 48. A apprehensão, não podendo ser precedida, será immediatamente ou logo depois seguida de um exame feito por duas pessoas entendidas na materia ; e d'elle se lavrará um auto contendo :

- 1.º O dia e logar em que for feita a apprehensão.
- 2.º O nome e a morada do infractor se for conhecido.
- 3.º A quantidade exacta ou provavel do genero apprehendido.
- 4.º O defeito ou vicio que deo lugar a apprehensão.

Art. 49. O infractor poderá recorrer contra o exame para o juiz da infracção e deste para o presidente da provincia, tendo o recurso effeito suspensivo, podendo tambem requerer novo exame para prova de seu recurso.

CAPITULO V

DO PROCESSO

Art. 20. O procurador da camara municipal é competente para requerer a applicação das multas deste regulamento (art. 5.º da Lei n. 449, as quaes será dividida entre o denunciante ou agente fiscal que descobrir a infracção da mesma causa (art. 7.º da Lei n. 349).

Art. 20. Para esse fim deve a autoridade ou funcionario que tiver feito lavrar o auto, remetel-o logo com a communicação do facto á camara municipal respectiva (art. 6.º *infra* da Lei n. 340).

Art. 22. A acção será perante o juiz de paz e nella se observará a mesma ordem do processo estabelecido para a infracção das posturas municipaes (art. 5.º da Lei n. 349). Não seguirá porem acção quando o infractor pague voluntariamente a multa.

Art. 23. Quer no caso de sentença, quer no caso de pagamento voluntario da multa será o genero viciado queimado perante duas testemunhas e um dos funcionarios incumbido da fiscalisação lavrando-se disto um auto.

Art. 24. Não sendo o infractor conhecido ou tendo-se retirado do municipio sem ter sido citado para o processo, se não se apresentar dentro do prazo de trinta dias para defender-se, será o genero apprehendido, queimado com as formalidades da ultima parte do artigo antecedente, ficando, porem sujeita a processo pela prova constante do respectivo auto, em qualquer occasião que appareça e seja conhecido.

Art. 25. São revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Paraná, 20 de Abril de 1876.— *Adolpho Lamenha Lins*

Conclusão

São estas as informações que me cumpre prestar sobre a administração policial do Estado do Paraná, durante o periodo a que se refere este trabalho.

Foi melindrozissima a epoca que a sorte me destinou para dirigir os negocios policiaes do Estado.

A revolução de que foi preza o Paraná, acabava de deixal-o com um cortejo de desatino e depreações, começando então a entrar elle em sua vida normal. E' facil imaginar os obstaculos com que tive de enfrentar na applicação das leis que têm por fim reprimir os crimes e fazer respeitar a vida e a propriedade do cidadão, delictos que erão praticados com toda impunidade.



71
63



O assassinato e o desrespeito á propriedade, são titulos de recommendação para os individuos que os praticavão.

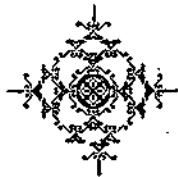
Em taes condições recebi a direcção dos negocios policiaes do Estado do Paraná, que a pezo de sacrificios, de desgostos e mesmo de gratuitas inimizadas, alcancei encaminhar mais ou menos, restabelecendo o respeito á lei, e, auxiliando-me poderosamente neste penoso trabalho, o apoio incondicional que sempre encontrei da parte do honrado Governador do Paraná, o distincto paranaense Dr. Francisco Xavier da Silva.

Da vossa benevolencia espero a relevação dos defeitos e lacunas de que vae cheia esta exposição.

Repartição Central da Policia do Paraná, em Curityba, aos 30 de Setembro de 1895.

O CHEFE DE POLICIA INTERINO

Benedicto Pereira da Silva Carrão.



MAPPA nominal dos presos indiciados, pronunciados e condemnados existentes na cadeia civil de Curitiba, com a natureza do crime e os logares em que os commetteram, durante o anno de 1895

NUMEROS	NOMES	INDICIADOS	PRONUNCIADOS	CONDENADOS	NATUREZA DO CRIME	LOGAR ONDE COMMITTEO O CRIME	OBSERVAÇÕES
1	Luiz Ferrari			Sim	Homicio	Villa Deodoro	Aguarda novo julgamento
2	Mathias Jacowski			Idem	Ferimentos graves	Campo Largo	Idem
3	Augusto Janietski		Sim		Idem	Colonia Santo Ignacio	Aguarda julgamento
4	Alberto de Carvalho.		Idem		Tentativa de morte e ferimentos graves.		»
5	Jeremias Pereira Prestes Branco.		Idem		Homicidio	Capital	»
6	Manoel Claudino do Nascimento .		Idem		Idem	S. José dos Pinhaes	»
7	Deoclecio Camillo dos Santos . .		Idem		Idem	Capital	»
8	João Gonçalves da Silva		Idem		Idem	Nova Polonia	»
9	Adelino Ferreira Alves	Sim			Idem	Palmyra	
10	Pedro Pereira de Andrade	Idem			Idem	Santa Quiteria	
11	Leonardo Pancheva	Idem			Idem	Serro Azul	
12	Martinho de Sant'Anna		Idem		Idem	Capital	»
					Idem	Idem	»

Repartição central de Policia, em Curitiba, 30 de Setembro de 1895. O Secretario—*João Saturnino Saldanha.*





A

Relação nominal dos individuos presos correccionalmente o mez de Outubro de 18

Numeros	Nomes dos presos	Mezcs	Dias	Autoridade que ordenou a prisão	Motivo da prisão	Observações
1	Africana Martinha Loureiro	Outubro	8	Chefe de Policia	Turbulencia	Solto em 24 horas
2	Alexandrina Maria Roza	»	»	»	»	»
3	Anna Espada Perigosa	»	12	»	»	»
4	Lucio Martins.	»	21	»	»	»
5	João Carlos da Silva Telles	»	»	»	»	»
6	Perrucini Francisco.	»	22	»	»	»
7	José dos Passos	»	27	»	»	»
8	Simão Bialet	»	31	»	»	»
9	João Cilla	Novembro	6	»	»	»
10	Fabricio Cilla.	»	»	»	»	»
11	Miguel Zulba	»	8	»	»	»
12	Luiza Zulba	»	»	»	»	»
13	Antonia Zulba.	»	»	»	»	»
14	Manoel Paulino do Nascimento	»	14	»	»	»
15	Roque Rompa	»	18	»	»	»
16	Francisco Kavakeski.	»	29	»	»	»
17	João Itavenski	»	»	»	»	»
18	Ludovico Lotowski	»	30	»	Gatunagem	»
19	Benedicto José de Carvalho	Dezembro	6	»	Turbulencia	»
20	José Naletski	»	»	»	»	»
21	José Antonio Fernandes	»	10	Commissario de Policia	Gatunagem	Remettidos todos os 3 ao com- mando do 5.º districto militar por serem praças do exercito
22	Mazine Atili	»	»	»	»	Evadiu-se
23	Alfredo Rodrigues Baptista	»	»	»	»	Solto em 24 horas
24	Agostinho Macula	»	11	Chefe de Policia	Turbulencia	»
25	Raphael Braz	»	12	»	»	»
26	Francisco Delgado	»	»	»	»	»
27	Silverio Diniz.	»	»	»	»	»
28	João Carlos de Lima.	»	14	»	Vagabundagem	»
29	Domingos Correia	»	»	»	»	»
30	Irinéo de Souza	»	16	»	Turbulencia	»
31	Ayres de Bello Pinto	»	19	»	»	»
32	José Antonio Cardeal	»	»	»	»	»
33	Joaquim Cardoso	»	22	»	Vagabundagem	»
34	Jacob Kavageski	»	24	Commissario de Policia	Turbulencia	»
35	Mariano Kavageski	»	»	»	»	»
36	Maria Bajorski	»	»	»	»	»
37	Bernardino Loviaski	»	27	Chefe de Policia	»	»
38	João Pinto de Macedo	Janeiro	6	Commissario de Policia	»	»
39	Nestor Serafim	»	»	»	»	»
40	Antonio Bebia	»	9	Chefe de Policia	»	»
41	Molachi João	»	»	»	»	»
42	Manoel Campista.	»	»	»	»	»
43	Christovão Lineiro	»	14	»	»	»
44	Maria da Luz	»	20	Commissario de Policia	Gatunagem	»
45	Constantina Maria	»	»	»	»	»
46	José Rodrigues Martins	»	24	Chefe de Policia	Turbulencia	»
47	Candida Maria de Jesus.	»	26	»	»	»
48	Idalina Neves	»	»	»	»	»
49	Segundo Fernandes Rodrigues	»	27	»	Gatunagem	»
50	Antonio de Souza	»	28	»	»	»
51	José Guilherme dos Santos	»	29	»	Embriguez	»
52	Felisbino Theophilo.	»	31	»	Turbulencia	»
53	Antonio Zaré	Fevereiro	2	»	»	»

55	Adão Linsfermann	Janeiro	9	»	»	»
56	Francisco Gibowski	»	»	»	»	»
57	Eugenio Pessoa	»	6	Commissario de Policia	Gatunagem	»
58	Antonio de Souza	»	»	»	»	»
59	Francisco Kovalski	»	8	»	»	»
60	Jorge do Nascimento	»	13	Chefe de Policia	»	»
61	Rosaria Maria da Conceição	»	»	Commissario de Policia	»	»
62	Antonio Lisbona	»	28	Chefe de Policia	Turbulencia	»
63	Joaquim Paulista	Março	1º	»	»	»
64	Francisco Janietcki	»	7	»	Vagabundagem	»
65	Augusto Garnier	»	9	»	Gatunagem	»
66	Pechon José	»	12	»	Vagabundagem	»
67	Martinho Chaves	»	13	»	Turbulencia	»
68	Angelo Benevenuto	»	16	Commissario de Policia	»	»
69	Catharina Antonia da Silva	»	21	»	»	»
70	Ricardo Krenk	»	»	»	»	»
71	José da Rocha Camargo	»	24	Chefe de Policia	»	»
72	Frederico Müller	»	»	»	»	»
73	Jorge Colle	»	»	»	»	»
74	Alberto Metsk	»	28	»	»	»
75	José Miguel da Costa	Abril	1º	Commissario de Policia	»	»
76	Adão Preto	»	3	»	»	»
77	Nicolão de Paula	»	4	»	»	»
78	Carlos Motta	»	10	Chefe de Policia	»	»

Repartição Central de Policia em Curityba, 30 de Setembro de 1895. O Secretario—João Satu

432	LUZ Egg					
433	André Ferreira	Julho	8			
434	Pedro Alcantara da Cunha	»	»			
435	Pedro Levitski		43	Commissario de Policia		
436	Francisca Thessalia	»	»			
437	Eleuterio Thessalia	»	»			
438	Jacob Batski	»	20	Chefe de Policia		
439	Santo Angelo	»	27			
440	Pedro Celestino	»	29			
441	Angelo Pioto	»	»			
442	Sergio Quirino	»	»			
443	José Ferreira	»	»			
444	José Victorino da Costa	Agosto	3			
445	Maria Euphrazia	»	»			
446	Jeronymo Marcelo Franco	»	»			
447	José Paninski	»	41			
448	João Drombonski	»	»			
449	Francisco Litski	»	»			
450	Antonio Gravoski	»	»			
451	João Gomba	»	42			
452	Pedro Custodio Dias	»	46			
453	José Gonçalves	»	»			
454	Possidonio José de Souza	»	24			
455	Junior Alberto	»	»			
456	Ignacio Urbecki	»	28			

D

rnino Saldanha.